

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANÉSIA – GOIÁS

Dra. GIULIA PASTÓRIO MATHEUS

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO 3E

OUTUBRO DE 2026



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANÉSIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5341375-33.2026.8.09.0049

Requerentes: GRUPO 3E (em recuperação judicial)

CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial nomeado e compromissado nos autos principais da Recuperação Judicial do **GRUPO 3E** composto por 1) **EMIVAL VIANDELLI LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Sueli Pereira de Sousa Lopes, empresário e produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 269.166.651-49, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.328.051/0001-55; 2) **SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Emival Viandelli Lopes, farmacêutica bioquímica, inscrita no CPF sob o nº 302.267.321-34, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.331.185/0001-25; 3) **EDSON VIANDELLI LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Kátia Luciana Moreira Campos Lopes, empresário e produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 331.414.101-78, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.329.587/0001-



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

95; 4) **KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Edson Viandelli Lopes, fonoaudióloga e administradora, inscrita no CPF sob o nº 476.782.081-20, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.328.644/0001-11; 5) **ELSON JOSÉ LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário e produtor agropecuário, inscrito no CPF sob o nº 396.906.791-04, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.328.901/0001-15; 6) **3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.997.154/0001-75; 7) **AGRO 3E LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.590.127/0001-10; 8) **BEM BOM PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.703.265/0001-02; 9) **COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "SUPERMERCADO BRASIL", inscrita no CNPJ nº 40.693.341/0001-04; e 10) **COMÉRCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "RAÇÕES BEM BOM", inscrita no CNPJ nº 41.324.359/0001-00, apresenta o presente **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.101/2005 e à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça. O relatório considera os atos processuais e documentos disponibilizados até a geração dos relatórios processuais em 06/10/2026, bem como a documentação contábil das competências de junho, julho e agosto de 2026 disponibilizada em pastas eletrônicas específicas.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	10
3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO 3E.....	12
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	16
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS	26
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	44
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	46
6.1.2. Balanço Patrimonial	47
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais	50
6.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ.....	52
6.1.5. Indicadores	54
6.1.6. Acompanhamento da atividade rural – Provimento n.º 216/2026	55
6.1.7. Do passivo extraconcursal e da classificação dos credores	57
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	61
8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	65
8.1. Da Essencialidade dos Bens e Seus Desdobramentos	70
8.2. Dos Recursos e Incidentes Processuais	71
8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo.....	74
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	77



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades do Grupo 3E, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.688.356/0001-98, identificada na decisão de nomeação de mov. 64 como CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF sob o n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conjunto 1.704, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559, e e-mail rjgrupo3e@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores concursais, mediante deliberação em Assembleia Geral de Credores ou pelas formas alternativas admitidas na Lei n.º 11.101/2005, observados os quóruns e requisitos legais. A mera apresentação de termos de adesão não dispensa a comprovação dos quóruns e demais requisitos legais, nem a



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

homologação judicial necessária à concessão da recuperação judicial, nos termos dos arts. 45, 56-A e 58 da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer Assembleia Geral de Credores dos Recuperandos, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os créditos trabalhistas, os créditos com garantia real, os créditos quirografários, os créditos de titulares enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) e os demais créditos sujeitos à Recuperação Judicial, que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR. Incluem-se os créditos reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial nos incidentes processuais de habilitação ou impugnação de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: para os fins deste relatório, são os créditos detidos contra os Recuperandos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial: (i) aqueles cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) aqueles decorrentes de negócios jurídicos que não se submetem aos efeitos da recuperação, nas hipóteses do art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia e contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da legislação aplicável; ou (iv) créditos cuja não sujeição seja reconhecida por decisão judicial. Quanto aos créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária, o eventual saldo não coberto pela garantia exige apuração de sua origem, extensão e sujeição ao



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

procedimento, considerada a data do fato gerador e as decisões aplicáveis, sem classificação automática neste relatório;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de créditos contra os Recuperandos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 18 de abril de 2026, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo 3E foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e concede a Recuperação Judicial, observados os requisitos do art. 58, caput e, quando aplicável, § 1º, da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás;

XII. “LFR”, “LRF” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a relação de credores apresentada pelos Recuperandos com a petição inicial do pedido de recuperação judicial, observadas as modificações posteriores quanto à



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

titularidade, ao valor, à classificação e à natureza dos créditos, decorrentes da verificação realizada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LFR, ou de decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial nos incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, conforme os efeitos dos respectivos pronunciamentos judiciais;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: é o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos integrantes do Grupo 3E, incluindo seus anexos e eventuais aditivos ou modificativos;

XV. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado em 18 de abril de 2026 pelos requerentes integrantes do Grupo 3E, distribuído à 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goianésia/GO e em trâmite sob o n.º 5341375-33.2026.8.09.0049, cujo processamento foi deferido, em regime de consolidação substancial, pela decisão de 19 de maio de 2026, proferida no mov. 64; e

XVI. “Devedores”, “Recuperandos”, “Recuperandas” ou “Grupo 3E”: para os fins deste Relatório Mensal de Atividades, são, em conjunto, EMIVAL VIANDELLI LOPES, SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES, EDSON VIANDELLI LOPES, KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES, ELSON JOSÉ LOPES, 3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA., AGRO 3E LTDA., BEM BOM PESCADOS LTDA., COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA. e COMÉRCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA., abrangidos pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos recuperandos integrantes do GRUPO 3E (em recuperação judicial), cujo escopo compreende os estudos, exames e averiguações realizados por esta Administração Judicial, segmentados nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização do cumprimento das condições e dos pressupostos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005.

Estabelecidas essas premissas, cumpre esclarecer que as análises e constatações deste relatório, voltadas ao acompanhamento e à fiscalização das atividades empresariais nos termos da legislação de regência, fundamentam-se nas informações, nos dados e nos documentos disponibilizados em atendimento às rotinas de trabalho estabelecidas entre os recuperandos e esta Administração Judicial.

A complexidade da matéria, o volume e o dinamismo das atividades empresariais do Grupo 3E, com dados e características próprios de cada recuperando, exigem revisão recorrente e exame acurado da veracidade e da conformidade das informações fornecidas durante todo o período de fiscalização por este Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial busca conferir transparência ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados acerca da situação processual e econômico-financeira dos recuperandos,



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

observados o período de referência e os documentos efetivamente disponibilizados.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela elaboração dos dados, das informações e dos documentos disponibilizados, bem como por sua exatidão, veracidade e integridade, compete aos recuperandos, sem prejuízo do dever desta Administração Judicial de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005. Os exames e as averiguações apresentados neste relatório são realizados no âmbito das atribuições legais deste Auxiliar do Juízo.

As principais informações relativas à recuperação judicial do GRUPO 3E estão disponíveis em www.stenius.com.br/rj-grupo-3e/. O contato com esta Administração Judicial pode ser realizado pelo endereço eletrônico rjgrupo3e@stenius.com.br e pelos telefones (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em cumprimento às atribuições previstas no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso determinadas pelo Juízo.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO 3E

Preambularmente, registra-se que a presente recuperação judicial abrange cinco pessoas físicas e cinco pessoas jurídicas integrantes do Grupo 3E, cujo processamento foi deferido em regime de consolidação substancial. Com base na documentação processual e nas informações cadastrais examinadas, foram identificados os recuperandos e as atividades econômicas declaradas a seguir:

- 1) EMIVAL VIANDELLI LOPES (CNPJ n.º 66.328.051/0001-55):
 - a) Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
 - b) Atividades secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte.

- 2) SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES (CNPJ n.º 66.331.185/0001-25):
 - a) Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
 - b) Atividades secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte.

- 3) EDSON VIANDELLI LOPES (CNPJ n.º 66.329.587/0001-95):
 - a) Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
 - b) Atividades secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte.

- 4) KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES (CNPJ n.º 66.328.644/0001-)



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

11):

- a) Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- b) Atividades secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte.

5) ELSON JOSÉ LOPES (CNPJ n.º 66.328.901/0001-15):

- a) Atividade principal: 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- b) Atividades secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte.

6) 3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA. (CNPJ n.º 44.997.154/0001-75):

- a) Atividade principal: 64.62-0-00 – Holdings de instituições não financeiras; e
- b) Atividades secundárias: 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; e 68.22-6-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária.

7) AGRO 3E LTDA. (CNPJ n.º 43.590.127/0001-10):

- a) Atividade principal: 01.39-3-06 – Cultivo de seringueira; e
- b) Atividades secundárias: 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; e 03.22-1-01 – Criação de peixes em água doce.

8) BEM BOM PESCADOS LTDA. (CNPJ n.º 27.703.265/0001-02):

- a) Atividade principal: 46.34-6-03 – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; e
- b) Atividades secundárias: 03.22-1-01 – Criação de peixes em água doce;



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

10.20-1-02 – Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;
52.11-7-01 – Armazéns gerais – emissão de warrant; e 64.62-0-00 –
Holdings de instituições não financeiras.

9) COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA., nome fantasia “SUPERMERCADO BRASIL” (CNPJ n.º 40.693.341/0001-04):

a) Atividade principal: 46.39-7-01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; e

b) Atividades secundárias: 10.91-1-02 – Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; 10.96-1-00 – Fabricação de alimentos e pratos prontos; 47.11-3-02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; 47.52-1-00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; 47.84-9-00 – Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); 49.30-2-01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 56.20-1-04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; e 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

10) COMÉRCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA., nome fantasia “RAÇÕES BEM BOM” (CNPJ n.º 41.324.359/0001-00):

a) Atividade principal: 10.66-0-00 – Fabricação de alimentos para animais; e

b) Atividades secundárias: 46.23-1-09 – Comércio atacadista de



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

alimentos para animais; e 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica pelo processo de Recuperação Judicial, os integrantes do GRUPO 3E requereram a recuperação judicial em 18/04/2026, tendo o feito sido distribuído à 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goianésia/GO, sob o n.º 5341375-33.2026.8.09.0049. Inicialmente, por meio da decisão de movimentação n.º 9, o Juízo autorizou o parcelamento das custas iniciais em 10 parcelas, determinou a complementação da documentação apresentada e a realização de constatação prévia, com nomeação de profissional para o encargo.

Na sequência, os Requerentes apresentaram documentação complementar e comprovação do pagamento da primeira parcela das custas na movimentação n.º 58. Após a juntada dos laudos de constatação prévia na movimentação n.º 61, em 16/05/2026, sobreveio a decisão de movimentação n.º 64, proferida em 19/05/2026, que deferiu o processamento da recuperação judicial dos dez integrantes do Grupo 3E admitidos no polo ativo, sob o regime de consolidação substancial.

Na decisão de movimentação n.º 64, o Juízo determinou, entre outras providências, a suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias, observadas as ressalvas legais, a proteção dos bens reconhecidos como essenciais à continuidade das atividades empresariais, a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 dias, contado da publicação da decisão. Determinou, ainda, a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades pela Administração Judicial em



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

incidente apartado, devendo o primeiro relatório ser apresentado no prazo de 30 dias.

Na mesma decisão, o Juízo nomeou CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, para o exercício da função de Administradora Judicial, indicando STENIUS LACERDA BASTOS como profissional responsável e determinando a assinatura do termo de compromisso no prazo de 48 horas.

Após ciência da nomeação, esta Administração Judicial comunicou a aceitação do encargo na movimentação n.º 91, em 19/05/2026. O termo de compromisso foi lavrado e expedido na movimentação n.º 95, em 21/05/2026, e juntado devidamente assinado na movimentação n.º 96, na mesma data.

Processo: 5341375-33.2026.8.08.0049
Movimentação 90: Documento Reputado
Arquivo 1: anexo.html - Pág. 1/2


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE GOIANÉSIA - 2ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Brasil, 433, Setor Universitário Goiânia - Goiás, CEP 75382000
Canal de Atendimento, em dias úteis, das 12h às 18h. WhatsApp (62) 3389-9610 |
varacivel@goianesia.tjgo.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTÓCOLO 5341375-33.2026.8.08.0049
CLASSE PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
EXSQUENTE Enitel Vianelli Lopes e outros
JUIZ JULIA PASTORINO MATHIAS

Atos 21 dias do mês de maio do ano de 2026, na 2ª Vara Cível, Ambiental, Família e Sucessões da Comarca de Goiânia-GO, perante a MM. Juíza de Direito, Dra. **Julia Pastório Mathias**, lavrou-se o presente termo.

I. NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
Conforme decisão proferida em 19/05/2026, no movimento nº 64, foi nomeado como Administrador Judicial o Sr. **STENIUS LACERDA BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1.442.586 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, com endereço profissional na Avenida Olinda, nº 980, Park Lozandes Trade Tower, sala 1704, Goiânia-GO, CEP 74.884-120, telefones (62) 2020-2475, (62) 99891-7379 e (62) 99147-3559, e-mail contato@stenius.com.br e site www.stenius.com.br, na qualidade de representante legal da empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98.

II. ASSUNÇÃO DO ENCARGO E COMPROMISSO
O administrador judicial acima qualificado, devidamente intimado, comparece a, nos termos do art. 33 da Lei nº 11.101/2005, **ACEITA** o encargo e **PRESTA COMPROMISSO** de bem e fielmente desempenhar as funções de Administrador Judicial, assumindo todas as responsabilidades civis, administrativas e penais a ele inerentes.

III. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
O administrador(s) se compromete a:
Exercer suas funções com a observância da Lei nº 11.101/2005, incluindo as ações da Lei nº 14.112/2020 e demais normas vigentes em 2026.
Fiscalizar a regularidade do processo, a preservação da empresa e os interesses dos credores.

Processo: 5341375-33.2026.8.08.0049
Movimentação 90: Documento Reputado
Arquivo 1: anexo.html - Pág. 2/2

Apresentar o plano de recuperação ou o plano de realização do ativo dentro do prazo legal.
Formar o Quadro Geral de Credores (QGC), analisando as habilitações e divergências no prazo legal.
Enviar relatórios mensais de atividades (RMA) da recuperação ou relatórios na falência.
Prestar contas finais de sua gestão.
Manter sigilo sobre informações comerciais sensíveis, salvo quando necessário ao processo. 5341375-33.2026.8.08.0049.

IV. DO DEFERIMENTO
Pela MM. Juíza de Direito foi dito que: "Compromisso prestado, das por deferido o encargo para todos os efeitos legais." E, para constar, lavrou-se o presente termo (art. 33, LFRG), que é assinado conforme Lei nº 11.419/2006.
Goiânia, datado pelo sistema

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial
Julia Pastório Mathias
Juíza de Direito

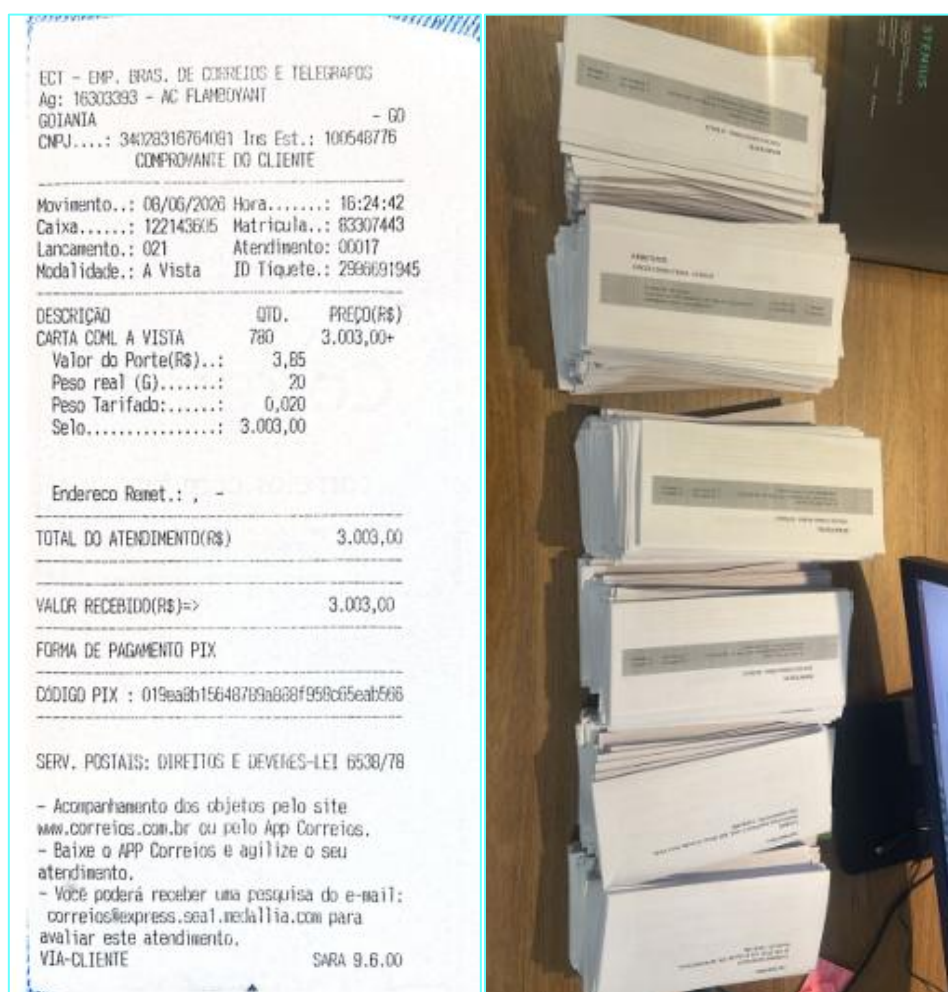
Recebido: Juiz de Direito do Estado de Goiás
Documento Assinado e Validado Digitalmente em: 21/05/2026 10:33:19
Assinado por: 210519, RA000010 9499000
Certificado: mda_cdf@tjgo.jus.br, 3308574554 0303873184762322, mda_cdf@tjgo.jus.br, 3308574554 0303873184762322



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Na sequência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu o envio de correspondências aos credores relacionados pelos Recuperandos, destinadas à comunicação da data do pedido de recuperação judicial, da natureza, do valor e da classificação atribuída aos respectivos créditos. Conforme demonstra o comprovante de postagem, em 08/06/2026 foram remetidas, por meio dos Correios, 780 correspondências destinadas aos credores do GRUPO 3E.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do GRUPO 3E e decisões subsequentes, foram interpostos os seguintes agravos de instrumento:

1. **Agravo de Instrumento n.º 5510050-56.2026.8.09.0049 — SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE:** o recurso questionou a legitimidade ativa dos Recuperandos, a consolidação substancial e a proteção conferida aos bens alienados fiduciariamente. Foi parcialmente provido para limitar a suspensão dos atos de constrição sobre os bens garantidores ao período de suspensão legal, incluída eventual prorrogação. O julgamento foi comunicado na movimentação n.º 449.
2. **Agravo de Instrumento n.º 5533826-85.2026.8.09.0049 — BANCO SAFRA S.A.:** o recurso questionou a legitimidade ativa dos Recuperandos, a consolidação substancial e a proteção das garantias fiduciárias. O agravo interno não foi conhecido, e o agravo de instrumento foi parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido para limitar a proteção conferida ao veículo Fiat Strada ao período de suspensão legal, incluída eventual prorrogação. O acórdão foi comunicado na movimentação n.º 378. Os embargos de declaração foram rejeitados por acórdão de 28/09/2026, comunicado na movimentação n.º 510.
3. **Agravo de Instrumento n.º 5542827-94.2026.8.09.0049 — BANCO JOHN DEERE S.A.:** interposto contra a decisão de processamento, o recurso questionou a constatação prévia e a proteção dos bens dados em garantia fiduciária. Foi parcialmente provido para limitar a suspensão dos atos de constrição sobre o trator John Deere 7230J e o pulverizador John Deere M4030 ao período de suspensão legal, incluída eventual prorrogação. O julgamento foi comunicado na movimentação n.º 377.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

4. **Agravo de Instrumento n.º 5655965-39.2026.8.09.0049 — RECUPERANDOS DO GRUPO 3E:** o recurso buscou a liberação integral dos recebíveis administrados pela STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., mediante revisão da retenção residual autorizada pelo Juízo. Após o indeferimento da tutela recursal, os Agravantes requereram a desistência do recurso, homologada em 18/09/2026. A decisão foi comunicada na movimentação n.º 452.

5. **Agravo de Instrumento n.º 5804666-39.2026.8.09.0049 — SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO:** o recurso questionou a essencialidade do imóvel de matrícula n.º 3.182 e a duração da proteção conferida à garantia fiduciária. O pedido liminar foi indeferido em 28/08/2026, conforme decisão comunicada na movimentação n.º 380. Até 06/10/2026, não constava dos autos principais comunicação de julgamento de mérito do recurso.

6. **Agravo de Instrumento n.º 5830987-14.2026.8.09.0049 — BANCO BRADESCO S.A.:** o recurso questionou a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado, a inclusão de integrantes do grupo na recuperação judicial e a proteção dos bens essenciais. O pedido liminar foi indeferido em 04/09/2026, conforme decisão comunicada na movimentação n.º 432. Até 06/10/2026, não constava dos autos principais comunicação de julgamento de mérito do recurso.

7. **Agravo de Instrumento n.º 5908140-26.2026.8.09.0049 — AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** o recurso buscou afastar a essencialidade reconhecida sobre os caminhões de placas RCA0131 e RBZ6H41 e o caminhão-trator de placa QWC8F26. O pedido liminar foi indeferido em 22/09/2026, conforme decisão comunicada na movimentação n.º 493. Até 06/10/2026, não constava dos autos principais comunicação de julgamento de mérito do recurso.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

8. **Agravo de Instrumento n.º 5980462-44.2026.8.09.0049 — 3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA. E OUTROS RECUPERANDOS:** o recurso questionou a manutenção da retenção residual dos recebíveis administrados pela Stone, após a decisão de movimentação n.º 408. Em 02/10/2026, não foi conhecido em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade, diante da impugnação anterior do mesmo comando judicial em recurso cuja desistência havia sido homologada. A decisão foi comunicada na movimentação n.º 515.

9. **No Agravo de Instrumento n.º 5997683-40.2026.8.09.0049,** interposto pelo Banco Volvo (Brasil) S.A., o pedido liminar foi indeferido em 06/10/2026, conforme decisão comunicada na movimentação n.º 517. O recurso questiona o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente à instituição, a duração da proteção, a multa diária e a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado. O Relator afastou a urgência para intervenção imediata, sem julgamento definitivo do mérito, e determinou a apresentação de contrarrazões pelos Agravados, seguida de manifestação da Administração Judicial e posterior remessa à Procuradoria-Geral de Justiça.

Nos autos principais, os embargos de declaração apresentados nas movimentações n.º 104 e 128 foram rejeitados pela decisão de movimentação n.º 135. Os embargos opostos pelos Recuperandos na movimentação n.º 190 foram parcialmente acolhidos pela decisão de movimentação n.º 203, que reconheceu a essencialidade dos caminhões de placas RCA0131 e RBZ6H41 e do caminhão-trator de placa QWC8F26. Posteriormente, os embargos apresentados pelo BANCO



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

BRADESCO S.A. e pelo AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, nas movimentações n.º 245 e 247, respectivamente, foram rejeitados pela decisão de movimentação n.º 340, proferida em 13/08/2026.

Em cumprimento ao art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, o primeiro edital foi expedido na movimentação n.º 132, em 01/06/2026, e disponibilizado no DJe/GO n.º 4458, Seção III, em 24/06/2026, com publicação em 25/06/2026. Esta Administração Judicial comunicou a publicação na movimentação n.º 229.

A publicação iniciou o prazo de 15 dias corridos para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente à Administração Judicial, encerrado em 10/07/2026. A partir desse marco, o prazo de 45 dias corridos para apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 alcançou 24/08/2026.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelos Recuperandos na movimentação n.º 321, em 20/07/2026. Esta Administração Judicial apresentou o relatório de análise do PRJ na movimentação n.º 328, em 24/07/2026, concluindo pela tempestividade da apresentação e pela presença dos elementos formais exigidos pelo art. 53 da Lei n.º 11.101/2005. A apreciação das condições de pagamento compete aos credores, sem prejuízo do controle judicial de legalidade. Na decisão de movimentação n.º 340, o Juízo determinou que a publicação da segunda relação de credores fosse acompanhada do aviso de recebimento do plano.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

O edital da segunda relação de credores e o aviso de recebimento do PRJ foram juntados por esta Administração Judicial na movimentação n.º 372, em 24/08/2026, e disponibilizados no DJe/GO n.º 4501, Seção III, na mesma data, com publicação em 25/08/2026. O Relatório de Análise das Habilitações e Divergências Administrativas foi apresentado na movimentação n.º 374, em 25/08/2026.

Na decisão de movimentação n.º 408, proferida em 03/09/2026, o Juízo acolheu parcialmente os embargos dos Recuperandos apresentados na movimentação n.º 373, para esclarecer que as cooperativas indicadas na decisão deveriam se abster de utilizar as cotas de capital social, quando restituíveis, para satisfação de créditos sujeitos à recuperação judicial. Na mesma decisão, manteve a retenção residual dos recebíveis pela Stone e determinou que, após o encerramento do prazo de objeções ao PRJ, esta Administração Judicial organizasse e sistematizasse as manifestações dos credores para posterior deliberação judicial.

Com base na publicação de 25/08/2026, o prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao PRJ alcançou 24/09/2026. A serventia certificou o decurso do prazo na movimentação n.º 505, em 25/09/2026. Na movimentação n.º 496, o AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS questionou a regularidade da publicação do segundo edital, alegando ausência de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional — DJEN. A questão permanecia pendente de apreciação judicial até 06/10/2026.

Até 06/10/2026, não constava dos autos realização de Assembleia Geral de Credores, deliberação assemblear sobre o Plano de Recuperação Judicial ou



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

homologação judicial. O procedimento encontra-se em fase posterior à publicação da segunda relação de credores e à apresentação das objeções ao PRJ, cabendo o cumprimento da determinação de sistematização das manifestações dos credores e a deliberação judicial sobre as providências subsequentes, inclusive quanto ao questionamento da publicação do segundo edital.

Apresenta-se, a seguir, o cronograma dos principais atos e prazos do procedimento recuperacional:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Fls. / Mov.	Lei n.º 11.101/2005
—	18/04/2026	Distribuição do pedido de recuperação judicial.	Mov. 1	Arts. 48 e 51
—	19/05/2026	Deferimento do processamento da recuperação judicial.	Mov. 64	Art. 52
48 horas da intimação	21/05/2026	Termo de compromisso da Administração Judicial	Movs. 91, 95 e 96	Art. 33
—	22/05/2026	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.	Mov. 64	Art. 53
—	25/06/2026	Publicação do primeiro edital de convocação de credores.	Movs. 132 e 229	Art. 52, § 1º
10/07/2026	10/07/2026	Encerramento do prazo de 15 dias corridos para apresentação de habilitações e divergências administrativas.	Mov. 229	Art. 7º, § 1º
21/07/2026	20/07/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial.	Mov. 321	Art. 53
24/08/2026	24/08/2026	Apresentação do edital da segunda relação de credores e aviso do PRJ. Relatório de análise juntado no mov. 374 em 25/08/2026.	Mov. 372	Art. 7º, § 2º
24/08/2026	25/08/2026	Publicação do edital da segunda relação de credores e do aviso de recebimento do PRJ.	Movs. 372 e 374	Art. 7º, § 2º; art. 53, parágrafo único



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Fls. / Mov.	Lei n.º 11.101/2005
04/09/2026	Marco calculado: 04/09/2026	Termo final calculado para impugnações judiciais: 10 dias corridos da publicação de 25/08/2026.	Movs. 372 e 496	Art. 8º
24/09/2026	25/09/2026	Certidão de decurso do prazo de objeções ao PRJ; termo final calculado em 24/09/2026. Publicação questionada no mov. 496.	Movs. 496 e 505	Art. 55
16/10/2026		Prazo legal de 150 dias para realização da Assembleia Geral de Credores, contado do deferimento de 19/05/2026.	Mov. 64	Art. 56, § 1º
Antecedência mínima de 15 dias		Publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.	—	Art. 36
A designar		Assembleia Geral de Credores — primeira convocação.	—	Art. 37, § 2º
Ao menos 5 dias após a primeira convocação		Assembleia Geral de Credores — segunda convocação.	—	Arts. 36, I, e 37, § 2º
15/11/2026		Encerramento projetado do período inicial de suspensão de 180 dias, contado do deferimento de 19/05/2026, sujeito a eventual prorrogação judicial.	Mov. 64	Art. 6º, § 4º
—	16/05/2026	Constatação prévia: juntada dos laudos de visitas e análise documental.	Mov. 61	Art. 51-A



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, o primeiro edital da recuperação judicial do GRUPO 3E foi expedido na movimentação n.º 132, em 01/06/2026, e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Edição n.º 4458, Seção III, em 24/06/2026, com publicação em 25/06/2026. Esta Administração Judicial comunicou a publicação na movimentação n.º 229, conforme abaixo espelhado:

Protocolo: 0561797-03-2026, n.º 09.004
Movimentação: 232 | Documento: Expediente
Anexo: 1 | milhens total - Pág. 2/102

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE GOIÂNIA - 2ª Vara Civil e Ambiental
Avenida Brasil, 433, Setor Universitário Goiânia - Goiás, CEP 74300-000

Canal de Atendimento, em dias úteis, das 12h às 18h: (62) 3386-8915 | atendimento@goias.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005 - "LRF")

PROTÓCOLO: 0561797-03-2026, n.º 09.004
CLASSE: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
PROMOVENTE: Emnil Vandelli Lopes e outros
JAZA: GALILEU PASTÓRIO MATHEUS

A Autoridade **GALILEU PASTÓRIO MATHEUS**, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Civil e Ambiental da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei nº 52, §1º e art. 53 da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que 1) **EMNIL VANDELLI LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Sueli Pereira de Sousa Lopes, empresário e produtor agropecuario, inscrito no CPF sob o nº 269.168.851-45, residente e domiciliado na Rua 33, nº 485, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.380-202, inscrito no CNPJ sob o nº 06.328.5670001-06;
2) **SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Emnil Vandelli Lopes, farmacêutica bioquímica, inscrita no CPF sob o nº 262.267.321-04, residente e domiciliada na Rua 23, nº 485, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.321.180001-05;
3) **EDSON VANDELLI LOPES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Kátia Luciana Moreira Campos Lopes, empresária e produtora agropecuária, inscrita no CPF sob o nº 351.414.101-18, residente e domiciliada na Rua 31, nº 485, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.380-202, inscrita no CNPJ sob o nº 06.328.5670001-06;
4) **KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Edson Vandelli Lopes, farmacêutica e administradora, inscrita no CPF sob o nº 470.782.081-05, residente e domiciliada na Rua 31, nº 485, Setor Sul, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.328.5670001-11;
5) **ELSON JOSÉ LOPES**, brasileiro, divorciado, empresário e produtor agropecuario, inscrito no CPF sob o nº 266.806.791-04, residente e domiciliado na Rua 29, nº 456, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.380-181, inscrito no CNPJ sob o nº 06.328.5670001-15;
6) **3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.997.1540001-75, com sede na Avenida Brasil, nº 267, Sala 04, Bloco 1, Bairro Santa Luzia, Goiânia/GO, CEP 74.380-190;
7) **AGRO 3E LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.585.170001-10, com sede na Rodovia GO-080, km 53, Favela Santa Helena, Zona Rural, Niquelândia/GO, CEP 74.420-030;
8) **BEM BOM PISCICULTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.703.2650001-02, com sede na Rodovia GO-080, km 156, a direita 5 km, Zona Rural, Goiânia/GO, CEP 74.380-896;
9) **COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "SUFICINHO DO SERRA", inscrita no CNPJ nº 40.602.3410001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 267, Bairro Santa Luzia, Goiânia/GO, CEP 74.380-190;
e 10) **COMERCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia "RAÇÕES BEM BOM", inscrita no CNPJ nº 41.324.3580001-00, com sede na Rodovia GO-080, km 156, a direita 5 km, Zona Rural, Goiânia/GO, CEP 74.380-896; as razões sociais do grupo econômico, a serem padidas de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 0561797-03-2026 (n.º 09.004), sob o nome fantasia **GRUPO 3E**; e 1) o conteúdo da tutela de urgência pleiteada para, inicialmente: a) reconhecer a essencialidade de todos os bens indicados (bens e imóveis

urbanos) e bens móveis (máquinas, veículos e equipamentos) relacionados no Quadro 1 e Quadro 2 deste edital, sobre os quais, supostamente, incidem garantias fiduciárias, nos termos requeridos no tópico deste edital, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo 3E; a 2) o objetivo gerente efetividade à medida indicada no item a), requerer que a decisão a ser proferida conferira força de ofício e que seja, desde já, imposta multa diária, em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicada a qualquer ordem que implemente qualquer medida de indenização dos bens essenciais, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo; a 3) determinar que os credores dos Recuperados se abstenham de declarar o vencimento antecipado em contratos celebrados com os Recuperados em razão do pagamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em relevantes registros jurídicos controlados, com exceção dos contratos que regem operações de derivativos, de acordo com o artigo 193-A, caput e §1º da Lei nº 11.101/2005, a 3) determinar a Store Sociedade de Crédito Direto S.A., que se absteve de proceder a retenção distal de recebíveis, ao débito automático de valores e ao direcionamento da Agenda Store em desfavor dos Recuperados, em especial quanto aos valores depositados nas Contas Store nº 258113539 e nº 289176960 e nas demais contas dos terceiros gerenciadores integrantes do Grupo 3E, determinando-se a liberação plena e imediata desses valores, no imediatamente, a determinação de liberação de 70% (setenta por cento) dos valores dos recebíveis (em analogia à limitação jurisprudencial de 50% aplicada à penhora sobre faturamento), mantida a retenção de até 30% (trinta por cento) para amortização da CCR, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo essa decisão imediatamente comunicada, mediante ofício, à Store Sociedade de Crédito Direto S.A. e à Store Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ nº 16.541.5650001-07), gerenciaras, desde modo, a efetividade plena do processo recuperacional e a concretização dos fins propostos da Lei da Recuperação Judicial; 3) caso este MM. Juiz entenda pela necessidade de realização de Constatação Prévia, requer-se, desde já, que os pedidos apresentados no item (a) acima sejam apreciados e deferidos, tendo em vista que o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados neste pedido ocorre momento é essencial para garantia da continuidade das atividades do Grupo 3E; c) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial do Grupo 3E, em consideração substancial ante o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48, 51 e 69-J da LRF e c.1) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juiz; c.2) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Recuperados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proibição de qualquer forma de intimação, arrolamento, perito, requerimento, busca e apreensão e constrição judicial no extrajudicial sobre os bens dos Recuperados, conforme expressa disposição da art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.101/05 (LRF); c.3) A intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás que atua perante este MM. Juiz, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federais, do Estado de Goiás, dos municípios de Goiânia/GO e Niquelândia/GO; c.4) A determinação da publicação do edital no órgão oficial, com o resumo do pedido, a decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as abstenções acerca das prazos para habilitação dos créditos, e 5) o reconhecimento de que o início juízo competente para realização de qualquer ato constitutivo em face do patrimônio dos Recuperados é este MM. Juiz da Recuperação Judicial, ficando, desde já, vedada a prática e adoção de medidas constitutivas por quaisquer outros juízes; d) que o pedido apresentado no item (2) acima seja apreciado e deferido mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juiz, tendo em vista que a suspensão das ações, execuções e exigibilidades dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial neste momento é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do Grupo 3E; e) que seja deferido o parcelamento das custas de distribuição em 10 (dez) parcelas, com base no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, haja vista ser garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal; f) que a presente Recuperação Judicial seja processada em segredo de justiça, até que haja o deferimento de seu processamento, conforme o artigo 188, inciso III, do CPC; g) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de ALLIZO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade. Attribua-se a presente causa de Recuperação Judicial o valor de R\$ 247.389.804,97 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Termos em que pedem e requerem deferimento. **COMUNICAÇÃO** - em foi proibido decisão judicial, conforme consta no evento 64 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "4. Da **habilitação de bens** - o laudo de constatação prévia e da **renomeação do perito**: Incidentalmente, considerando que o perito nomeado cumpriu adequadamente o encargo que lhe foi atribuído, **HOMOLOGO** o laudo de constatação prévia apresentado no ev. 61. Assim, levando em consideração a complexidade da análise empreendida, que envolveu a verificação documental de múltiplas pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo econômico, com realização de diligências preventivas em unidades operacionais espalhadas em outros municípios distintos, inclusive no Distrito Federal, bem como a elaboração do laudo técnico principal e complementares, por equipe multidisciplinar composta por advogados, engenheiros agrônomos, agrônomos e analistas econômico-financeiros, **FIXO** a remuneração do expert em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A quantia deverá ser depositada pelo parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, diretamente em conta bancária a ser informada pelo próprio auxiliar do juízo. Realizado o



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

AVO. DR. EDSON ALVES DE SOUZA
 Nº 132/2024, 8. 09.049
 Movimentação 132: Documento Expedido
 Arquivo 1: online.html - Pág. 4/20

pagamento, **desconsiderar-se** o perfil destes autos. **2. Da competência territorial:** O art. 9º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que é competente para se recuperar judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. O conceito de principal estabelecimento não se confunde com a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, devendo ser compreendido como o local em que se concentra o núcleo decisório e o maior volume de atividades econômicas desenvolvidas. No caso concreto, verifica-se que o grupo econômico foi criado e desenvolvido pelo advogado Ricardo Vilas Boas Cueva, Tereza Turma, Juizado em 14/04/2020, DUEV de 17/04/2020 e o grupo econômico foi criado e desenvolvido pelo advogado Ricardo Vilas Boas Cueva, Tereza Turma, Juizado em 14/04/2020, DUEV de 17/04/2020. O grupo econômico não compromete a viabilidade do saneamento do grupo econômico, uma vez que a referida sociedade apresenta situação patrimonial saudável e reduzido passivo. Assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 em relação às pessoas físicas e jurídicas requerentes, inscrita a empresa GRAXARIA BB LTDA, deve ser deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, cabendo ao Administrador Judicial a confirmação acerca da regularidade da atividade rural desempenhada. **4. Do ilicôncio ativo e da consolidação substancial:** A jurisprudência e a doutrina consideram o entendimento acerca da admissibilidade do ilicôncio ativo em recuperação judicial quando evidenciada a formação de grupo econômico, entendimento posteriormente positivado na Lei nº 11.101/2005, com a introdução do art. 69-J da Lei nº 14.112/2020. No caso concreto, o laudo de constatação prévia evidenciou a presença dos requisitos previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à interconexão e conflito entre ativos e passivos do grupo econômico-familiar formado pelos produtores rurais (EMIVAL VIANDELLI LOPES, EDSON VIANDELLI LOPES e ELSON JOSE LOPES) e pelas pessoas jurídicas requerentes, constatada na presença dos seguintes requisitos: existência de garantias cruzadas entre os requerentes, mediante prestação recíproca de avais e garantias reais (inciso I); relação de controle ou dependência entre as requerentes (inciso II), consubstanciada no papel exercido pela 3E Investimentos e Patrimônio Ltda., como holding do grupo, concentrando a gestão patrimonial e do investimento das demais sociedades coligadas; identidade substancial do quadro societário (inciso III); situação conjunta e integrada no mercado, mediante cadeia produtiva verticalizada que abrange produção agrícola, fabricação de ração, piscicultura, abate industrial, granaria e comércio varejista (inciso IV). Embora o laudo de constatação prévia tenha concluído que SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES e KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES não preencheram, individualmente, os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 para submissão à consolidação substancial, que a conclusão se fundamenta no seguinte ponto específico: não houve integral acúmulo, pois por ora a análise da consolidação substancial não deve se limitar exclusivamente ao exercício direto de atividade operacional ou empresarial autônoma pelos devedores, exigindo-se, sobretudo, a verificação da efetiva interconexão patrimonial, financeira e organizacional existente entre os integrantes do grupo econômico. No caso concreto, o próprio laudo técnico reconhece que as referidas requerentes figuram como avais e coobrigadas em operações financeiras expressivas vinculadas às atividades desenvolvidas pelo Grupo 3E, circunstância que evidencia a existência de garantias cruzadas e compartilhamento substancial do risco econômico, nos termos do art. 69-J, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a perita também identificou situação de relevante interdependência econômico-financeira entre os núcleos familiares e empresariais integrantes do grupo, notadamente em razão da comunhão patrimonial decorrente do regime de bens adotado, da vinculação direta do patrimônio pessoal às obrigações empresariais assumidas perante instituições financeiras e do aproveitamento econômico dos resultados obtidos pelas atividades desenvolvidas pelas sociedades empresárias e produtores rurais integrantes do grupo econômico. Assim, o fato de SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES e KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES não terem submissão à consolidação substancial não possui por si só, o condão de descaracterizar sua efetiva integração ao núcleo econômico patrimonial submetido à presente recuperação judicial. A consolidação substancial prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 não exige dedicação exclusiva à atividade empresarial desenvolvida pelo grupo econômico, tampouco participação operacional direta na gestão cotidiana das empresas, sendo suficiente a demonstração de integração patrimonial, compartilhamento de garantias, atuação conjunta de empresas empresariais e interdependência econômica substancial. A propósito, os elementos constantes dos autos demonstram que ambas assumiram, voluntariamente, posição de coobrigadas em contratos bancários relevantes, vinculando diretamente seus patrimônios pessoais ao desenvolvimento e financiamento das atividades empresariais do Grupo 3E, circunstância que evidencia efetiva integração do patrimônio pessoal e das obrigações consolidadas do grupo econômico. Além disso, o próprio laudo técnico reconhece a existência de coobrigação direta, conflito patrimonial inverso e ausência de segregação clara entre patrimônio pessoal dos integrantes do núcleo familiar e patrimônio empresarial das sociedades do grupo, apontando, inclusive, a ocorrência de transferências frequentes entre contas de pessoas físicas e jurídicas sem documentação de rubrica ou justificativa negocial adequada, bem como inconsistências contábeis envolvendo créditos e débitos intercorrentes. Tal realidade evidencia significativa interconexão patrimonial e dificuldade prática de segregação absoluta dos patrimônios envolvidos, circunstância incompatível com solução que promova fragmentação artificial do núcleo econômico efetivamente submetido ao processo recuperacional. Nessa perspectiva, a exclusão das referidas requerentes da consolidação substancial implicaria corte patrimonial incompatível com a realidade econômica constatada nos autos, além de potencial comprometimento da preservação da empresa e da própria efetividade do processo recuperacional, sobretudo diante da evidente circulação cruzada de garantias, avais e responsabilidades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Arquivado e Publicado Digitalmente em 01/04/2024 13:42:41
 Arquivo por: ELTON MELO DE ALMEIDA FILHO
 Arquivo 1: online.html - Pág. 4/20

AVO. DR. EDSON ALVES DE SOUZA
 Nº 132/2024, 8. 09.049
 Movimentação 132: Documento Expedido
 Arquivo 1: online.html - Pág. 5/20

patrimônios assumidos conjuntamente perante os credores financeiros. Assim, embora respeitáveis as conclusões técnicas apresentadas pelo auxiliar do juízo, compreendo que os elementos fáticos efetivamente identificados no próprio laudo de constatação prévia autorizam o reconhecimento da submissão de SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES e KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES ao regime de consolidação substancial. Nesse sentido, evidenciada a interconexão patrimonial, financeira e operacional entre as requerentes, para o caso em tela, **RECONHEÇO** a formação do ilicôncio ativo e **DETERMINO** o processamento da recuperação judicial no regime de consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, em relação a todos os requerentes, inscrita a empresa GRAXARIA BB LTDA., cujo pedido de processamento da recuperação judicial será indeferido. **5. Quanto à certidão negativa de débitos tributários:** No que concerne à apresentação de certidões negativas de débitos tributários, posto esclarecer que este requisito, embora previsto nos arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional, não constitui condição para o deferimento do pedido recuperação judicial, mas apenas para a homologação do plano de recuperação judicial. Tal interpretação decorre da própria sistemática da Lei nº 11.101/2005, que distingue claramente duas fases processuais distintas: (i) o deferimento do pedido de processamento, que ocorre em momento inicial e baseia-se nos requisitos formais do art. 51; e (ii) a homologação do plano, que se dá em fase posterior, após aprovação pelos credores. Este inclusive é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.903.325/RS - **RECURSO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REGULARIDADE FISCAL, COMPROVAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, CERTIDÃO NEGATIVA E POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, ARTS. 57 E 68 DA LEI Nº 11.101/2005, 155-A, §§ 3º E 4º, E 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, PARCELAMENTO ESPECIAL, DIREITO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESÁRIO SUBMETIDO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, COMPATIBILIDADE COM A EXISTÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL, LEI Nº 13.043/2014, INSUFICIÊNCIA DA DISCIPLINA PARA VIABILIZAR O SANEAMENTO DA RECUPERANDA, LEI Nº 14.112/2020, MEDIDAS FAVORÁVEIS À RECUPERAÇÃO, PARCELAMENTO E TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA, ADEQUAÇÃO, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE, SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO STAT PERIOD, DISCIPLINA ESTATUÁRIA, E MUNICIPAL, NECESSIDADE, APLICAÇÃO SUPLETIVA DA NORMA GERAL DE PARCELAMENTO, INAPLICABILIDADE DA NOVA INTERPRETAÇÃO AOS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CUJAS DECISÕES HOMOLOGADORAS DO PLANO SÃO ANTERIORES À VIOLÊNCIA DA LEI Nº 14.112/2020, DISPENSA DE CERTIDÕES PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E OBTEN INICIATIVA OU BENEFÍCIOS FISCAIS, ART. 52, I, DA LEI Nº 11.101/2005, JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA COM BASE NA REDAÇÃO ORIGINAL DO DISPOSITIVO, RECURSO DESPROVIDO** [J. 3. A exigência da apresentação de certidões de regularidade fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do 57 da Lei nº 11.101/2005, não apresenta contradição irreconciliável com a propostura consistente no princípio da preservação da empresa. No microssistema em que se estrutura o plano recuperacional, o legislador suple que a preservação da empresa deve consistir com o interesse social na arrecadação dos ativos fiscais, por não constituir enunciados antitéticos. Tal conclusão entretanto se relativiza na medida em que o princípio da preservação da empresa não deve ser considerado como um objetivo a ser perseguido em abstrato à empresa em sua existência isolada, mas também consistente em múltiplas realidades que compoem a sociedade. [...] 3º. Considerando-se a nova disciplina adequada a oportunizar, no contexto da recuperação judicial, o equacionamento também das dívidas fiscais do empresário e da sociedade empresária, infere-se que a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020 torna-se exigente a apresentação das certidões de regularidade fiscal como condição para a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do Código Tributário Nacional (supra). Ademais, a exigência prematura da regularidade fiscal inviabilizaria o próprio instituto da recuperação judicial, destinado justamente a empresa em situação de crise econômico-financeira, para as quais o parcelamento tributário expressivo representa um dos instrumentos de saneamento. Portanto, nesta fase de mero deferimento do pedido de processamento, não se mostra cabível a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, devendo tal requisito ser observado oportunamente, quando da eventual homologação do plano de recuperação judicial. **6. Das inconsistências documentais e legais relevantes:** **6.1. Do laudo técnico-operacional:** O laudo de constatação prévia apontou que o laudo técnico-operacional apresentado pelas requerentes não foi encerrado sob pena de nulidade, conforme a LUCIANA ARTCORE, promovendo abrangente todas as unidades operacionais do grupo econômico, conforme exigência do art. 8º, parágrafo único, do Provimento CNJ nº 216/2026. Certo que referida pendência não impede o deferimento do pedido de recuperação judicial, por não constituir requisito expressamente previsto nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de sanar inconsistência já reconhecida, **DETERMINO** que as requerentes apresentem, no prazo de 15 dias, laudo técnico-operacional subscrito por profissional habilitado perante a CREA, abrangendo integralmente todas as unidades operacionais do Grupo 3E. **6.2. Da relação de credores:** O laudo de constatação prévia apontou inconsistência na classificação de parte dos créditos listados na petição inicial, notadamente quanto à ausência de credores arrolados na Classe II – Garantia Real,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Arquivado e Publicado Digitalmente em 01/04/2024 13:42:41
 Arquivo por: ELTON MELO DE ALMEIDA FILHO
 Arquivo 1: online.html - Pág. 5/20

AVO. DR. EDSON ALVES DE SOUZA
 Nº 132/2024, 8. 09.049
 Movimentação 132: Documento Expedido
 Arquivo 1: online.html - Pág. 4/20

ECONÔMICO, ATIVIDADE BÊNIO LEGAL, COMPROVAÇÃO NECESSIDADE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, IMPOSIÇÃO JUDICIAL, REQUISITOS AUSÊNCIA [J. 4. Cada um dos ilicôncios deve apresentar-se em separado. 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp nº 2.218.123/RS, relator Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, Tereza Turma, Juizado em 14/04/2020, DUEV de 17/04/2020 e o grupo econômico foi criado e desenvolvido pelo advogado Ricardo Vilas Boas Cueva, Tereza Turma, Juizado em 14/04/2020, DUEV de 17/04/2020. O grupo econômico não compromete a viabilidade do saneamento do grupo econômico, uma vez que a referida sociedade apresenta situação patrimonial saudável e reduzido passivo. Assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 em relação às pessoas físicas e jurídicas requerentes, inscrita a empresa GRAXARIA BB LTDA, deve ser deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, cabendo ao Administrador Judicial a confirmação acerca da regularidade da atividade rural desempenhada. **4. Do ilicôncio ativo e da consolidação substancial:** A jurisprudência e a doutrina consideram o entendimento acerca da admissibilidade do ilicôncio ativo em recuperação judicial quando evidenciada a formação de grupo econômico, entendimento posteriormente positivado na Lei nº 11.101/2005, com a introdução do art. 69-J da Lei nº 14.112/2020. No caso concreto, o laudo de constatação prévia evidenciou a presença dos requisitos previstos no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, especialmente no que se refere à interconexão e conflito entre ativos e passivos do grupo econômico-familiar formado pelos produtores rurais (EMIVAL VIANDELLI LOPES, EDSON VIANDELLI LOPES e ELSON JOSE LOPES) e pelas pessoas jurídicas requerentes, constatada na presença dos seguintes requisitos: existência de garantias cruzadas entre os requerentes, mediante prestação recíproca de avais e garantias reais (inciso I); relação de controle ou dependência entre as requerentes (inciso II), consubstanciada no papel exercido pela 3E Investimentos e Patrimônio Ltda., como holding do grupo, concentrando a gestão patrimonial e do investimento das demais sociedades coligadas; identidade substancial do quadro societário (inciso III); situação conjunta e integrada no mercado, mediante cadeia produtiva verticalizada que abrange produção agrícola, fabricação de ração, piscicultura, abate industrial, granaria e comércio varejista (inciso IV). Embora o laudo de constatação prévia tenha concluído que SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES e KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES não preencheram, individualmente, os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 para submissão à consolidação substancial, que a conclusão se fundamenta no seguinte ponto específico: não houve integral acúmulo, pois por ora a análise da consolidação substancial não deve se limitar exclusivamente ao exercício direto de atividade operacional ou empresarial autônoma pelos devedores, exigindo-se, sobretudo, a verificação da efetiva interconexão patrimonial, financeira e organizacional existente entre os integrantes do grupo econômico. No caso concreto, o próprio laudo técnico reconhece que as referidas requerentes figuram como avais e coobrigadas em operações financeiras expressivas vinculadas às atividades desenvolvidas pelo Grupo 3E, circunstância que evidencia a existência de garantias cruzadas e compartilhamento substancial do risco econômico, nos termos do art. 69-J, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a perita também identificou situação de relevante interdependência econômico-financeira entre os núcleos familiares e empresariais integrantes do grupo, notadamente em razão da comunhão patrimonial decorrente do regime de bens adotado, da vinculação direta do patrimônio pessoal às obrigações empresariais assumidas perante instituições financeiras e do aproveitamento econômico dos resultados obtidos pelas atividades desenvolvidas pelas sociedades empresárias e produtores rurais integrantes do grupo econômico. Assim, o fato de SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES e KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES não terem submissão à consolidação substancial não possui por si só, o condão de descaracterizar sua efetiva integração ao núcleo econômico patrimonial submetido à presente recuperação judicial. A consolidação substancial prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 não exige dedicação exclusiva à atividade empresarial desenvolvida pelo grupo econômico, tampouco participação operacional direta na gestão cotidiana das empresas, sendo suficiente a demonstração de integração patrimonial, compartilhamento de garantias, atuação conjunta de empresas empresariais e interdependência econômica substancial. A propósito, os elementos constantes dos autos demonstram que ambas assumiram, voluntariamente, posição de coobrigadas em contratos bancários relevantes, vinculando diretamente seus patrimônios pessoais ao desenvolvimento e financiamento das atividades empresariais do Grupo 3E, circunstância que evidencia efetiva integração do patrimônio pessoal e das obrigações consolidadas do grupo econômico. Além disso, o próprio laudo técnico reconhece a existência de coobrigação direta, conflito patrimonial inverso e ausência de segregação clara entre patrimônio pessoal dos integrantes do núcleo familiar e patrimônio empresarial das sociedades do grupo, apontando, inclusive, a ocorrência de transferências frequentes entre contas de pessoas físicas e jurídicas sem documentação de rubrica ou justificativa negocial adequada, bem como inconsistências contábeis envolvendo créditos e débitos intercorrentes. Tal realidade evidencia significativa interconexão patrimonial e dificuldade prática de segregação absoluta dos patrimônios envolvidos, circunstância incompatível com solução que promova fragmentação artificial do núcleo econômico efetivamente submetido ao processo recuperacional. Nessa perspectiva, a exclusão das referidas requerentes da consolidação substancial implicaria corte patrimonial incompatível com a realidade econômica constatada nos autos, além de potencial comprometimento da preservação da empresa e da própria efetividade do processo recuperacional, sobretudo diante da evidente circulação cruzada de garantias, avais e responsabilidades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Arquivado e Publicado Digitalmente em 01/04/2024 13:42:41
 Arquivo por: ELTON MELO DE ALMEIDA FILHO
 Arquivo 1: online.html - Pág. 4/20

AVO. DR. EDSON ALVES DE SOUZA
 Nº 132/2024, 8. 09.049
 Movimentação 132: Documento Expedido
 Arquivo 1: online.html - Pág. 6/20

identificando 49 credores possivelmente enquadrados na referida Classe. Todavia, eventual reclassificação deverá ser realizada na fase administrativa de verificação de créditos, uma vez que caberá ao administrador judicial proceder à identificação dos contratos e garantias apresentados, promovendo a adequada classificação dos créditos quando da elaboração da relação prevista no art. 71, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e, posteriormente, do quadro geral de credores. Deixo, portanto, de determinar qualquer providência nesse ponto, sem prejuízo de eventual reclassificação que a parte requerente queira apresentar voluntariamente. **7. Dos pedidos de tutela de urgência:** Conforme disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a demonstração de probabilidade do direito e de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso concreto, os requisitos legais encontram-se devidamente demonstrados, conforme análise individualizada dos pedidos formulados. Não obstante, desde já, porquanto que as medidas deferidas em sede de tutela de urgência possuem natureza precária e poderão ser revistas, modificadas ou revogadas, a qualquer tempo, diante da superveniência de novos elementos fáticos, contábeis ou negociais relacionados ao processo recuperacional. **7.1. Do reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis:** Os requerentes postularam o reconhecimento da essencialidade dos bens imóveis – fazendas Gramado, Cachoeirinha, Cação de Ouro e imóveis urbanos –, bem como dos bens móveis, consistentes em maquinário agrícola, veículos, equipamentos industriais e equipamentos de refrigeração, todos vinculados à atividade empresarial e gravados com garantias fiduciárias, requerendo a vedação de atos contrários até o término em juízo da sentença de encerramento da Recuperação Judicial. Com efeito, compete ao juízo universal da recuperação judicial apreciar a essencialidade dos bens vinculados à atividade empresarial, inclusive daqueles gravados com alienação fiduciária. A essencialidade, para fins recuperacionais, não exige demonstração de absoluta inutilizabilidade do bem, bastando que o ativo seja necessário ao regular desenvolvimento da atividade empresarial, de modo que sua retirada comprometa significativamente a continuidade das operações. No caso dos autos, o laudo de constatação prévia confirmou que os imóveis descritos no Quadro 1 da petição inicial constituem a base fundiária indispensável ao desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e aquícolas exercidas pelo grupo econômico, sendo inviável a manutenção das atividades sem tais ativos. Da mesma forma, os bens móveis relacionados no Quadro 2 – maquinário agrícola, equipamentos industriais, veículos e sistemas de refrigeração – integram diretamente a cadeia produtiva verticalizada explorada pelas requerentes, cuja interrupção comprometeria substancialmente a continuidade da atividade empresarial. Ressalte-se que a essencialidade ora reconhecida alcança inclusive os bens gravados com garantia fiduciária, os quais devem permanecer na posse dos requerentes até a decisão em juízo da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, uma vez que tal situação tem por objetivo garantir a preservação da empresa. **7.2. Do caso em análise:** Não restam dúvidas acerca da indispensabilidade dos bens imóveis em discussão para o alcance da finalidade da recuperação judicial. **3. A declaração de essencialidade desses bens não anula o reconhecimento da sua submissão à recuperação judicial, mas, ao mesmo tempo, acentua o impedimento de prática de atos espartosais desses patrimônios, mesmo após encerrado o prazo de suspensão, a fim de garantir a preservação da empresa.** **Precedentes do STJ:** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO 71-00. AC 55870/180228298000 QOÂNIA, Relator: DESA (CONCEAÇÃO, 5ª Câmara Civil, Data de Publicação: 20/03/2023) (grifei) importa consignar que o reconhecimento da essencialidade dos bens não implica submissão do crédito fiduciário aos efeitos da recuperação judicial, tampouco supressão da propriedade realvatada titulada pelos credores fiduciários, preservando-se integralmente a natureza extracônscia prevista no art. 48, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a presente medida limita-se, exclusivamente, à preservação transitória da posse direta dos bens indispensáveis à continuidade da atividade empresarial durante o período de suspensão legal, evitando-se a desqualificação dos bens sob pena de nulidade e a consequente perda da tutela cautelar. Nesse sentido, **DETERMINO** o pedido de tutela de urgência para **RECONHECER a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos nos Quadros 1 e 2 da petição inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constituição judicial ou extrajudicial incidentes sobre tais bens até o término em juízo da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sem prejuízo de reanálise posterior por este Juízo.** Firo multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o order que, após inobservância da presente decisão, descumpra a presente decisão e promover atos contrários em desconformidade com a presente ordem. **Intime-se**, nestes autos, a credora responsável pela petição apresentada no ev. 63. **Officie-se**, com força de mandado, aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Goiânia/GO, Niquelândia/GO e Vila Propício/GO, para averbação da presente decisão junto às matrículas dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Arquivado e Publicado Digitalmente em 01/04/2024 13:42:41
 Arquivo por: ELTON MELO DE ALMEIDA FILHO
 Arquivo 1: online.html - Pág. 6/20

[illegible]

Figure 1

Publicação: quinta-feira, 25/06/2021

Arrimões Mineiros Da Costa Filz	59.835.286.14	R\$ 18.698,67
Asa Furada	00.000.000.000-01	R\$ 21.000,00
Asp Do Brasil Ltda	00.000.000.000-01	R\$ 21.000,00
Asa Navegação	07.686.000.000-13	R\$ 21.000,00
Aquário Soluções Em Osmose	22.048.292.000-01	R\$ 21.000,00
Asa Navegação e Nautica	09.399.000.000-20	R\$ 21.000,00
Ascom S/A	25.706.292.000-24	R\$ 21.000,00
Asa Transportes	16.368.730.000-24	R\$ 21.000,00
Asa Do Brasil Utilidades Comerciais Ltda	09.399.000.000-20	R\$ 21.000,00
Asa S/A	04.478.388.000-13	R\$ 21.766,5231
Asa S/A	27.730.000.000-29	R\$ 21.766,5231
Alcatrazes	33.299.785.000-26	R\$ 21.120,00
Alcatrazes S/A	27.730.000.000-29	R\$ 21.120,00
Alcatrazes S/A	73.515.333.000-76	R\$ 21.120,00
Alcatrazes S/A	01.044.921.000-66	R\$ 20,00
Alcatrazes Esmeraldas	08.089.008.000-24	R\$ 21.571,79
Alcatrazes Esmeraldas Da Pesca Eirel	43.394.427.000-12	R\$ 21.571,79
Atual Cargo Transportes Ltda	08.842.831.000-13	R\$ 185,00
Audita Capital Gestor De Investimentos em Direitos Creditórios	08.849.640.000-32	R\$ 185,00
Autor Electrica Avaco Ltda	38.464.117.000-01	R\$ 185,00
Autor Electrica De Contorno Ltda	37.741.733.000-02	R\$ 185,00
Autor Posto Petróleo Ltda	02.548.678.000-03	R\$ 185,00
Autor Posto Petróleo Ltda	13.043.655.000-89	R\$ 185,00
Autor Posto Petróleo Ltda	28.847.740.000-42	R\$ 185,00

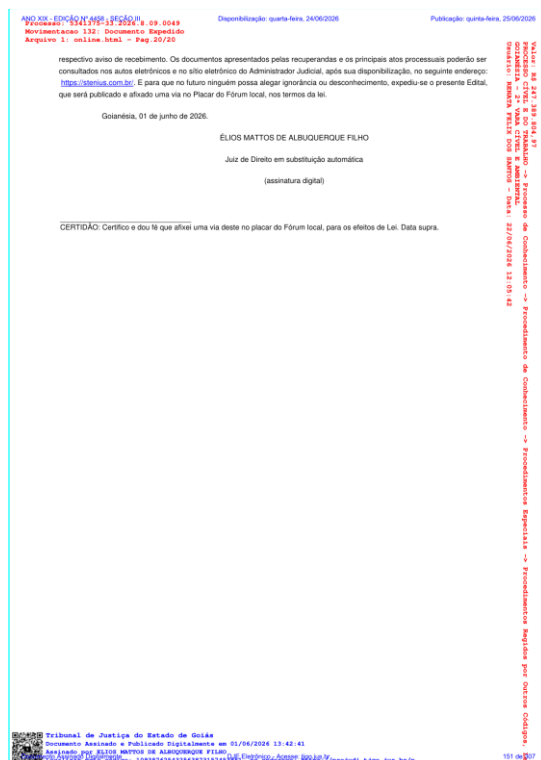
Auto Posto Cuiabá Ltda	13.895.251.0001-65	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Auto Posto Muquém Ltda	01.175.49890001-30	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Balcão Automático - Lakes Fish	01.175.49890001-30	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bado Trucks & Transportes	33.795.510001-51	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Correntia	27.123.262.0001-34	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Bradesco S.A.	60.746.34480001-12	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob	00.089.020001-64	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco do Brasil S.A.	01.101.521.0001-55	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Industrial do Brasil S.A.	02.088.000001-91	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Itaú Unibanco S.A.	1.895.648.0001-16	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Safra S.A.	1.894.981.0001-32	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Santander Brasil S.A.	90.400.48800001-42	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Volkswagen S.A.	59.106.185001-49	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Banco Votorantim do Brasil S.A.	58.011.7190001-70	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Batistoni Mota - Anapolis	33.423.470001-80	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Batistoni Mota - Anapolis	23.934.81.0001-32	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Batistoni Mota - Anapolis	14.252.4780001-04	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bayer S.A.	14.628.602811-88	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Beca Construções	08.043.000001-32	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bel Seguros	21.373.407.0001-10	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Beca Engenharia De Projetos Ltda Filial	08.043.000001-32	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Belfar	02.221.918.0001-20	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Benedito Comercial De Frutas Ltda	27.173.388001-91	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bem Bom Agromercado Eireli	26.001.0980001-26	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bem Bom Alimentos - Matriz Industria	27.720.263.0001-35	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bem Bom Piscoado Ltda	27.720.263.0001-35	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bem Bom Piscoado Ltda - Filial Engenho	27.720.263.0001-35	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bem Bom Piscoado Ltda - Piscicultura	27.720.263.0001-35	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bentley Pire	05.263.785.0001-74	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bentzer Do Brasil Comercio De Maquinas Ltda	25.263.785.0001-74	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bionet Computadores	15.183.382.0001-41	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bionet Computadores	28.774.620001-14	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bionet Diminas	03.265.305.0001-77	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bionet Diminas	14.343.6260001-50	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bionet Diminas	47.879.771.0001-35	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Black Decor	03.265.305.0001-77	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Blue Distribuição	1.631.657.0001-35	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bom Destino Alimentos	26.189.001.0001-47	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bom Lapeli Restaurante	10.262.2460001-80	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bonitas	05.547.934.0001-06	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Borlengo	03.881.3280001-93	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Borlengo	05.547.934.0001-06	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Borlengo	14.723.388.0001-63	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Borlengo	73.972.820001-16	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35
Bradesco Saude e Bemestar	92.605.118001-40	37.982.989.0001-35	13.923.989.0001-35

110

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]



O edital contém o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos e a advertência acerca do prazo de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências administrativas diretamente à Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Considerando a publicação em 25/06/2026, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas encerrou-se em 10/07/2026. A partir desse marco, o prazo de 45 dias corridos previsto no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005 alcançou 24/08/2026.

Concluída a verificação administrativa dos créditos, esta Administração Judicial apresentou, na movimentação n.º 372, em 24/08/2026, o



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

edital da segunda relação de credores, acompanhado do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial. O edital foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Edição n.º 4501, Seção III, em 24/08/2026, com publicação em 25/08/2026. O Relatório de Análise das Habilitações e Divergências Administrativas foi juntado na movimentação n.º 374, em 25/08/2026, conforme abaixo espelhado:

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 3E (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5341375-33.2026.8.09.0049 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÉSIA - GO.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES e 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, nomeada à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por EMIVAL VIANDELLI LOPES, CPF n.º 269.166.651-49; SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES, CPF n.º 302.267.321-34; EDSON VIANDELLI LOPES, CPF n.º 331.414.101-78; KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES, CPF n.º 476.782.081-20; ELSON JOSÉ LOPES, CPF n.º 396.906.791-04; 3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA., CNPJ n.º 44.997.154/0001-75; AGRO 3E LTDA., CNPJ n.º 43.590.127/0001-10; BEM BOM PESCADOS LTDA., CNPJ n.º 27.703.265/0001-02; COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 40.693.341/0001-04; e COMÉRCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA., CNPJ n.º 41.324.359/0001-00, integrantes do GRUPO 3E, em regime de consolidação substancial, nos autos n.º 5341375-33.2026.8.09.0049, em trâmite perante a 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goianésia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentar ao Juízo impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 11.101/2005. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Conjunto 1.704, Park Lozandes,

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Goianésia/GO, CEP 74.884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail rggrupo3e@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 17h, no prazo previsto para impugnação.

Relação de Credores

CLASSE I - TRABALHISTA

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
1	ILIANE FÁTIMA VERONESE	048.363.480-13	R\$ 58.666,64
2	LEONARDO CEZAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.897.427/0001-08	R\$ 9.200,00
3	LIRA E RESENDE ADVOGADOS	57.418.625/0001-95	R\$ 5.000,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
1	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0668-85	R\$ 2.879.821,37

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
1	2ACRAL DISTRIBUIDORA	06.137.634/0001-77	R\$ 588,03
2	3L EMBALADOS	49.277.527/0001-57	R\$ 481,60
3	A FAZENDEIRA	10.888.380/0001-04	R\$ 11.500,00
4	ABS COMERCIO	62.525.337/0001-70	R\$ 6.662,62
5	ABATEDOURO VEREDA	04.454.667/0001-15	R\$ 729.384,51
6	AÇÃO DEZ DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	11.717.598/0001-50	R\$ 64.635,77
7	ACIN	33.332.115/0001-32	R\$ 720,00
8	ADF COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS	05.241.327/0001-79	R\$ 40.832,00

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

96 de 315

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

97 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III				ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026				Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026			
Publicação: terça-feira, 25/08/2026				Publicação: terça-feira, 25/08/2026			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito	Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
9	AGIL COM E DIST DE ALIMENTOS LTDA	16.638.936/0001-82	R\$ 55.688,87	34	ANTONIO JARES PEREIRA DE SOUZA	281.397.801-97	R\$ 7.100,00
10	AGOS	02.360.212/0001-05	R\$ 671,84	35	AP FRUTAS	59.932.380/0001-45	R\$ 1.380,00
11	Agp Tecnologia Em Informatica Ltda	11.068.167/0004-53	R\$ 8.465,28	36	APARECIDA DE GOIANIA CARTORIO 2 OFICIO NOTAS	02.900.314/0001-76	R\$ 382,24
12	AGRO FORTE	11.239.851/0001-08	R\$ 4.850,57	37	APC DO BRASIL LTDA	04.310.390/0006-61	R\$ 218.400,00
13	AGROPECUARIA GOIANESIA LTDA	16.917.342/0001-00	R\$ 908,10	38	APN NETWORKS	07.895.690/0001-33	R\$ 250,00
14	AGUA CRISTALIZA	41.195.897/0001-33	R\$ 14.720,69	39	AQUALIS SOLUCOES EM HIGIENE	22.488.292/0001-96	R\$ 4.486,00
15	AGUIA DIESEL LTDA	01.092.089/0001-26	R\$ 21.080,63	40	ARAGUAIA PESCA E NAUTICA	00.389.295/0001-30	R\$ 320,00
16	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475/0013-99	R\$ 4.991,36	41	ARCOM S/A	25.769.266/0001-24	R\$ 103.242,42
17	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	01.816.875/0001-29	R\$ 6.303,88	42	ARTE TRIGO	16.366.878/0001-85	R\$ 1.519,85
18	ALAMBRADOS TOP ARTEFATOS DE ARAMES LTDA	11.059.016/0001-96	R\$ 78.834,52	43	ASA DO BRASIL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	01.900.866/0001-11	R\$ 72.222,61
19	ALHO PAIVA	07.276.606/0001-01	R\$ 39.670,00	44	ATACADAO	75.315.333/0232-30	R\$ 9.149,16
20	ALIMENTOS LIDERANCA LTDA	02.756.351/0001-52	R\$ 65.081,50	45	Atacadao Baterias	27.673.702/0003-54	R\$ 380,01
21	ALIMENTOS MAIS SABOR	55.688.859/0001-27	R\$ 4.202,50	46	Atacadao Costa	27.289.076/0005-69	R\$ 15.752,00
22	ALLTECH	72.058.241/0010-93	R\$ 13.773,35	47	ATACADO ELDORADO	01.644.931/0006-08	R\$ 514.285,40
23	ALR ELETRICA EIRELI	18.040.800/0001-00	R\$ 3.785,58	48	ATACADO ESTRELA / ESTRELA DISTRIBUICAO	08.691.096/0002-74; 08.691.096/0001-93	R\$ 100.085,30
24	ALTERDATA SOFTWARE	36.462.778/0001-60	R\$ 1.157,00	49	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	08.848.231/0011-33	R\$ 180,00
25	ALTERNATIVA ETIQUETAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	15.679.281/0001-28	R\$ 3.740,00	50	AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	40.895.649/0001-32	R\$ 2.007.980,84
26	AMBEV	56.228.356/0180-06	R\$ 308.761,42	51	AUTO ELETRICA ALVES EIRELI	38.482.137/0001-00	R\$ 5.681,70
27	AMERICA T&S AGRO ESPECIALIDADES	39.725.671/0002-36	R\$ 85.844,08	52	AUTO ELETRICA DO MAICON EIRELI	38.714.773/0001-02	R\$ 6.002,90
28	AMERICANA MECATRON DIESEL	08.371.191/0001-00	R\$ 11.669,52	53	AUTO POSTO BESSA	02.568.878/0001-33	R\$ 8.980,49
29	AMORIX ALIMENTOS	26.452.694/0001-91	R\$ 10.555,80	54	AUTO POSTO BONZAO LTDA	37.810.703/0001-95	R\$ 119,02
30	AMOSTRA	06.539.061/0001-08	R\$ 2.840,41	55	AUTO POSTO COUTO 003 LTDA	29.827.042/0001-82	R\$ 39.465,96
31	AMOSJI ALIMENTOS	25.978.264/0001-45	R\$ 522,00	56	AUTO POSTO COUTO II LTDA	06.117.792/0001-65	R\$ 5.553,06
32	AMPLA TEC VISTORIA VEICULAR LTDA	44.175.530/0001-46	R\$ 1.080,00				
33	ANDA SOL	01.091.625/0001-79	R\$ 9.832,54				

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III				ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026				Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026			
Publicação: terça-feira, 25/08/2026				Publicação: terça-feira, 25/08/2026			
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito	Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
57	AUTO POSTO COUTO LTDA.	13.895.751/0001-65	R\$ 3.648,59	81	BETTCHER DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	05.283.785/0001-70	R\$ 14.902,39
58	AUTO POSTO GLOBO	37.892.817/0001-21	R\$ 12.339,23	82	BIOLABOR SST LTDA	48.435.236/0001-87	R\$ 1.922,00
59	AUTO POSTO MUQUEM LTDA	01.175.499/0001-30	R\$ 1.601,45	83	BIONET COMPUTADORES	15.108.332/0001-61	R\$ 255,80
60	BADO FRUTAS E TRANSPORTES	33.795.510/0001-51	R\$ 2.000,00	84	BISCOITO DELICIOSO	28.378.422/0001-14	R\$ 13.141,50
61	BANANA CORRENTE	27.122.367/0001-34	R\$ 19.180,38	85	BISCOITO DIMINAS	03.225.355/0001-77	R\$ 3.337,68
62	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 5.970.295,42	86	BISCOITO MAIA	04.383.608/0001-01	R\$ 8.180,00
63	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	02.038.232/0001-64	R\$ 2.389.491,93	87	BLACK DECKER	53.296.273/0032-98	R\$ 7.423,47
64	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. / SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE	01.181.521/0001-55; 03.566.655/0031-35	R\$ 10.572.356,91	88	BLUX DISTRIBUICAO	13.616.557/0001-01	R\$ 21.431,44
65	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0668-85	R\$ 26.265.612,23	89	BOM DESTINO LATICINIOS	26.189.084/0001-47	R\$ 2.078,05
66	BANCO SAFRA S.A.	58.160.789/0001-28	R\$ 13.435.477,23	90	BOM LAPETTI RESTAURANTE	10.262.946/0001-80	R\$ 5.715,00
67	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 6.806.513,26	91	BOMLIXO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	05.324.532/0001-06	R\$ 33.277,47
68	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	R\$ 3.242.848,36	92	BONFRIGO	03.801.328/0001-03	R\$ 182.113,96
69	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	R\$ 837.950,85	93	BORRACHAS UNIAO	05.557.904/0001-36	R\$ 147,50
70	BATERIAS MOURA	33.402.231/0001-80	R\$ 759,92	94	BR CONSORCIOS	14.723.388/0001-63	R\$ 432.821,52
71	BATERIAS MOURA - ANAPOLIS	23.934.817/0001-32	R\$ 16.605,86	95	BR.DIGITAL, BR.FIBRA E COMM CORP	73.972.002/0001-16	R\$ 1.980,00
72	BATUME ALIMENTOS	14.232.479/0001-04	R\$ 3.960,00	96	BRADESCO SEGUROS S.A.	92.682.038/0001-00	R\$ 1.169,10
73	BAYER S.A	18.459.628/0101-88	R\$ 147.575,97	97	BRAGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	57.650.492/0004-20	R\$ 4.494,40
74	BB CONSORCIOS	06.043.050/0001-32	R\$ 4.207.723,85	98	BRANNEVE IND. COM. LTDA.	21.319.454/0001-08	R\$ 56.889,37
75	BB SEGUROS	01.378.407/0001-10	R\$ 16.324,65	99	BRASFISH RECIFE / BRAZILIAN FISH DF	09.458.697/0009-70; 09.458.697/0010-04	R\$ 33.360,96
76	BECA COMERCIO DE FRUTAS LTDA-FILIAL	03.830.292/0002-69	R\$ 15.365,00	100	BRASIL CENTRAL BALANCAS	23.259.169/0001-66	R\$ 2.044,00
77	BELCAR	02.212.918/0001-20	R\$ 277.586,31	101	BRASIL TRATORES	34.788.429/0001-07	R\$ 1.425,00
78	BELGRADO COMERCIAL ES LTDA	27.173.989/0001-91	R\$ 726,53	102	BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BATATAS LTDA	00.531.517/0001-07	R\$ 9.750,00
79	BENDER PLAST	07.106.525/0001-55	R\$ 26.332,02	103	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	28.196.889/0001-43	R\$ 212.243,72
80	BESSA POSTO E CONVENIENCIAS	21.923.365/0001-68	R\$ 1.100,00	104	BRASNICA FRUTAS TROPICAIS	04.719.773/0001-83	R\$ 18.824,47



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
105	BRASSOL BRASILIA	37.056.132/0004-98	R\$ 42.741,94
106	BRF - BRASIL FOODS S.A.	01.838.723/0308-91	R\$ 741.289,90
107	BRITANIA ARMAZENS GERAIS LTDA	19.191.720/0005-33	R\$ 19.050,22
108	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0014-71; 76.492.701/0007-42	R\$ 89.903,75
109	BRUNO PIMENTA DE LIMA	985.203.691-20	R\$ 1.562,00
110	BRUSINOX IND. E COM. DE MAQUINAS	00.939.873/0001-64	R\$ 870.843,88
111	BUNGE ALIMTS S.A.	84.046.101/0057-48	R\$ 23.908,50
112	C J L CONSTRUTORA DIRELI	35.780.693/0001-67	R\$ 521,00
113	C.V.L. TRANSPORTADORA LTDA	48.250.766/0001-50	R\$ 95.528,25
114	CAFE BAMBINO	01.377.514/0001-23	R\$ 94.855,00
115	CAFE MOINHO FINO	02.783.157/0001-66	R\$ 166.667,84
116	CAFE RANCHEIRO	02.924.249/0001-19	R\$ 326.527,45
117	CAFE VITA	51.270.299/0001-35	R\$ 186.760,00
118	CAGEL	02.297.711/0001-03	R\$ 51.187,73
119	CAIAO PNEUS LOJA 68	55.330.229/0068-93	R\$ 45.497,13
120	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 11.652.776,23
121	CAMARA COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE	03.034.433/0001-56	R\$ 710,39
122	CANAA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	13.387.236/0001-74	R\$ 643,10
123	CANTAGALLO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	30.435.064/0001-86	R\$ 24.396,60
124	CANTO DE MINAS	14.757.695/0002-46	R\$ 24.197,42
125	CAPITAL EMBALAGENS	35.649.603/0001-01	R\$ 3.290,00
126	CARAMURU ALIMTS S/A.	00.080.671/0001-00	R\$ 18.140,32
127	CARGIL NOVOS HORIZONTES LTDA	50.290.329/0026-60	R\$ 239.695,00
128	CARLA IARA GAVARRINA	334.609.061-20	R\$ 7.851,90

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

102 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
129	CARLOS ALESSANDRO DE MORAES	51.925.347/0001-86	R\$ 810,00
130	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	59.721.218/0001-88	R\$ 6.300,00
131	CARPELLI	01.506.651/0001-10	R\$ 4.419,25
132	CARREFOUR	45.543.915/0024-78	R\$ 180,00
133	CARRETEIRO BR PECAS	20.508.940/0001-01	R\$ 2.144,83
134	CARRETEIRO MOLAS	10.172.340/0001-53	R\$ 8.336,40
135	CARVAO CERABRASA	12.334.182/0001-16	R\$ 10.450,00
136	CARVAO PACHECO	06.193.402/0001-36	R\$ 4.077,50
137	CASA DA CENOURA	26.739.553/0001-54	R\$ 35.525,00
138	CASA DAS RESISTENCIAS	37.334.307/0001-39	R\$ 1.520,00
139	CASA DO PEAO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	13.758.395/0001-38	R\$ 1.805,80
140	CASA DOS ROLAMENTOS	04.338.312/0001-60	R\$ 17.901,00
141	CASARÃO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI	37.834.260/0001-72	R\$ 1.103,98
142	CATRAL	02.375.921/0009-11	R\$ 103,33
143	Catral Refrigeracao e Eletrodomesticos Ltda	02.375.921/0011-36; 02.375.921/0002-45	R\$ 12.117,00
144	CAUZAR	23.918.315/0001-18	R\$ 5.950,58
145	CCAB AGRO S.A	08.938.255/0010-00	R\$ 21.239,20
146	CENTROESTE INOX COMERCIO DE ACOS EIRELI	14.754.794/0001-93	R\$ 12.600,00
147	CERROS CENTRO DE EST E PROM SOCIAL	37.381.902/0001-25	R\$ 15.424,71
148	CEREALISTA MEDEIROS	02.481.364/0002-47	R\$ 43.500,00
149	CERVEJA IMPERIO	48.477.596/0001-41	R\$ 94.947,27
150	CERVEJARIA AMBEV	12.095.666/0004-00	R\$ 402.999,19
151	CHAGAS HORTIFRUTI	65.300.791/0001-10	R\$ 6.245,00

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

103 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
152	CHARRUA	37.031.044/0012-41	R\$ 704.080,00
153	CIA DAS BOMBAS	06.110.229/0001-65	R\$ 1.533,34
154	CIMED	16.619.378/0014-22	R\$ 2.422,28
155	CL ACROPECUÁRIA	13.044.824/0001-05	R\$ 52.440,30
156	CLINICA ASO - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTD	10.482.887/0001-55	R\$ 1.192,00
157	CLOVIS LEMES GONÇALVES	160.227.939-04	R\$ 300.000,00
158	COCA - COLA / COCA - COLA - URUACU	03.380.763/0017-60; 03.380.763/0015-07; 03.380.763/0014-18	R\$ 1.020.958,23
159	COCO REI	04.643.921/0001-23	R\$ 2.948,00
160	COELHO PROCESSAMENTO	14.774.074/0001-90	R\$ 146.035,58
161	COLOMBINA	04.430.489/0001-92	R\$ 3.554,76
162	COMANDO DISTRIBUIDORA DE PECAS	01.032.275/0008-46	R\$ 1.233,51
163	COMERCIAL ALVORADA	07.888.247/0001-35	R\$ 1.217,56
164	COMERCIAL CENTRO OESTE	30.044.019/0001-09	R\$ 1.928,93
165	COMERCIAL DE ALIMENTOS RB	14.248.394/0001-06	R\$ 3.820,00
166	COMERCIAL CERDAU	07.358.761/0218-32	R\$ 40.696,05
167	COMERCIAL LANCA CHAMAS	07.338.257/0001-05	R\$ 1.200,00
168	COMERCIAL PRIMO	54.808.941/0001-85	R\$ 14.460,00
169	Comercio Digital Difs Ltda	58.394.515/0001-01	R\$ 279,99
170	COMIGO	02.077.618/0002-66	R\$ 191.616,00
171	COMPANHIA ULTRACAZ S A	61.602.199/0277-46	R\$ 13.463,97
172	CONCERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	17.668.689/0001-20	R\$ 7.271,00
173	CONSERVAS MARIA ROSA LTDA.	01.606.682/0001-43	R\$ 480,00
174	CONSICAZ-DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	01.597.589/0007-05	R\$ 9.448,86

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

104 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
175	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO OESTE LTDA - SICOOR EMPRECREDO	07.502.031/0001-90	R\$ 11.206.399,75
176	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO SÃO PATRÍCIO LTDA - SICOOR COOPERCRED	00.968.602/0001-37	R\$ 27.618.517,52
177	COOPERATIVA VEILING HOLAMBRA	03.630.560/0004-60	R\$ 4.527,83
178	COOPERUNI	60.345.167/0001-16	R\$ 3.345,90
179	COPAC	01.826.163/0001-90	R\$ 928,94
180	COPALIMPA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	06.042.880/0001-45	R\$ 5.658,30
181	COSMETICOS FENIX LTDA	63.267.420/0001-59	R\$ 5.003,16
182	COTTONBABY	95.837.316/0001-49	R\$ 35.558,24
183	Creative Copias Ltda	03.769.753/0003-16	R\$ 467,76
184	CREDITO FACIL ADM CARTOES DE CRED. E COMVENIO LTDA	47.600.774/0001-17	R\$ 21.816,13
185	CREMILK	09.369.058/0001-81	R\$ 405,45
186	CRISTAL ALIMENTOS LTDA.	02.709.992/0001-56	R\$ 271.062,84
187	CSA PREDITIVA	23.528.288/0001-77	R\$ 1.500,00
188	CULTIVAR URUACU	04.350.312/0002-67	R\$ 1.920,00
189	CURINGA PNEUMATICO LTDA / CURINGA PNEUMATICS LTDA - FL 04	34.637.195/0014-11; 34.637.195/0019-26	R\$ 5.869,00
190	D & d Ecommerce Ltda	41.372.218/0001-54	R\$ 330,00
191	D GOIAS ALIMENTOS CONGELADOS	40.646.278/0001-55	R\$ 4.630,00
192	DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA	04.330.736/0011-50	R\$ 13.500,86
193	DALCIONE B. MORAES	898.102.281-04	R\$ 8.960,00
194	DANYFRUTAS COMERCIAL AGRICOLA LTDA	11.228.916/0001-10	R\$ 60,00
195	DCA CENTRO OESTE	54.290.322/0001-41	R\$ 12.753,24

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br

105 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
196	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	01.475.599/0010-73	R\$ 30.450,00
197	DE HEUS IND E COM DE NUTRICA0	02.513.991/0002-12	R\$ 365.570,90
198	DELICARI	15.432.378/0001-31	R\$ 5.783,00
199	DELICIOUS FISH AGROIND. E COM. DE PESCADOS LTDA	70.494.828/0011-09	R\$ 318.000,00
200	Dell Computadores Do Brasil Ltda	72.381.189/0010-01	R\$ 10.817,38
201	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE M	17.309.790/0001-94	R\$ 963,84
202	DEPOSITO PEREIRA	02.061.034/0001-11	R\$ 16.670,00
203	Detran	02.872.448/0001-20	R\$ 157.397,22
204	DEZIN DA MANGA	45.735.165/0001-40	R\$ 1.500,00
205	DFENCE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI	31.062.346/0001-48	R\$ 880,00
206	DGUSTE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	04.363.942/0001-95	R\$ 634,40
207	DI NAPOLI	07.066.859/0001-42	R\$ 12.306,90
208	DICEL PRODUTOS	06.207.116/0001-82	R\$ 16.258,04
209	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/0015-63; 06.913.480/0026-16	R\$ 2.879,94
210	DIONISIO INACIO RODRIGUES FILHO	45.200.197/0001-40	R\$ 1.800,00
211	DISDAL - GOIAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	20.750.654/0001-40	R\$ 260.082,71
212	DISQUINHO ALIMENTOS	04.226.975/0001-93	R\$ 800,00
213	DISTRIBUIDORA DE BANANAS PANTANAL	05.972.497/0001-23	R\$ 24.240,00
214	DISTRIBUIDORA DE LARANJA DOIS IRMAOS	57.885.461/0001-06	R\$ 3.810,00
215	DIVINO CARVALHO DA SILVA ME	09.044.815/0001-47	R\$ 3.668,00
216	DIWAN PAPELARIA	26.625.228/0001-60	R\$ 122,00
217	DM EXPRESS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	47.114.915/0001-91	R\$ 2.220,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 106 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
218	DOCES IMPERIAL	27.207.486/0001-90	R\$ 13.588,50
219	DOCES JRC	07.415.445/0001-81	R\$ 1.904,50
220	DOIS IRMAOS	02.807.528/0001-00	R\$ 10.691,00
221	DONA COTA ALIMENTOS LTDA	23.927.765/0001-77	R\$ 28.867,50
222	DORI	37.274.057/0001-99	R\$ 10.490,59
223	DPC DISTRIBUIDOR / DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A	66.471.517/0020-30; 66.471.517/0001-77	R\$ 208.549,00
224	Drivers Comercio e Assistencia De Computadores Ltd	43.767.445/0001-04	R\$ 479,67
225	E DE BARROS FREITAS E QUALHATO LTDA	46.900.102/0001-64	R\$ 13.891,66
226	E.M.S REFRIGERACAO COMERCIAL EIRELI	33.395.309/0001-87	R\$ 3.367,08
227	ELEG EMBALAGENS FACILITA E PRONTO	03.498.812/0009-54	R\$ 222.911,78
228	EB5 MANUTENCAO	14.582.521/0001-09	R\$ 5.862,00
229	ECOLAB	00.536.772/0001-42	R\$ 3.736,82
230	ECONET	57.350.917/0001-33	R\$ 882,00
231	EDUARDO FISCHER COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA	30.731.650/0001-78	R\$ 1.399,80
232	EJ DA SILVA LTDA	47.359.742/0001-71	R\$ 2.774,46
233	EL SHADDAI ACESSORIOS	43.401.638/0001-47	R\$ 750,00
234	ELETRALUZ COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E HIDRAU	44.736.253/0001-01	R\$ 3.783,91
235	ELETRO TRANSOL	01.847.854/0003-32	R\$ 39.798,39
236	ELETRO VALLE	44.210.129/0001-08	R\$ 5.907,49
237	ELETRONINAMICA	29.525.954/0001-08	R\$ 8.823,12
238	ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA	07.023.429/0001-43	R\$ 10.814,59
239	Elio Francisco Candido	216.173.841-00	R\$ 565.000,00
240	ELISA MARIA LOPES COELHO	302.267.831-20	R\$ 40.000,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 107 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
241	ELMA CHIPS	31.565.104/0181-14	R\$ 40.666,03
242	EMAIS CONTROL BRASIL CAPACITACAO LTDA	13.266.918/0001-29	R\$ 1.175,10
243	EMBALARE EMBALAGENS	62.859.128/0001-62	R\$ 209.405,66
244	EMPORIO COSTA	50.878.316/0001-59	R\$ 240.000,00
245	EMPORIO DOCES NEROPOLIS LTDA	29.844.828/0001-08	R\$ 3.783,96
246	EMPORIUM DIST.	07.034.412/0001-91	R\$ 24.761,70
247	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/4236-83	R\$ 28,90
248	EMPRESA EXTEEC	08.906.221/0001-35	R\$ 35.428,00
249	Empréstimo Ana Guidelli Sociedade Individual de Advocacia	(sem doc)	R\$ 786.094,02
250	ENGESPESCA LTDA	79.494.225/0001-00	R\$ 38.253,00
251	EPIFER EPS E FERRAMENTAS LTDA	05.865.367/0001-91	R\$ 14.446,53
252	EQUATORIAL ENERGIA GOIAS	01.543.032/0001-04	R\$ 294.235,30
253	ERVA MATE MATUTA	28.360.619/0002-07	R\$ 1.942,45
254	ESCRITORIO CENTRAL ARRECADACAO E DISTRIB. ECAD	00.474.973/0001-62	R\$ 499,79
255	Eshop Importação e Comércio De	39.466.699/0004-68	R\$ 495,20
256	EUROVOLVO	24.388.617/0001-94	R\$ 29.227,70
257	EVEREST DIGITAL	25.050.332/0001-01	R\$ 9.204,46
258	EVOLUIR SST CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA	33.597.866/0001-80	R\$ 1.798,20
259	EXECUTIVA DISTRIBUIDORA LTDA	05.870.616/0001-37	R\$ 10.075,28
260	EXPRESS ETIQUETAS	29.458.322/0001-60	R\$ 2.097,00
261	EXPRESSO TRANSBASSANI	19.107.062/0001-25	R\$ 3.760,40
262	FABIO ALVES DA SILVA LTDA	24.789.049/0001-33	R\$ 380,00
263	FAL DIST. COM. DE PRODUTS ALIMTS. LTDA.	04.583.556/0001-09	R\$ 11.218,97

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 108 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
264	FAMILY FOOD	33.116.163/0001-93	R\$ 83.374,19
265	FARINHA CASEIRA MORRINHOS	01.714.117/0001-08	R\$ 1.000,00
266	FATEX INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTAC	34.244.135/0002-03	R\$ 74.849,96
267	FAZENDA LAVRINHA DE SAO SEBASTIAO	986.491.241-00	R\$ 672,00
268	FEDERACAO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCAN	00.366.982/0001-30	R\$ 125.679,23
269	FEIJAO BARAO	05.965.693/0001-70	R\$ 24.505,00
270	FEIJAO KICALDO	04.918.453/0003-14	R\$ 41.160,00
271	FEIJAO MUNDIAL	06.370.036/0001-43	R\$ 14.610,00
272	FELYPE APARECIDO RODRIGUES DIAS	60.762.175/0001-68	R\$ 24.110,00
273	FENIX DISTRIBUIDORA	57.085.378/0001-52	R\$ 1.825,13
274	FERMARCS	08.615.223/0001-75	R\$ 8.562,03
275	FERNANDO KUBOTA	647.272.381-67	R\$ 192,50
276	FERRAGISTA MIRANDA	04.902.868/0001-38	R\$ 4.228,60
277	FERRAGISTA PONTO CERTO	21.683.283/0001-93	R\$ 1.214,50
278	Ferramentas Profissionais e Equipamentos De Segura	18.428.558/0002-19	R\$ 593,20
279	FERTILIZE INSUMOS AGRICOLAS E AGRPECUARIOS EIRELI	37.635.723/0001-77	R\$ 4.109,00
280	FIBRA FORTE	37.383.472/0001-80	R\$ 14.085,48
281	FIEL FERRAGISTA	38.327.963/0001-77	R\$ 716,15
282	FIT COCO	26.842.053/0001-43	R\$ 3.000,00
283	FLAUBER RAY COVEIA MARCEANO	042.859.091-89	R\$ 3.155,00
284	FLOR DE GOIAS	14.170.947/0001-55	R\$ 6.935,00
285	FLORA DO BRASIL	03.599.922/0001-55	R\$ 491,52

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 109 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
286	FLUXO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	05.891.438/0002-01	R\$ 18.444,37
287	FM DISTRIBUICAO	47.804.001/0001-52	R\$ 13.800,00
288	FORTLAC	62.605.836/0001-77	R\$ 489,00
289	FORTMIX	13.629.466/0001-00	R\$ 761,82
290	FP MED SAUDE	40.331.532/0001-26	R\$ 1.847,00
291	FRAMBOLATTE	50.992.454/0001-64	R\$ 2.354,00
292	FRANCIMAR FRANCISCO DA SILVA	08.475.771/0001-47	R\$ 629,94
293	FRIATO	08.718.921/0001-04	R\$ 217.808,15
294	FRIBEM ALIMENTOS	43.144.684/0001-08	R\$ 7.678,26
295	FRICO ALIMENTOS	07.014.305/0001-00	R\$ 21.535,10
296	FRIGELAR	92.660.406/0021-62	R\$ 57.228,86
297	FRIGORIFICO BOI BRASIL	04.603.630/0003-73	R\$ 327.994,40
298	FRIGORIFICO SAO PAULO	07.069.527/0001-11	R\$ 7.511,07
299	FRIOCENTER PESCADOS	08.829.450/0001-01	R\$ 132.610,24
300	FRL SERVICOS LTDA	44.072.341/0001-48	R\$ 41.883,34
301	FRUTAS E LEGUMES FERRETTI	02.291.295/0004-70	R\$ 4.101,00
302	FRUTAS & VERDURAS AP	36.983.361/0001-42	R\$ 975,00
303	FRUTICOLA POUSO	24.428.580/0001-80	R\$ 26.285,00
304	FS BIONEERGIA	20.003.699/0001-50	R\$ 70.532,00
305	FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A	46.710.597/0002-40	R\$ 425.717,60
306	FSVET COM DE PROD VETER	39.986.909/0001-04	R\$ 3.713,58
307	FUGINI ALIMENTOS LTDA	00.588.458/0007-07	R\$ 6.498,68
308	FUJIOKA	01.008.713/0084-91	R\$ 66.576,89
309	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE	00.799.205/0001-89	R\$ 720,00
310	FUNDITEX	11.507.224/0001-00	R\$ 381,50

Documento Assinado Digitalmente D.U.E. Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 110 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
311	FUTURA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA	05.448.784/0001-39	R\$ 157.930,05
312	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD	08.471.163/0013-06	R\$ 46.223,84
313	G. F. CRUVINEL DOS SANTOS LTDA	54.556.658/0001-03	R\$ 11.478,00
314	G FREIOS	27.854.150/0001-19	R\$ 1.526,66
315	G4 Educacao Ltda	42.080.852/0001-86	R\$ 10.975,00
316	GARIBALDO CANTALICIO DA SILVA	909.875.351-53	R\$ 1.384,00
317	GAZIN ATACADO CENTRO OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	R\$ 25.590,75
318	GAZIN - IND E COM DE MOVEIS E ELETROD LTDA	77.941.490/0195-06	R\$ 14.890,70
319	GBF NEGÓCIOS IMOBILIARIOS LTDA	10.431.349/0001-31	R\$ 499.600,00
320	GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS	07.582.477/0001-71	R\$ 5.519,56
321	GIRO S/A - THERMOINDUSTRIAL	07.906.737/0005-40	R\$ 1.497,81
322	GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO	260.483.531-20	R\$ 31.819,46
323	GLADSTON - GS DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE	60.019.044/0001-95	R\$ 3.870,00
324	GOALLI	05.207.895/0001-53	R\$ 41.017,21
325	GOIANA NAUTICA LTDA	08.250.393/0001-01	R\$ 1.023,33
326	GOIANO TRIPAS	47.383.314/0001-84	R\$ 3.000,00
327	GOIAS CARRINHOS C	47.105.859/0001-29	R\$ 707,33
328	GOIAS CERTIFICADOS LTDA	34.275.512/0001-82	R\$ 1.180,00
329	GOIAS RENDERING	19.357.388/0001-00	R\$ 1.231.687,50
330	GOIAS TRIPAS	32.426.845/0001-30	R\$ 377,75
331	GRANJA JOSIDITH	19.321.410/0001-62	R\$ 145.610,00
332	GRANJA LOYOLA	03.766.078/0001-00	R\$ 38.865,28
333	GRANJA MOINHO OVOS CAIPIRA	38.158.495/0001-54	R\$ 1.354,50

Documento Assinado Digitalmente D.U.E. Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 111 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
334	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.	20.752.551/0001-19	R\$ 1.062,01
335	GRUPO FARTURA DE HORTIFRIT S.A	04.972.092/0059-49	R\$ 50,00
336	GRUPO WYDA EMBALAGENS	09.215.307/0001-84	R\$ 7.793,45
337	GSA GAMA SUCOS E ALIMTS	00.774.265/0001-47	R\$ 167.124,09
338	GSV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME	11.225.183/0001-60	R\$ 525.000,00
339	GUABI NUTRIÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.	02.918.654/0001-24	R\$ 43.003,80
340	GUARANA MINEIRO	25.759.366/0003-31	R\$ 2.659,21
341	GUARIROBA PRE-COZIDA ALVES	39.652.362/0001-00	R\$ 920,00
342	GUSTAVO GABRIEL FERNANDES SANTOS 75698226172	39.424.202/0001-04	R\$ 3.150,00
343	GYNNOX	12.301.881/0001-60	R\$ 161.200,00
344	GYNOL GOIANA SORVETES LTDA.	37.359.460/0003-82	R\$ 49.724,86
345	GYNTOOLS	21.814.825/0001-10	R\$ 2.518,66
346	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	63.554.067/0001-98	R\$ 27.738,48
347	HASKELL COSMETICOS	10.792.722/0001-80	R\$ 15.008,69
348	HAVAI ALIMENTOS	24.892.291/0001-38	R\$ 10.330,80
349	HDA INDUSTRIAL LTDA	37.505.940/0001-42	R\$ 6.852,00
350	HEAVY PAPER EMBALAGENS DIREL	31.973.684/0001-31	R\$ 68.986,70
351	HEINEXEN BRASIL	50.221.019/0013-70	R\$ 263.157,28
352	HEMOPROT	02.525.961/0004-98	R\$ 260.000,00
353	HIDRAULICA ROLLEMAN	54.954.561/0001-59	R\$ 353,40
354	HIDROCARNES	33.819.519/0001-55	R\$ 2.887,50
355	Hidromepe Eng De Manut Hidraulica Ind e Com Ltda	51.946.630/0001-94	R\$ 4.765,89
356	HL HIDRAULICA LTDA	37.262.980/0001-00	R\$ 1.300,00

Documento Assinado Digitalmente D.U.E. Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 112 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
357	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	01.608.488/0012-50; 01.608.488/0009-54	R\$ 1.117.431,85
358	HOTEL BRASIL STML EMPREENDIMENTOS LTDA	65.736.855/0001-20	R\$ 120,00
359	HOTEL MIRANTE EIRELI ME	28.097.994/0001-25	R\$ 120,00
360	I DOM FRANCESCO LATICINIOS LTDA.	09.312.868/0001-00	R\$ 3.070,59
361	IBAMA	03.659.166/0001-02	R\$ 6.956,10
362	IC DIESEL	48.260.514/0001-02	R\$ 10.577,00
363	IDEALSAT	18.473.730/0001-75	R\$ 2.940,00
364	IMPERIAL	00.552.646/0001-81	R\$ 74.564,14
365	IMPERIO FRUTAS E VERDURAS	43.978.594/0001-12	R\$ 5.801,20
366	IMPERIO VERDE	34.406.909/0001-66	R\$ 288,00
367	IND. DE CARROCERIAS METALICAS BIPORA LTDA	85.462.471/0001-74	R\$ 276.853,04
368	IND. E COM. SANTA MARIA LTDA.	49.211.717/0001-71	R\$ 17.765,75
369	INDIANA SEGUROS	61.100.145/0001-59	R\$ 4.874,26
370	INDUSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA	05.415.443/0004-00	R\$ 42.131,34
371	Instituto Nacional Do Seguro Social - Folha	333.333.333-33	R\$ 16.000,00
372	Instituto Nacional Do Seguro Social - Ret	29.979.036/0001-40	R\$ 10.638,74
373	INVESTPREV	42.366.302/0001-28	R\$ 1.654,96
374	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS	43.217.850/0001-59	R\$ 530,00
375	IOC GOIANNHIO	28.483.722/0001-63	R\$ 27.281,37
376	IRANI FRANCISCO DE SALES	35.943.608/0001-34	R\$ 50,00
377	IRMAOS GARCIA HORTIFRUTIGRANJ LTDA-EPP	10.681.801/0001-13	R\$ 125.750,00
378	IRRIPLAN MAQUINAS LTDA	19.393.807/0001-60	R\$ 11.012,60
379	ITALAC FRIOS / ITALAC LEITE	01.257.995/0008-00; 01.257.995/0001-33	R\$ 264.498,72

Documento Assinado Digitalmente D.U.E. Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 113 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
380	ITAMBE	16.849.231/0017-71	R\$ 147.601,01
381	ITAÚ UNIBANCO S.A. E BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	R\$ 4.122.018,42
382	ITAÚ UNIBANCO S.A. / ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	60.701.190/0001-04	R\$ 11.474.541,54
383	JA INDUSTRIA E REPRESENTACOES PLASTICAS	41.549.161/0001-16	R\$ 44.242,35
384	JALLES MACHADO S/A	02.635.522/0001-95	R\$ 164.095,66
385	Janaina Madeireira Ltda	50.455.692/0001-30	R\$ 4.033,33
386	JBM SACOLAS E EMBALAGENS	06.947.499/0001-25	R\$ 90.799,09
387	JBS	02.916.265/0005-93	R\$ 117.451,13
388	JC DISTR. / JC DISTRIBUICAO	06.314.327/0002-03; 06.314.327/0005-48	R\$ 202.265,38
389	JEFFERSON CORREIA DA SILVA	10.368.519/0001-80	R\$ 4.500,00
390	JL MASSAS	01.277.235/0001-98	R\$ 5.726,40
391	JOSE ALFREDO ALVES	159.020.301-10	R\$ 13.811,13
392	JOSE DE ARIMATEIA - HORTALICAS	024.360.013-59	R\$ 14.082,72
393	JR DISTRIBUICAO	34.059.538/0001-93	R\$ 27.823,95
394	JSA IMPLEMENTOS	53.711.333/0001-95	R\$ 1.800,00
395	JULIAN INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE PECAS	44.774.016/0001-27	R\$ 7.420,00
396	JUMA ELETRODOMESTICOS	58.291.210/0001-66	R\$ 34.988,69
397	JUNCO	66.312.653/0001-14	R\$ 17.099,23
398	JUNDIAI ATACADISTA	41.173.787/0001-70	R\$ 1.462,02
399	K L C COMERCIO DE PRODUTOS ALIM LTDA ME	11.456.302/0001-95	R\$ 24.985,72
400	KAMER COMERCIO E REPRESENTACAO DE REFRIGERACAO LTD	37.380.158/0001-44	R\$ 6.500,00
401	KI-ARJO	01.794.668/0001-10	R\$ 6.344,84
402	KLD IMP. E EXP.	51.225.231/0001-34	R\$ 19.473,30

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 114 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
403	KNALUF ISOPOR	01.685.556/0009-89	R\$ 26.325,71
404	KODILAR	53.512.810/0001-93	R\$ 25.481,02
405	KOND MAIS ALIMENTOS E COMERCIALIZACAO	54.940.245/0001-28	R\$ 1.500,00
406	LA VIOLETERA	79.638.524/0003-24	R\$ 31.748,58
407	LABORATÓRIO BIO-VET LTDA VAXIKNOVA	60.411.527/0001-30	R\$ 89.640,00
408	LABORATÓRIO PANTHOVET LTDA	40.799.357/0001-04	R\$ 2.552,96
409	LATICINIO CAROLINA - RIB CLARO	77.655.009/0001-65	R\$ 8.142,72
410	LATICINIO QUEIJO CASEIRO	03.788.467/0001-36	R\$ 3.342,40
411	LATICINIOS ARAGOAIA	03.428.511/0001-05	R\$ 3.468,34
412	LATICINIOS SAO JOAO	78.269.545/0021-39	R\$ 7.605,00
413	Laiane Ribeiro Rodrigues 01248744101	41.966.121/0001-70	R\$ 35,97
414	LCLA COMERCIO DE PECAS LTDA	47.709.849/0001-00	R\$ 4.572,60
415	LEANDRO - COMERCIAL ALVES RIBEIRO	15.146.934/0001-03	R\$ 4.825,00
416	Led Show Ltda	58.427.012/0001-87	R\$ 164,55
417	Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada	07.275.920/0001-61	R\$ 137,99
418	LEOSMAR JESUS DA COSTA	419.390.771-68	R\$ 27.481,00
419	LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - START QUÍMICA	22.685.341/0006-95	R\$ 85.351,41
420	LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA GUARAITA	19.399.651/0001-24	R\$ 1.157,00
421	LJ COELHO HORTIFRUTI EIRELI	33.804.381/0001-10	R\$ 85.405,00
422	LOJA CORATO LTDA	32.810.514/0002-80	R\$ 411,67
423	LOJA DA BORRACHA	04.135.054/0002-04	R\$ 1.990,00
424	LORENZETTI	61.413.282/0001-43	R\$ 16.721,71
425	LORETRON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTORES REDUTORES	21.231.789/0001-61	R\$ 5.060,00
426	LORG DIST. DE ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA	13.112.116/0001-64	R\$ 15.582,87

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 115 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
427	LOROTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	10.505.803/0001-51	R\$ 3.490.000,00
428	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.067.525/0076-25	R\$ 90.775,80
429	LS GONDOLAS	32.598.570/0001-11	R\$ 10.790,75
430	LU MOTO PECAS	10.445.238/0001-84	R\$ 4.625,00
431	LUBRIFICANTES MENDES LTDA	17.980.468/0001-92	R\$ 4.680,00
432	LUCAS CESAR FERREIRA COSTA 01541939174	46.722.655/0001-74	R\$ 580,00
433	LUCAS COMPONENTES HIDRAULICOS EIRELI	10.218.536/0001-31	R\$ 2.170,00
434	LUCIANO RODRIGUES DE CARVALHO 01148865128	47.529.736/0001-15	R\$ 80,00
435	LUCIENE MARIA ARAUJO DE BARROS	654.824.926-72	R\$ 1.178,83
436	LUZIANIA RENDERING LTDA	24.000.570/0001-40	R\$ 67.326,00
437	M C DIESEL	22.582.728/0001-01	R\$ 4.095,00
438	MADEREIRA GOIAS	01.235.381/0001-50	R\$ 504,00
439	MADEREIRA LIDER	13.844.854/0001-04	R\$ 6.000,00
440	MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	04.250.224/0001-02	R\$ 342.305,16
441	MAHNIC	60.298.558/0001-27	R\$ 45.720,12
442	MAISCARRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.376.085/0001-56	R\$ 1.686,96
443	MAKE ONE	30.119.262/0001-30	R\$ 12.487,02
444	MAKE ONE	61.257.717/0001-08	R\$ 6.805,77
445	MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS	03.298.420/0003-56	R\$ 9.620,98
446	MANDIONCA PURA	07.742.903/0001-97	R\$ 5.050,00
447	MANOEL DA COSTA BRAZ 88099741153	16.528.675/0001-48	R\$ 565,00
448	MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO	37.137.110/0001-00	R\$ 1.536,00
449	MANTEC EMPILHADERAS	18.994.732/0001-00	R\$ 14.034,82
450	Maquinas e Refrigeraçao Anapolis Ltda	07.126.427/0001-80	R\$ 17.700,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 116 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
451	MARANATA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL	07.991.107/0001-98	R\$ 13.776,00
452	MARCAS EXCLUSIVAS DISTRIBUIDORA LTDA	24.994.943/0001-45	R\$ 8.302,22
453	MARCELO CARASSA	911.794.160-15	R\$ 195.295,63
454	MARCIO TOSHIO YAMAGATA	002.559.021-90	R\$ 4.050,00
455	MARCOS LEANDRO PAVIN	268.792.648-59	R\$ 186.059,39
456	MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	43.214.055/0001-07	R\$ 316.923,30
457	Master Caminhões	08.760.763/0001-42	R\$ 5.235,00
458	MASUT-TRR	37.350.519/0011-81	R\$ 245.850,00
459	MATABOI	16.820.052/0015-40	R\$ 260.820,70
460	MATOS ALLEN LINO PEREIRA	047.092.841-72	R\$ 140.000,00
461	MATTOS	08.624.640/0006-99; 08.624.640/0001-84	R\$ 24.334,00
462	MAXCLEAN	03.449.625/0001-23	R\$ 316,00
463	MAZZA ASSISTENCIA TECNICA LTDA	66.236.420/0001-80	R\$ 300,00
464	Mb Comercial Eletronico Ltda	03.182.153/0001-95	R\$ 158,68
465	MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	12.144.935/0001-20	R\$ 180,00
466	MEGA FRUTAS	97.530.616/0001-06	R\$ 6.476,00
467	MEGA PNEUS COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA	33.581.638/0001-12	R\$ 9.050,00
468	MELOS HOTEL	13.283.035/0001-27	R\$ 900,00
469	MERCAL	60.753.746/0001-06	R\$ 530,00
470	METALURGICA MOR S/A.	95.422.218/0001-40	R\$ 6.547,70
471	METALURGICA PERQUALI	14.517.640/0001-88	R\$ 3.300,00
472	Mgp Equipamentos Ltda	44.585.371/0001-58	R\$ 2.296,80
473	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	02.840.072/0005-04	R\$ 3.240,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tgo.jus.br 117 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2020

Publicação: terça-feira, 25/08/2020

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
474	MICOS - CÍCOPAL (GOIANIA)	01.121.175/0001-10	R\$ 31.608,10
475	MINAS BRASIL	37.153.004/0001-10	R\$ 6.623,00
476	MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA	11.701.319/0001-60	R\$ 13.990,39
477	MINERAÇÃO RELOCAL LTDA	06.730.693/0008-20	R\$ 16.058,00
478	MINERVA S/A	67.620.377/0065-89	R\$ 72.318,65
479	MIRANDA SERVICOS AGRICOLAS LTDA	17.055.830/0001-19	R\$ 8.281,50
480	MJ PAPELARIA	07.736.953/0001-61	R\$ 18,80
481	MOINHO DE TRIGO JM EIRELI	01.636.335/0006-78	R\$ 38.167,50
482	MOINHO DE TRIGO MABEL	03.438.822/0001-47	R\$ 84.363,60
483	MOR DISTRIBUIDORA LIFE	40.938.967/0001-33	R\$ 570,18
484	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	61.156.501/0109-76; 61.156.501/0080-50	R\$ 481.267,42
485	MOVIX GO2 LTDA.	49.408.027/0001-07	R\$ 63.530,00
486	MSD SAÚDE ANIMAL LTDA / MSD SAÚDE ANIMAL LTDA	07.954.091/0011-15; 07.954.091/0004-96	R\$ 564.684,01
487	Multi Suprimentos Industriais e Servicos Ltda	45.143.707/0001-95	R\$ 467,12
488	MULTI TRATORES LTDA	08.601.888/0001-20	R\$ 5.195,80
489	MULTICANAL ATACADO LTDA	29.460.170/0001-30	R\$ 57.367,48
490	MULTIMARCAS CENTRO AUTOMOTIVO	07.552.747/0001-00	R\$ 545,94
491	MULTIMARCAS PECAS E ACESSORIOS LTDA	07.182.114/0001-49	R\$ 10,00
492	MUNDIAL MATERIAIS ELETRICOS	17.030.879/0001-17	R\$ 667,56
493	MUNDIAL REFRIGERACAO	97.538.497/0001-38	R\$ 2.809,54
494	MUNDO AZUL COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.536.864/0001-08	R\$ 4.440,96
495	N.A. FERREIRA COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA	45.636.712/0001-30	R\$ 50,00
496	NACIONAL ODONTO S/S LTDA	01.867.792/0001-69	R\$ 5.266,80

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br

118 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2020

Publicação: terça-feira, 25/08/2020

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
497	NATALINO ANTONIO DE OLIVEIRA	083.439.771-49	R\$ 4.020,00
498	NAVE SA	01.541.838/0001-55	R\$ 8.317,66
499	NEDILSON ARAUJO LIMA	326.784.101-10	R\$ 4.875,00
500	NEOCLEAN COMERCIO	12.329.958/0001-00	R\$ 26.020,98
501	NEOENERGIA BRASILIA	07.522.669/0001-92	R\$ 25.131,80
502	NEW LINE TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA	09.411.312/0010-53	R\$ 6.031,09
503	NIQTURBO PIMENTEL E MOREIRA LTDA ME	07.584.868/0001-25	R\$ 674,80
504	NL AGRICOLA	62.349.250/0001-99	R\$ 22.000,00
505	NORTE SUL PNEUS / NORTESUL PNEUS	08.603.129/0020-69; 08.603.129/0017-63	R\$ 53.600,00
506	NOVA MIHARA	07.261.476/0001-25	R\$ 2.250,00
507	NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDORA	52.606.484/0001-10	R\$ 7.795,59
508	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	36.854.495/0022-98	R\$ 2.120.225,10
509	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS	88.305.859/0020-12	R\$ 3.009.813,42
510	OELMO DE SOUSA MARTINS - ASSISTEC	11.456.636/0001-69	R\$ 3.168,00
511	OSA COMERCIO REPRESENTACOES S/A	81.611.931/0022-52	R\$ 1.251,65
512	ORIONTEX INTELIGENCIA TRIBUTARIA LTDA	39.573.702/0001-08	R\$ 1.045,78
513	ORVER BROCK IND. MÁQUINAS A VÁCUO LTDA - EPP	01.629.886/0001-08	R\$ 2.941,00
514	OSVALDO PAULO DE LIMA	319.900.291-91	R\$ 4.505,00
515	OVOS PERFIL	10.299.001/0001-32	R\$ 3.200,00
516	OXYNOBRE CASES INDUSTRIAIS LTDA	16.685.196/0001-35	R\$ 26.932,50
517	P&A	46.744.643/0001-40	R\$ 1.000,00
518	PAO ALHO SANTA MASSA	55.895.031/0001-40	R\$ 3.178,30
519	PAO TRIGOSTOSO	07.581.518/0001-05	R\$ 6.656,14
520	PARCEIRO TRANSPORTES LTDA	39.642.242/0001-14	R\$ 473,73

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br

119 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2020

Publicação: terça-feira, 25/08/2020

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
521	PARKUE DAS ESTRELAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	33.676.928/0001-40	R\$ 1.701.742,63
522	PASTAROSA SERVICOS LTDA	02.282.241/0001-04	R\$ 5.404,00
523	PASTIFICIO SELMI S/A	46.025.722/0021-45	R\$ 5.125,92
524	PEDRO HENRIQUE CAMPOS VIANDELLI LOPES	033.766.341-65	R\$ 2.336,80
525	PERBONI BRASIL	04.940.750/0022-29	R\$ 38.059,50
526	PEROLA DISTRIBUICAO	06.204.131/0012-20	R\$ 84.278,32
527	PETA CASEIRA	06.913.879/0001-49	R\$ 9.706,40
528	PINAUTO	01.692.763/0010-02	R\$ 3.643,08
529	PIRACANJUBA	02.089.969/0005-30	R\$ 9.437,70
530	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO	33.302.019/0026-08	R\$ 17.464,39
531	PJ TAPETES PERSONALIZADOS	08.976.871/0001-57	R\$ 2.089,50
532	PLANETA	11.634.913/0001-86	R\$ 19,50
533	PNEULANDIA	01.536.085/0005-13	R\$ 9.040,00
534	POLENGH INDS ALIMENTICIAS LTDA	24.949.232/0041-46	R\$ 13.271,98
535	POLICENA TINTAS	03.950.125/0001-70	R\$ 3.039,00
536	POLLY FREIOS	51.945.211/0001-38	R\$ 794,00
537	POLOSUL FRUTAS	23.548.929/0001-55	R\$ 1.850,00
538	POLPAS DE FRUTAS TRIANG FRUIT	04.743.411/0001-28	R\$ 21.084,00
539	POMARE	60.851.840/0001-90	R\$ 2.020,00
540	PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E UTILIDADES	47.807.337/0001-79	R\$ 7.311,38
541	PORKAO	06.973.862/0001-87	R\$ 2.620,80
542	POSTO BANDEIRANTE	05.658.776/0001-17	R\$ 347,00
543	POSTO COUTO	46.011.435/0001-32	R\$ 1.603,17
544	POSTOS WK. GOIANESIA LTDA	29.137.764/0001-05	R\$ 78.436,68

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br

120 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2020

Publicação: terça-feira, 25/08/2020

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
545	POTY	05.294.212/0001-42	R\$ 42.785,00
546	PRATILAR UTILIDADES	55.980.135/0001-52	R\$ 1.254,80
547	PRECISAO DIESEL	07.650.761/0001-38	R\$ 985,40
548	PREDILECTA ALIMENTOS LTDA.	62.546.387/0001-33	R\$ 25.889,15
549	PREDILECTA - STELLA DORO	05.117.323/0001-83	R\$ 19.554,35
550	PRIME PESCADOS E CONGELADOS LTDA	24.507.975/0001-79	R\$ 3.920,00
551	PRIME SECURITY	10.719.445/0001-80	R\$ 299,52
552	PRINT MASTER EIRELI - ME	21.762.387/0001-93	R\$ 6.371,00
553	PRODUTOS ITAPURANGA LTDA	44.114.251/0001-72	R\$ 43.866,14
554	PRODUTOS OESTE	08.251.405/0001-04	R\$ 10.635,50
555	PRODUTOS POLTRIZ	22.399.174/0001-01	R\$ 40.926,35
556	PROTEC PRODUTOS AGRICOLAS LTD	01.849.036/0019-36	R\$ 115.035,00
557	PROTECAO	02.746.056/0001-15	R\$ 9.806,22
558	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES	43.035.146/0064-69	R\$ 14.264,80
559	QUALI TINTAS	22.645.358/0001-04	R\$ 7.450,00
560	QUALITTI ALIMENTOS	22.940.015/0001-72	R\$ 32.033,00
561	QUÍMICA AMPARO LTDA. - YPE	43.461.789/0007-86; 43.461.789/0006-03; 43.461.789/0016-77	R\$ 291.207,50
562	QUINOSAN LABORATORIO QUIMICO LTDA	01.784.926/0001-88	R\$ 4.000,00
563	RADIO VERA CRUZ	26.865.402/0001-42	R\$ 495,00
564	RAINHA DA BORRACHA LTDA	37.886.462/0001-68	R\$ 543,33
565	RAKKI PESCADOS	32.126.501/0001-05	R\$ 793.333,33
566	RANDON REDEMIL	37.259.611/0001-69	R\$ 4.485,80
567	RAPADURA MACALHAES	13.443.770/0001-50	R\$ 605,00

Documento Assinado Digitalmente

DJE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br

121 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
568	RBM ATACADO	41.647.948/0001-10	R\$ 5.090,00
569	RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.	61.156.527/0004-47	R\$ 21.584,55
570	REAL DISTRIBUIDORA	03.785.066/0001-22	R\$ 166.481,50
571	REDE BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR	07.728.073/0002-24	R\$ 179.705,03
572	REFIL - FOKUS GOIAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	09.483.773/0001-40	R\$ 165.418,29
573	REFRESKITOS	74.551.755/0001-10	R\$ 600,00
574	REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	01.754.239/0012-72	R\$ 4.753,80
575	REGINA CARLA MENDES AFONSO	014.589.501-74	R\$ 3.650,00
576	REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS	55.873.583/0001-57	R\$ 1.97,06
577	REI DOS CONDIMENTOS	18.497.333/0001-33	R\$ 765,00
578	REXAP PNEUS	07.085.617/0001-04	R\$ 1.845,00
579	RENATO LUIZ BERNARDES	412.478.681-68	R\$ 367.551,20
580	RESTAURANTE ENGENHO DAS LAGES LTDA	25.178.290/0001-99	R\$ 3.900,00
581	RESTAURANTE MARANHÃO	26.971.103/0001-92	R\$ 2.500,00
582	RETAIL NEXT SOLUCOES LTDA	11.404.618/0001-33	R\$ 6.352,33
583	RETIFICA AMERICANA	00.122.739/0001-76	R\$ 40.500,00
584	RIBEIRAO PIRES GABINETE DO PREFEITO	46.522.967/0001-34	R\$ 208,26
585	RIO JORDAO DIST.	25.016.684/0001-40	R\$ 25.241,30
586	RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR	10.912.900/0002-40	R\$ 148.360,13
587	RIOMAR CORDAS	84.298.926/0001-03	R\$ 17.904,60
588	ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	05.569.696/0001-95	R\$ 6.910,00
589	RODONAVES	44.914.992/0001-38	R\$ 777,76
590	RODONOBRE IMPLEMENTOS	55.797.399/0001-75	R\$ 4.258,68
591	RODOS BRASIL	37.593.324/0001-90	R\$ 7.662,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 122 de 315

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
592	RODOS SATELITE	11.564.334/0001-04	R\$ 1.620,00
593	Rodrigo Costa Rc Consultoria	027.940.831-55	R\$ 323,64
594	ROLLEMAN PRIMEIRA LINHA	04.706.847/0001-47	R\$ 2.688,73
595	RONIVALDO CAETANO	586.175.661-91	R\$ 4.545,00
596	ROSA DE OURO	08.881.442/0001-04	R\$ 50.504,90
597	ROYAL INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA	31.000.883/0001-63	R\$ 1.050,00
598	RR SILVA	07.671.156/0001-43	R\$ 6.540,00
599	Rs Comercio Eletronico Ltda	45.658.702/0001-03	R\$ 171,32
600	RS VERDURAS	59.199.499/0001-50	R\$ 540,00
601	S O S LUBRIFICANTES	10.240.948/0001-78	R\$ 571,50
602	SABOR MINEIRO	35.332.820/0001-65	R\$ 37.563,36
603	SAFEEDS - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	06.239.798/0001-05	R\$ 67.542,80
604	SAFRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	45.437.547/0001-97	R\$ 191.934,58
605	SAFRA VIDA E PREVIDENCIA S.A.	30.902.142/0001-05	R\$ 68.630,43
606	SAINT-GOBAIN DO BRASIL	61.064.838/0165-60	R\$ 3.739,89
607	SALGADOS SABOR GOIANO LTDA	48.820.960/0001-24	R\$ 751,10
608	SALUS COMERCIO DE PROD. SAUDE E NUTRICA O ANIMAL	12.459.961/0001-48	R\$ 135.112,28
609	SANREMO S.A.	89.738.173/0001-15	R\$ 5.444,53
610	SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA	23.163.718/0001-02	R\$ 82.671,25
611	SANTOS DUMONT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP	03.818.515/0001-91	R\$ 37,00
612	SAO FRANCISCO DISTRIBUIDORA	00.304.329/0001-46	R\$ 360,00
613	SAO MIGUEL UTENSILIOS PARA PANIFICACAO LTDA	29.473.219/0001-90	R\$ 10.271,00
614	SASSO E SANCHES REFRIGERACAO LTDA	11.791.822/0001-54	R\$ 978,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 123 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III			
Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026		Publicação: terça-feira, 25/08/2026	
Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
615	SATELITE REFRIGERACAO EIRELI	26.622.450/0001-00	R\$ 1.268,01
616	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	R\$ 2.297.915,55
617	SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTD	05.607.657/0008-01	R\$ 360,46
618	SCHIO	91.501.783/0003-04	R\$ 52.565,32
619	SCHULZ COMPRESSORES LTDA	23.635.798/0001-43	R\$ 20.305,55
620	SEARA ALIMENTOS	02.914.460/0109-70	R\$ 25.873,13
621	Secretaria De Estado De Fazenda Do Distrito Federa	50.876.159/0001-42	R\$ 87.213,23
622	SEG ALIMENT SERVICOS EIRELI	08.836.054/0001-01	R\$ 1.880,00
623	SEGUROS SURA	33.065.699/0001-27	R\$ 55.966,32
624	SEIVA DO CAMPO	11.871.237/0001-64	R\$ 11.201,67
625	SELECT INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	51.372.858/0001-18	R\$ 156.957,96
626	SEMAP	00.957.404/0001-78	R\$ 8.005,83
627	Sendas Distribuidora S/A LJS6	06.057.223/0230-31	R\$ 5.062,50
628	SEPAÇ	75.655.720/0001-94	R\$ 206.015,81
629	SERRANA DISTRIBUICAO	07.867.926/0001-28	R\$ 43.593,68
630	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DE GOIAS	01.269.984/0001-73	R\$ 12.000,00
631	Sgm Comunicacao Visual Ltda	50.157.646/0001-55	R\$ 1.241,67
632	SICOOB ENGECRED LTDA.	04.388.688/0001-80	R\$ 4.280.524,25
633	SICOOB SEGURADORA	26.314.512/0001-16	R\$ 71.188,01
634	SICOOB UNICENTRO NORTE BRASILEIRO	02.282.709/0001-52	R\$ 25.590.271,08
635	SIDNEY PEREIRA ALVES EIRELI	36.341.883/0001-40	R\$ 2.850,00
636	SILVESTRIN	18.691.910/0001-23	R\$ 62.402,00
637	SILVESTRIN BRASILIA	24.890.147/0001-62	R\$ 850,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 124 de 315

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
638	SO FOLHACENS LTDA	65.371.661/0001-79	R\$ 5.773,10
639	SO LARANJA COMERCIO DE CITRICOS LTDA	37.832.649/0001-89	R\$ 87.561,00
640	SO SABOR	11.576.937/0001-26	R\$ 2.651,50
641	SO TOMATE	42.008.368/0001-46	R\$ 24.950,00
642	SOPRANO CDSUL	88.634.977/0001-01	R\$ 4.523,24
643	SOTRICO	04.577.125/0001-30	R\$ 90.102,32
644	SOUL GELATTO	19.043.673/0001-57	R\$ 4.768,20
645	SOUL GELATTO	23.454.991/0001-88	R\$ 24.248,40
646	STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	07.546.521/0001-98	R\$ 122.936,53
647	STAMPSTEEL	10.979.468/0001-23	R\$ 6.548,12
648	STAR ENGENHARIA LTDA	29.333.831/0001-67	R\$ 16.300,00
649	StarZgo Tecnologia e Comercio Do Brasil Ltda	56.175.791/0001-45	R\$ 188,82
650	STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.	40.154.884/0002-34	R\$ 630,00
651	STO - SANTA TEREZINHA ATACADISTA	15.464.658/0004-74	R\$ 68.156,44
652	STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	34.184.018/0001-08	R\$ 15.691.562,99
653	SUCO NUTRI NECTAR	07.191.574/0001-33	R\$ 95.986,23
654	SUCO PRATS	50.294.411/0001-05	R\$ 2.233,68
655	SUPER FRANCO	03.387.396/0001-60; 03.387.396/0020-22	R\$ 379.487,83
656	SUPERFINE STEEL	00.749.526/0001-79	R\$ 540.317,62
657	SUPERMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	21.771.805/0001-09	R\$ 20.573,01
658	SUPREMO LUBRIFICANTES	60.995.477/0001-86	R\$ 8.538,32
659	TALM CONFECÇÕES E SERIGRAFIA	15.008.859/0001-14	R\$ 74.688,70
660	Tambores Atalaia	19.107.405/0001-51	R\$ 61.670,00
661	TARCISIO BONATO	305.309.971-34	R\$ 240.748,91
662	Tcx Mangueiras e Conexoes Ltda	47.259.850/0001-72	R\$ 538,00

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 125 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
663	Tecar Automoveis e Assist.Tec.Ltda.	37.832.037/0001-96	R\$ 2.065,53
664	TECELAGEM CASTILHO	10.331.552/0001-36	R\$ 845,00
665	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A.	17.359.233/0009-35	R\$ 17.016,14
666	TECNOGUARDA	02.361.081/0001-80	R\$ 9.473,59
667	TECNOSSEG TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	03.277.956/0001-23	R\$ 650,46
668	TELECOM MERCADO LIVRE	26.392.299/0001-60	R\$ 762,02
669	TEMPEROS CALI	41.667.471/0001-35	R\$ 25.416,25
670	TERRAGRICOLA	10.529.958/0002-09	R\$ 17.616,99
671	TEXACO	33.337.122/0202-33	R\$ 165.699,00
672	THERMO KLIMA REFRIGERACAO LTDA / THERMO KLIMA REFRIGERACAO LTDA	10.789.064/0005-09; 10.789.064/0006-81	R\$ 2.224,67
673	THIAGO S COSTA	46.722.561/0001-03	R\$ 199,80
674	THIAGO - TOMATINHO - SÍTIO VIDEIRA	029.429.151-29	R\$ 19.560,00
675	TITAN EPI	48.915.329/0001-09	R\$ 21.607,19
676	TOC MIX	02.322.266/0008-52	R\$ 56.265,40
677	TOCA COMERCIAL	05.393.655/0001-90	R\$ 1.482,50
678	TOCHIO AUTO CENTER	62.744.538/0001-68	R\$ 468,00
679	TOLEDO DO BRASIL	59.704.510/0001-92	R\$ 119,70
680	TOMATINHO - GABRIEL	34.573.974/0001-86	R\$ 7.823,50
681	TORRIONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA	43.643.857/0001-32	R\$ 14.106,72
682	TOTAL REFRIGERACAO LTDA - ME	08.935.253/0001-69	R\$ 6.212,00
683	TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A	19.394.639/0001-27	R\$ 112.099,32
684	TRAMONTINA	00.142.240/0001-20	R\$ 6.628,59
685	TRANSPORTE DE CARVAO 3 PODERES LTDA	03.490.149/0001-94	R\$ 6.864,00

Documento Assinado Digitalmente

DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br

126 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
686	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	63.310.411/0024-90	R\$ 174.203,35
687	TRIVISIAN EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA	80.277.601/0001-85	R\$ 48.750,00
688	TREVO ALIMENTOS	32.902.452/0001-55	R\$ 489.656,28
689	TROPICAL NATURAIS	24.961.704/0001-99	R\$ 3.250,60
690	TROPICAL SORVETES	04.591.951/0001-33	R\$ 1.638,21
691	TROPICAL SORVETES	55.124.454/0001-66	R\$ 9.160,41
692	TRUNFO DISTRIBUIDORA COSMETICO	37.218.885/0001-00	R\$ 10.925,08
693	TULIO CEZARO DIAS CAMPOS AGROPECUARIA	50.553.840/0001-50	R\$ 15.100,00
694	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	04.487.255/0001-81	R\$ 5.106,38
695	UNIPAN DISTRIBUICAO	18.098.242/0002-06	R\$ 94.599,23
696	Unintintas Comercio De Tintas Ltda	02.107.803/0001-75	R\$ 2.060,00
697	URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA	84.432.111/0021-00	R\$ 197.064,84
698	USA COMMERCE LTDA	54.800.613/0001-32	R\$ 3.840,00
699	Un-Lumi Industria e Comercio Ltda	62.253.187/0001-92	R\$ 579,60
700	V LOG SERVIÇOS LTDA	44.078.107/0001-28	R\$ 6.491,89
701	VALE DO NIQUEL HOTEL LTDA ME	06.730.045/0001-80	R\$ 190,00
702	VALEZA	16.005.431/0001-06	R\$ 145.103,11
703	VALLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	10.810.580/0001-36	R\$ 65.527,07
704	VANINHO DO REPOELHO	50.565.856/0001-82	R\$ 9.500,00
705	VARELLA VECULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	R\$ 1.200,00
706	VIDALIMIX COMERCIO DE BORRACHAS E PNEUMATICOS LTDA	55.805.252/0001-80	R\$ 106,00
707	VIDARA DO BRASIL LTDA.	72.923.113/0017-37	R\$ 17.417,52
708	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA / VIDEPLAT	79.687.588/0005-87; 79.687.588/0001-53	R\$ 153.308,25

Documento Assinado Digitalmente

DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br

127 de 315

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
686	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	63.310.411/0024-90	R\$ 174.203,35
687	TREVISAN EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAS LTDA	80.277.601/0001-85	R\$ 48.750,00
688	TREVO ALIMENTOS	32.902.452/0001-55	R\$ 489.656,28
689	TROPICAL NATURAIS	24.961.704/0001-99	R\$ 3.250,60
690	TROPICAL SORVETES	04.591.951/0001-33	R\$ 1.638,21
691	TROPICAL SORVETES	55.124.454/0001-66	R\$ 9.160,41
692	TRUNFO DISTRIBUIDORA COSMETICO	37.218.885/0001-00	R\$ 10.925,08
693	TULIO CEZARO DIAS CAMPOS AGROPECUARIA	50.553.840/0001-50	R\$ 15.000,00
694	UNIMED SEGUROS SAUDE S/A	04.487.255/0001-81	R\$ 5.106,38
695	UNIPAN DISTRIBUICAO	18.098.242/0002-06	R\$ 94.599,23
696	Unitintas Comercio De Tintas Ltda	02.107.803/0001-75	R\$ 2.060,00
697	URBANO AGRINDUSTRIAL LTDA	84.432.111/0021-00	R\$ 197.064,84
698	USA COMMERCE LTDA	54.800.613/0001-32	R\$ 3.840,00
699	Uv-Lumi Industria e Comercio Ltda	62.253.187/0001-92	R\$ 579,60
700	V LOG SERVIÇOS LTDA	44.078.107/0001-28	R\$ 6.491,89
701	VALE DO NIQUEL HOTEL LTDA ME	06.730.045/0001-06	R\$ 190,00
702	VALEZA	16.005.431/0001-80	R\$ 145.103,11
703	VALLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	10.810.580/0001-36	R\$ 65.527,07
704	VANINHO DO REPOLHO	50.565.856/0001-82	R\$ 9.500,00
705	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	R\$ 1.200,00
706	VIDALMIX COMERCIO DE BORRACHAS E PNEUMATICOS LTDA	55.805.252/0001-80	R\$ 106,00
707	VIDARA DO BRASIL LTDA.	72.923.113/0017-37	R\$ 17.417,52
708	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA / VIDEPLAT	79.687.588/0005-87; 79.687.588/0001-53	R\$ 153.308,25

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 127 de 315

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
709	VIEIRA SOLUCOES EM MOAGEM LTDA	43.673.852/0001-52	R\$ 16.065,70
710	VIGOR ALIMENTOS S.A.	13.324.184/0005-10	R\$ 2.771,64
711	VITOR	59.095.202/0001-07	R\$ 3.326,50
712	VIVI FRUTTI	02.386.676/0001-90	R\$ 41.838,00
713	W M LEITE JUNIOR	16.860.895/0001-74	R\$ 989,70
714	WAGNER FERREIRA IMPÉRIO PEÇAS	39.661.133/0001-44	R\$ 2.750,00
715	WALDISSON RODRIGUES DA CRUZ	596.795.651-49	R\$ 3.900,00
716	WAP EMBRAGENS COM D PEC NOVA E USADAS E SERV LTDA	61.401.681/0001-94	R\$ 4.860,00
717	WELHUB	15.664.649/0001-84	R\$ 2.585,93
718	WISE SHOPPING	23.236.497/0001-47	R\$ 894,00
719	Wt Consultoria Climatologica Ltda	45.138.916/0001-40	R\$ 1.250,00
720	YAKULT DISTRIBUICAO (NIQUELANDIA)	42.151.157/0001-68	R\$ 24.303,29
721	ZAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS	07.327.641/0001-02	R\$ 1.062,94
722	ZUPPANI	00.286.633/0001-08	R\$ 13.415,13

CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
1	ADRIANA XAVIER DA SILVA ALMEIDA	65.141.842/0001-09	R\$ 1.144,65
2	AGOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP	02.053.835/0001-35	R\$ 2.776,00
3	AGUINAVAN GOMES/ ACN COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA	52.748.610/0001-71	R\$ 14.236,00
4	ALESSANDRA ALVES TAVARES OLIVEIRA	51.108.436/0001-30	R\$ 627,24
5	ANDRESSA FREITAS DO CARMO	61.442.230/0001-03	R\$ 1.390,00
6	ARTUR BARBOSA ALVARENÇA - M.E.	00.671.475/0001-00	R\$ 1.506,00

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III

Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026

Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
7	Arvoreta Maquinas Ltda - Me	09.253.745/0001-37	R\$ 1.122,00
8	BRASINHA IND. COM. E DIST. LTDA-ME	05.386.739/0001-05	R\$ 31.027,84
9	CB DE FREITAS OXIGENIO M.E.	15.790.134/0001-20	R\$ 480,00
10	CHANGAI SORVETES LTDA EPP	00.241.190/0001-39	R\$ 24.457,40
11	CITROS GUANABARA COMERCIAL LTDA ME	13.509.866/0001-74	R\$ 11.677,00
12	CLAUDIONEI VICENTE	52.283.498/0001-40	R\$ 1.457,00
13	COMERCIAL DE FRUTAS COREAU LTDA - M.E.	09.541.196/0001-04	R\$ 30.313,00
14	CONTINENTAL INSTALACOES COMERCIAIS EIRELI - ME	10.442.832/0001-11	R\$ 28.140,00
15	DANIVAL ALVES DA SILVA	65.271.564/0001-04	R\$ 2.000,00
16	DIST DE HORTIGRANJEIROS PARAISO VERDO LTDA-ME	07.173.736/0001-00	R\$ 4.240,00
17	Ditec Tecnologia Em Seguranca Eletronica Ltda - Me	10.747.910/0001-96	R\$ 1.705,01
18	DIVINO CÂNDIDO DA FONSECA/FARINHA TACHE	03.805.071/0001-50	R\$ 13.200,00
19	EMBALAGENS MARAJÓ LTDA ME	26.718.122/0001-01	R\$ 300,00
20	INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS CANAÃ LTDA-ME	15.528.918/0001-85	R\$ 3.333,34
21	JORGE ARMANDO SOUZA DE OLIVEIRA	65.275.816/0001-73	R\$ 1.010,00
22	JOSE LINO DA COSTA - ME	00.815.639/0001-25	R\$ 3.213,00
23	KARINNY DE FRANCA NASCIMENTO	62.889.737/0001-64	R\$ 3.825,00
24	LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA - EPP	26.944.884/0001-26	R\$ 2.220,00
25	MATEUS ANTONIO DA SILVA/SERRALHERIA ATLANTICA	40.350.348/0001-23	R\$ 6.220,00
26	MICA EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA ME	12.773.916/0001-63	R\$ 14.664,16

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 128 de 315

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
7	Anvoretta Maquinas Ltda - Me	09.253.745/0001-37	R\$ 1.122,00
8	BRASINHA IND. COM. E DIST. LTDA-ME	05.386.739/0001-05	R\$ 31.027,84
9	CB DE FREITAS OXIGENIO M.E.	15.790.134/0001-20	R\$ 480,00
10	CHANGAI SORVETES LTDA EPP	00.241.190/0001-39	R\$ 24.457,40
11	CITROS GUANABARA COMERCIAL LTDA ME	13.509.866/0001-74	R\$ 11.677,00
12	CLAUDIONEI VICENTE	52.283.498/0001-40	R\$ 1.457,00
13	COMERCIAL DE FRUTAS COREAU LTDA - M.E.	09.541.196/0001-04	R\$ 30.313,00
14	CONTINENTAL INSTALACOES COMERCIAIS ERELI - ME	10.442.832/0001-11	R\$ 28.140,00
15	DANIVAL ALVES DA SILVA	65.271.564/0001-04	R\$ 2.000,00
16	DIST DE HORTIGRANJEIROS PARAISO VERDO LTDA-ME	07.173.736/0001-00	R\$ 4.240,00
17	Direc Tecnologia Em Seguranca Eletronica Ltda - Me	10.747.910/0001-96	R\$ 1.705,01
18	DIVINO CÂNDIDO DA FONSECA/FARINHA TACHE	03.805.071/0001-50	R\$ 13.200,00
19	EMBALAGENS MARAJÓ LTDA ME	26.718.122/0001-01	R\$ 300,00
20	INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLIMENTOS CANAA LTDA-ME	15.528.918/0001-85	R\$ 3.333,34
21	JORGE ARMANDO SOUZA DE OLIVEIRA	65.275.816/0001-73	R\$ 1.010,00
22	JOSE LINO DA COSTA - ME	00.815.639/0001-25	R\$ 3.213,00
23	KARINNY DE FRANCA NASCIMENTO	62.889.737/0001-64	R\$ 3.825,00
24	LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA - EPP	26.944.884/0001-26	R\$ 2.220,00
25	MATEUS ANTONIO DA SILVA/SERRALHERIA ATLANTICA	40.350.348/0001-23	R\$ 6.220,00
26	MEGA EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERACAO LTDA ME	12.773.916/0001-63	R\$ 14.664,16

Documento Assinado Digitalmente DUE Eletrônico - Acesso: tpo.jus.br 129 de 315



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

ANO XIX - EDIÇÃO Nº 4501 - SEÇÃO III Disponibilização: segunda-feira, 24/08/2026 Publicação: terça-feira, 25/08/2026

Nº	NOME	CPF/CNPJ	Valor Consolidado do Crédito
27	Michella Rodrigues De Souza Oliveira/HR Autoparts	60.915.439/0001-76	R\$ 27.412,20
28	PHELIPE GOMES DO NASCIMENTO	31.367.529/0001-71	R\$ 1.450,00
29	Ribeiro Auto Peças e Serviços Mecânicos Ltda - Me	10.156.911/0001-66	R\$ 9.856,68
30	SOLUÇÃO PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA	24.787.509/0001-94	R\$ 2.099,00
31	Tc Online Comercio De Electronicos Ltda - Me	26.313.204/0001-76	R\$ 5.641,24
32	VALDEIR GERALDO DE SOUZA/VALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA	18.689.698/0001-60	R\$ 5.068,80
33	WELTON LUIZ DE OLIVEIRA	65.130.784/0001-18	R\$ 2.520,00
34	ZERO CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME	26.338.628/0001-95	R\$ 840,00

ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os credores do prazo de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

A Administração Judicial comunica que os documentos e principais atos processuais encontram-se disponíveis em seu site: <https://stenius.com.br/>, estando à disposição dos credores e interessados, inclusive por meio do e-mail do processo recuperacional do Grupo 3E: rjgrupo3e@stenius.com.br.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesso: <https://stenius.com.br/> 130 de 315

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelos Recuperandos na movimentação n.º 321, em 20/07/2026, dentro do prazo legal. Esta Administração Judicial apresentou o relatório de análise do PRJ na movimentação n.º 328, em 24/07/2026, concluindo pela tempestividade da apresentação e pela presença dos elementos formais exigidos pelo art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, conforme abaixo espelhado:

Na decisão de movimentação n.º 340, proferida em 13/08/2026, o Juízo determinou que a publicação da segunda relação de credores fosse acompanhada do aviso de recebimento do PRJ. A publicação conjunta ocorreu em 25/08/2026, iniciando os prazos para apresentação de impugnações judiciais à relação de credores e de objeções ao plano.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Com base nessa publicação, o prazo de 10 dias corridos para impugnações judiciais alcançou 04/09/2026, enquanto o prazo de 30 dias para objeções ao PRJ alcançou 24/09/2026. A serventia certificou o decurso do prazo de objeções na movimentação n.º 505, em 25/09/2026.

Na movimentação n.º 496, o AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS questionou a regularidade da publicação do segundo edital, alegando ausência de publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional — DJEN. A questão permanecia pendente de apreciação judicial até 06/10/2026.

Quanto à essencialidade de bens, a decisão de movimentação n.º 203 acolheu parcialmente os embargos de declaração dos Recuperandos e reconheceu a essencialidade dos caminhões de placas RCA0131 e RBZ6H41 e do caminhão-trator de placa QWC8F26. Os embargos posteriormente apresentados pelo BANCO BRADESCO S.A. e pelo AUDAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS foram rejeitados pela decisão de movimentação n.º 340, conforme abaixo espelhado:

Na decisão de movimentação n.º 408, proferida em 03/09/2026, o Juízo esclareceu que as cooperativas indicadas na decisão deveriam se abster de utilizar as cotas de capital social, quando restituíveis, para satisfação de créditos sujeitos à recuperação judicial. Na mesma oportunidade, manteve a retenção residual dos recebíveis administrados pela STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e determinou que, encerrado o prazo de objeções ao PRJ, esta Administração



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Judicial organizasse e sistematizasse as manifestações dos credores para posterior deliberação judicial.

Até 06/10/2026, não constava dos autos convocação ou realização de Assembleia Geral de Credores, deliberação assemblear sobre o PRJ, homologação do plano ou concessão da recuperação judicial. O procedimento encontra-se em fase posterior à publicação da segunda relação de credores e à apresentação das objeções ao plano, com a determinação de sistematização das manifestações dos credores e a controvérsia relativa à publicação do segundo edital submetidas às providências processuais subsequentes.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente Relatório Mensal de Atividades, registra-se que o GRUPO 3E realiza sua escrituração contábil por meio de assessoria externa, sob a responsabilidade técnica do contador SANDERLEI JOSÉ BRAGA, inscrito no CRC/GO sob o nº 015446, vinculado à CSC SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.053.307/0001-65.

Foram disponibilizados documentos contábeis relativos a junho, julho e agosto de 2026, com abrangência distinta por competência e por Recuperando. Em junho, as DREs recebidas compreendem 3E Investimentos e Patrimônio Ltda., Agro 3E Ltda., Bem Bom Pescados Ltda. e Comercial 3E Alimentos Ltda.; não foi apresentada, na pasta dessa competência, a DRE de Comércio de Rações Bem Bom Ltda. Em julho e agosto, foram apresentadas DREs das cinco sociedades. Os resumos de LCDPR disponibilizados compreendem Emival Viandelli Lopes, Edson Viandelli Lopes e Elson José Lopes.

Os quadros financeiros reúnem os saldos apresentados, sem demonstração de eliminações de operações e saldos entre os integrantes do Grupo. A consolidação substancial deferida no processo não substitui a conciliação contábil das operações intragrupo. Os valores das pessoas físicas registrados em regime de caixa são examinados separadamente dos demonstrativos das sociedades.

Com base nas informações e nos documentos fornecidos pelos Recuperandos, foram realizados os exames e as averiguações pertinentes, com o objetivo de conferir transparência às informações submetidas à apreciação deste



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados, conforme passa a ser exposto:



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

6.1. Dados da Empresa GRUPO 3E

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

As DREs de origem identificam períodos mensais. A rubrica “Faturamento Bruto” do quadro inclui receitas financeiras de 3E Investimentos e Patrimônio de R\$ 3.484,91 em junho, R\$ 1.050,00 em julho e R\$ 1.182,39 em agosto; por isso, representa receitas brutas agregadas, sem equivaler exclusivamente ao faturamento operacional. O quadro de junho agrega quatro sociedades; os quadros de julho e agosto agregam cinco sociedades. As variações percentuais representam a diferença entre os saldos apresentados, dividida pelo valor absoluto do saldo anterior. A comparação de junho com julho possui abrangência distinta e não expressa, isoladamente, crescimento ou redução das mesmas entidades. A complementação da DRE de Comércio de Rações Bem Bom Ltda. de junho permanece necessária. Para junho, foram localizados balanços de 3E Investimentos e Patrimônio, Comercial 3E Alimentos e Comércio de Rações Bem Bom, e balancetes de 3E Investimentos e Patrimônio, Agro 3E, Bem Bom Pescados e Comercial 3E Alimentos. A documentação dessa competência não contém conjunto uniforme de balanços e balancetes das cinco sociedades.

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
		Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO 3E (AGREGADO)	Faturamento Bruto	R\$ 24.382.396,38	R\$ 30.631.906,86	R\$ 30.647.060,92
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 6.249.510,48 25,63%	R\$ 15.154,06 0,05%
	Receita Líquida	R\$ 20.594.933,84	R\$ 26.641.717,04	R\$ 26.719.774,48
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 6.046.783,20 29,36%	R\$ 78.057,44 0,29%
	Custos	-R\$ 15.581.405,39	-R\$ 20.068.262,12	-R\$ 21.340.349,79

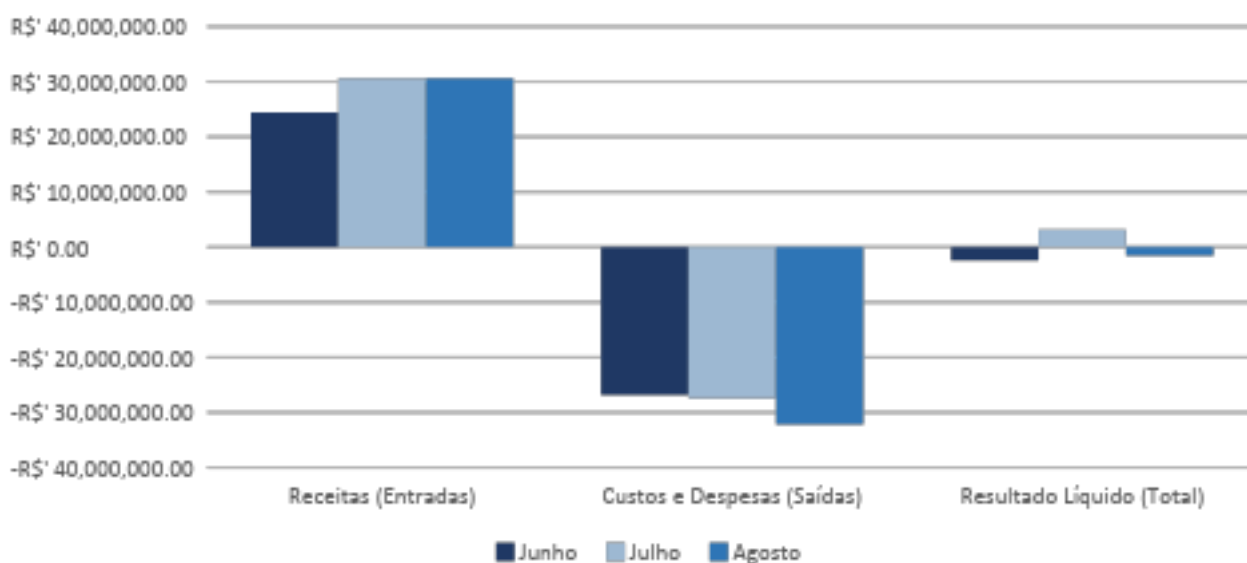


Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 4.486.856,73 -28,80%	-R\$ 1.272.087,67 -6,34%
Despesas Operacionais	-R\$ 7.503.456,79	-R\$ 7.879.291,55	-R\$ 7.097.029,16
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 375.834,76 -5,01%	R\$ 782.262,39 9,93%
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 139.350,68	R\$ 4.462.990,14	R\$ 190.763,03
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 4.323.639,46 3102,70%	-R\$ 4.272.227,11 -95,73%
Provisão de IR e CSLL	-R\$ 63.676,85	-R\$ 32.183,81	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 31.493,04 49,46%	R\$ 32.183,81 100,00%
Resultado Líquido (soma das rubricas)	-R\$ 2.414.254,51	R\$ 3.124.969,70	-R\$ 1.526.841,44
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 5.539.224,21 229,44%	-R\$ 4.651.811,14 -148,86%

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO



6.1.2. Balanço Patrimonial

No quadro patrimonial de junho de 2026, o ativo de R\$



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

242.989.689,70 difere em R\$ 215.134,25 da soma do passivo exigível de R\$ 249.724.439,48 com o patrimônio líquido negativo de R\$ 6.949.884,03, que totaliza R\$ 242.774.555,45. A conciliação deve ser apresentada pelos Recuperandos, mediante demonstrativos individualizados e memória da agregação dos saldos. Os quadros de julho e agosto atendem à igualdade aritmética entre ativo e passivo exigível mais patrimônio líquido. A diferença também está expressamente indicada no Balanço Patrimonial de 3E Investimentos e Patrimônio Ltda. de 30/06/2026: ativo de R\$ 18.697.286,70 e soma do passivo exigível com o patrimônio líquido de R\$ 18.482.152,45. O próprio demonstrativo registra divergência entre ativo e passivo. Não foi apresentada demonstração de mutações do patrimônio líquido que concilie os saldos agregados.

Entre junho e julho, o patrimônio líquido agregado aumentou R\$ 3.340.532,83, enquanto o resultado líquido de julho foi de R\$ 3.124.969,70, diferença de R\$ 215.563,13. Em 3E Investimentos e Patrimônio Ltda., o patrimônio líquido passou de R\$ 2.589.317,48 para R\$ 2.746.563,15, apesar do prejuízo mensal de R\$ 57.888,58, resultando em diferença de R\$ 215.134,25 entre sua mutação patrimonial e o resultado. Em Comercial 3E Alimentos Ltda., a mutação de R\$ 64.373,46 superou o lucro mensal de R\$ 63.944,58 em R\$ 428,88. A soma dessas diferenças corresponde a R\$ 215.563,13. Sua natureza depende da conciliação dos lançamentos de encerramento e dos demais movimentos patrimoniais pela contabilidade. Em agosto, a redução agregada do patrimônio líquido de R\$ 1.526.841,44 corresponde ao prejuízo mensal apresentado.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Para apresentação dos ativos agregados, os quadros patrimoniais consideram os grupos circulante e não circulante, separadamente das contas de compensação e dos contratos apresentados fora desses grupos. Essa base deve ser mantida nos indicadores comparativos. Os saldos contábeis não equivalem ao valor dos créditos concursais nem ao montante integral do passivo extraconcursal.

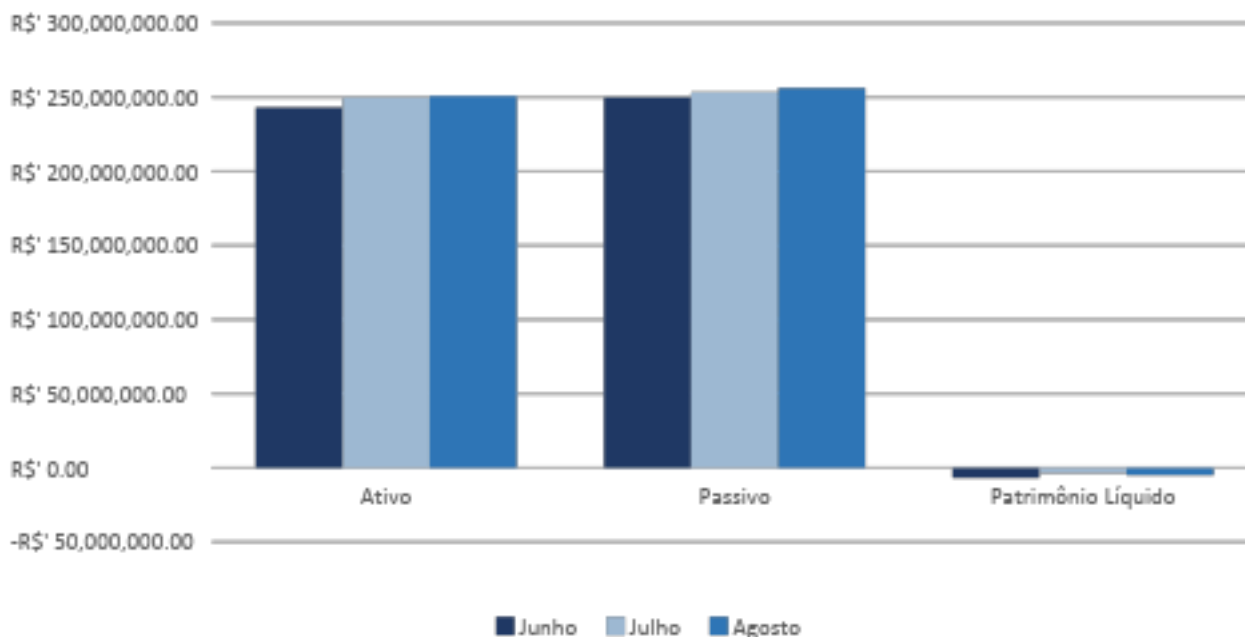
Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO 3E (AGREGADO)	Ativo	R\$ 242.989.689,70	R\$ 249.957.648,98	R\$ 250.954.894,61
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ 6.967.959,28 2,9%</i>	<i>R\$ 997.245,63 0,4%</i>
	Passivo exigível	R\$ 249.724.439,48	R\$ 253.567.000,18	R\$ 256.091.087,25
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ 3.842.560,70 1,5%</i>	<i>R\$ 2.524.087,07 1,0%</i>
	Patrimônio Líquido	-R\$ 6.949.884,03	-R\$ 3.609.351,20	-R\$ 5.136.192,64
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ 3.340.532,83 48,1%</i>	<i>-R\$ 1.526.841,44 -42,3%</i>



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

EVOLUÇÃO DAS CONTAS DO BALANÇO PATRIMONIAL



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	Contas	Junho/26	Julho/26	Agosto/26
GRUPO 3E (AGREGADO)	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 3.853.606,11	R\$ 4.483.775,06	R\$ 3.787.720,47
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		R\$ +630.168,95 (+16,4%)	R\$ -696.054,59 (- 15,5%)
	Aplicações Financeiras	R\$ 4.361.442,54	R\$ 2.315.215,84	R\$ 3.076.233,26
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		R\$ -2.046.226,70 (- 46,9%)	R\$ +761.017,42 (+32,9%)
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 6.159.170,83	R\$ 7.056.132,65	R\$ 6.807.179,89
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		R\$ +896.961,82 (+14,6%)	R\$ -248.952,76 (- 3,5%)
	Estoques (Circulante)	R\$ 49.814.278,41	R\$ 49.773.129,98	R\$ 48.432.736,51
	<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		R\$ -41.148,43 (- 0,1%)	R\$ -1.340.393,47 (- 2,7%)



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Outros Ativos (Circulante)	R\$ 28.815.532,63	R\$ 35.867.411,44	R\$ 33.797.422,94
<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ +7.051.878,81 (+24,5%)</i>	<i>R\$ -2.069.988,50 (-5,8%)</i>
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 83.714.572,21	R\$ 85.031.915,80	R\$ 90.655.384,17
<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ +1.317.343,59 (+1,6%)</i>	<i>R\$ +5.623.468,37 (+6,6%)</i>
Imobilizado	R\$ 66.271.086,97	R\$ 65.430.068,21	R\$ 64.398.217,37
<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ -841.018,76 (-1,3%)</i>	<i>R\$ -1.031.850,84 (-1,6%)</i>
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 100.685.281,17	R\$ 102.962.078,77	R\$ 100.655.880,26
<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ +2.276.797,60 (+2,3%)</i>	<i>R\$ -2.306.198,51 (-2,2%)</i>
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 149.039.158,31	R\$ 150.604.921,41	R\$ 155.435.206,99
<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ +1.565.763,10 (+1,1%)</i>	<i>R\$ +4.830.285,58 (+3,2%)</i>
Lucros/Prejuízos Acumulados	-R\$ 24.681.635,82	-R\$ 21.341.102,99	-R\$ 22.867.944,43
<i>Variação Mensal: R\$ e %</i>		<i>R\$ +3.340.532,83 (+13,5%)</i>	<i>R\$ -1.526.841,44 (-7,2%)</i>



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

6.1.4. Anexo II da Recomendação n.º 72 do CNJ

A planilha do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, devidamente preenchida, atualizada e individualizada por Recuperando, foi solicitada no item 2 do 7º Termo de Diligência, expedido por esta Administração Judicial em 25/09/2026, relativamente à competência de agosto de 2026. O Termo estabelece prazo de 48 horas, contado do recebimento, para apresentação dos documentos. Até o encerramento deste relatório, a planilha completa não foi fornecida pelos Recuperandos.

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO Aos Ilustríssimos Senhores Representantes do GRUPO 3E (em recuperação judicial) ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA. Prezados Senhores, No exercício das atribuições de Administrador Judicial, conforme nomeação realizada na decisão de evento n.º 64, proferida nos autos n.º 5341375-33.2026.8.09.0049, que versam sobre a Recuperação Judicial do GRUPO 3E, em trâmite perante a 2ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d", e inciso II, alínea "a", e do artigo 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, REQUEIRO a apresentação e integralização das informações e documentos pertinentes à prestação de contas mensal dos Recuperandos, relativamente à competência de agosto de 2026. Ressalta-se que a <u>prestação de contas referente ao mês de agosto de 2026 ainda não foi integralmente disponibilizada</u>, embora o prazo mensal de entrega, previsto para o dia 20 do mês subsequente, tenha se encerrado em 20 de setembro de 2026. A regularização é necessária para a continuidade da análise contábil, financeira e operacional do Grupo e para a elaboração do respectivo Relatório Mensal de Atividades. Diante disso, faz-se necessário o fornecimento das seguintes documentações e informações, de forma completa, organizada e, quando aplicável, individualizada por Recuperando e consolidada para o Grupo: 30 Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br	STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO 1) Demonstrações contábeis e escrituração: balanços patrimoniais, balancetes mensais, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Livros Diário e Razão e, para os produtores rurais, Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), todos relativos à competência de agosto de 2026, de forma individualizada e consolidada, acompanhados dos respectivos arquivos editáveis, quando existentes; 2) Planilha mensal e Recomendação CNJ n.º 72/2020: planilha-padrão mensal devidamente preenchida e atualizada, contemplando todas as abas e campos aplicáveis, inclusive aqueles destinados às informações previstas na Recomendação CNJ n.º 72/2020, acompanhada dos arquivos editáveis em formato .xls ou .xlsx; 3) Documentação fiscal, trabalhista e operacional: notas fiscais de entrada e saída, documentos fiscais emitidos e recebidos, folha de pagamento, GFIP/FGTS, DCTFWeb, DARFs e demais guias e comprovantes pertinentes à competência, além das informações operacionais necessárias à verificação das atividades desenvolvidas; Em razão da natureza rural das atividades desenvolvidas, deverão ser observadas, ainda, as exigências do Provimento n.º 216, de 9 de março de 2026, especialmente o disposto em seu art. 12, com a apresentação das informações abaixo: 30 Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br
---	--



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

4) Acompanhamento da atividade rural – Provimento n.º 216/2026:

relativamente a todos os produtores rurais integrantes do Grupo, apresentar informações individualizadas sobre as unidades produtivas, culturas e atividades pecuárias existentes, estágio do ciclo rural, áreas exploradas, insumos utilizados, cronograma de execução, atividades realizadas e previstas, custos e riscos identificados, bem como medidas de mitigação. Informar, conforme a atividade desenvolvida, estimativas de produtividade e produção, condições fitossanitárias, eventuais intempéries, perspectivas de comercialização e volumes colhidos, armazenados ou comercializados, acompanhados dos documentos técnicos e comerciais disponíveis;

5) Situação atualizada das garantias – art. 12, § 3º: relação individualizada das garantias constituídas, especialmente aquelas incidentes sobre a produção rural, safras presentes ou futuras, produtos rurais, semoventes e demais bens vinculados à atividade, com identificação do credor, instrumento contratual, bem ou produto gravado, quantidade ou extensão da garantia, estágio de cumprimento e eventual alienação ou substituição ocorrida no período;

6) Acompanhamento técnico da safra – art. 12, §§ 1º e 2º: informação da data estimada para o início da colheita das safras em curso e apresentação dos relatórios, laudos, levantamentos

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

agronômicos ou zootécnicos e demais informações técnicas já existentes, incluindo, quando disponíveis, estimativas de produtividade, condições fitossanitárias, intempéries, viabilidade de comercialização e informações quantitativas da produção efetivamente colhida.

Dessa forma, com o objetivo de restabelecer e manter a regularidade da prestação de contas, bem como permitir a adequada fiscalização da situação econômico-financeira e operacional dos Recuperandos, solicita-se que a documentação acima indicada seja apresentada integralmente na forma e no prazo estabelecidos.

Resta esclarecer que a documentação ora requerida deverá ser remetida, imprimevelmente, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento deste Termo, em formato .pdf, acompanhada dos respectivos arquivos editáveis, quando existentes, especialmente planilhas em formato .xls ou .xlsx e textos em formato .doc ou .docx, mediante disponibilização no Drive destinado à prestação de contas.

Por fim, cumpre informar que a documentação encaminhada após o prazo acima mencionado poderá ser considerada intempestiva para a elaboração do relatório do respectivo período, sem prejuízo de sua posterior análise e da comunicação ao Juízo acerca das pendências, para as providências legais cabíveis.

Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, ou pelo e-mail: rjgrupo3e@stenius.com.br.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Atenciosamente,

Goiânia/GO, 25 de setembro de 2026.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

6.1.5. Indicadores

Os demonstrativos dos indicadores econômico-financeiros não foram fornecidos pelos Recuperandos. O item 2 do 7º Termo de Diligência, de 25/09/2026, requereu o preenchimento integral e a atualização da planilha-padrão mensal, com todas as abas e campos aplicáveis, inclusive as informações previstas na Recomendação n.º 72/2020 do CNJ. A documentação correspondente permanece pendente de apresentação.

Os indicadores do quadro a seguir foram calculados por esta Administração Judicial a partir dos balanços individualizados de agosto de 2026. A liquidez corrente corresponde ao ativo circulante dividido pelo passivo circulante. O endividamento corresponde à soma do passivo circulante e não circulante dividida pela soma do ativo circulante e não circulante, multiplicada por 100, excluídas as contas de compensação e os contratos apresentados fora desses grupos. Os índices abrangem as cinco sociedades e não representam os dez Recuperandos em conjunto.

Não foram apresentados balanços patrimoniais individualizados das cinco pessoas físicas aptos ao cálculo desses mesmos índices. Os resumos de LCDPR dos três produtores identificados demonstram entradas e saídas em regime de caixa e não fornecem, por si sós, os saldos completos de ativo e passivo necessários ao cálculo da liquidez corrente e do endividamento. Sueli Pereira de Sousa Lopes e Kátia Luciana Moreira Campos Lopes não possuem resumos de LCDPR individualizados nas pastas mensais examinadas.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Entidade	Liquidez corrente	Endividamento sobre ativo	Análise
3E Investimentos e Patrimônio	0,07	85,24%	Baixa liquidez corrente; ativo concentrado em não circulante.
Agro 3E	1,03	110,54%	Patrimônio líquido negativo apesar de liquidez corrente próxima a 1.
Bem Bom Pescados	1,57	115,78%	Liquidez corrente positiva, mas patrimônio líquido negativo e passivo não circulante elevado.
Comercial 3E Alimentos	0,80	80,82%	Ativo operacional relevante e patrimônio líquido positivo, com passivo circulante superior ao ativo circulante.
Comércio de Rações Bem Bom	0,70	107,69%	Patrimônio líquido negativo e pressão de passivo circulante.

6.1.6. Acompanhamento da atividade rural – Provimento n.º 216/2026

Os laudos de constatação prévia juntados na movimentação n.º 61 descrevem as atividades agrícolas, pecuárias e de piscicultura desenvolvidas pelos integrantes do GRUPO 3E, incluindo o cultivo de soja e milho e sua integração com as demais atividades do grupo. A decisão de movimentação n.º 64 deferiu o processamento da recuperação judicial dos Recuperandos admitidos no procedimento. Essas informações documentam a atividade rural examinada na fase de constatação prévia, sem substituir o acompanhamento mensal de sua evolução.

Para o acompanhamento previsto no art. 12 do Provimento n.º 216/2026, esta Administração Judicial solicitou, nos itens 4 a 6 do 7º Termo de Diligência, de 25/09/2026, informações individualizadas sobre unidades



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

produtivas, culturas, atividades pecuárias, áreas exploradas, estágio do ciclo rural, insumos, cronogramas, custos, riscos e medidas de mitigação, bem como estimativas e volumes de produção, condições fitossanitárias, intempéries e perspectivas de comercialização. Também foram requeridas a relação atualizada das garantias vinculadas à atividade rural, as datas estimadas de início das colheitas e os relatórios, laudos e levantamentos técnicos disponíveis.

Até o encerramento deste relatório, os Recuperandos não forneceram o relatório específico de acompanhamento da atividade rural nem o conjunto de informações atualizado solicitado nos itens 4 a 6 do 7º Termo de Diligência. Permanecem pendentes os dados necessários ao acompanhamento mensal da produção, das safras, dos riscos operacionais e das garantias constituídas.

Os resumos de LCDPR emitidos em 25/09/2026, disponibilizados na pasta de agosto, apresentam as seguintes movimentações por competência. O resultado de caixa mensal abaixo corresponde às entradas menos as saídas; o campo “saldo” dos documentos de origem é acumulado e não foi tratado como resultado mensal ou disponibilidade bancária conciliada.

Produtor / mês de 2026	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Resultado de caixa (R\$)
Emival / Junho	413.166,39	156.871,79	256.294,60
Emival / Julho	44.691,16	167.257,67	-122.566,51
Emival / Agosto	117.761,18	498.552,33	-380.791,15
Edson / Junho	413.064,70	156.834,64	256.230,06
Edson / Julho	44.677,76	167.211,93	-122.534,17



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Produtor / mês de 2026	Entradas (R\$)	Saídas (R\$)	Resultado de caixa (R\$)
Edson / Agosto	117.741,12	498.412,29	-380.671,17
Elson / Junho	413.053,58	156.836,60	256.216,98
Elson / Julho	44.677,76	167.215,10	-122.537,34
Elson / Agosto	117.733,49	498.412,99	-380.679,50

Os resumos de julho emitidos em 25/08/2026 registravam entradas de R\$ 44.900,68 para Emival e de R\$ 44.887,21 para Edson e Elson. Na versão emitida em 25/09/2026, esses valores passaram a R\$ 44.691,16, R\$ 44.677,76 e R\$ 44.677,76, respectivamente. A reprodução dos valores da versão posterior não dispensa a apresentação da conciliação das alterações, dos documentos de suporte e dos dados individualizados dos demais produtores. Os resumos de caixa não substituem o relatório operacional de acompanhamento rural requerido no 7º Termo de Diligência.

6.1.7. Do passivo extraconcursal e da classificação dos credores

A decisão de movimentação n.º 64 determinou a análise pormenorizada do passivo extraconcursal e da classificação dos credores. A segunda relação publicada em 25/08/2026, apresentada na movimentação n.º 372, 760 credores, distribuídos nas classes abaixo. Os totais correspondem à soma dos créditos relacionados no edital, permanecendo sujeitos ao exame das impugnações e às decisões judiciais; não constituem saldo contábil mensal atualizado.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Classe	Qtd.	Valor relacionado (R\$)
I – Trabalhistas	3	72.866,64
II – Garantia real	1	2.879.821,37
III – Quirografários	722	236.581.220,57
IV – ME e EPP	34	261.172,56
Total	760	239.795.081,14

Quanto às obrigações fiscais, os balanços de agosto apresentam os seguintes saldos credores nas contas indicadas. Sua reprodução identifica a posição escriturada e não certifica a integralidade dos débitos perante as Fazendas Públicas, a existência de parcelamentos ou sua conciliação com inscrições em dívida ativa.

Sociedade	Conta / grupo	Saldo credor (R\$)	Competência
3E Investimentos e Patrimônio	Fornecedores Tributários Federais / 1857	85.632,53	Agosto/2026
Agro 3E	Obrigações Fiscais / circulante	121.487,34	Agosto/2026
Bem Bom Pescados	Obrigações Fiscais / circulante	254.892,79	Agosto/2026
Comercial 3E Alimentos	Obrigações Fiscais / circulante	669.198,01	Agosto/2026
Comércio de Rações Bem Bom	Obrigações Fiscais / circulante	55.472,35	Agosto/2026

Comércio de Rações Bem Bom Ltda. apresenta, adicionalmente, saldo devedor de R\$ 73.687,58 no grupo de obrigações fiscais do passivo não circulante, nas três competências. A natureza devedora desse saldo exige conciliação e eventual



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

reclassificação pela contabilidade, sem compensação automática com os saldos credores fiscais. As informações fiscais das pessoas físicas e as conciliações com as Fazendas Públicas não foram apresentadas de forma completa e individualizada nos documentos mensais examinados.

Os demonstrativos mensais não discriminam integralmente, por credor e por Recuperando, os créditos garantidos por propriedade fiduciária, as obrigações decorrentes de arrendamento mercantil, as contingências e as obrigações constituídas após o pedido de recuperação judicial. A identificação dessas parcelas exige contratos, datas de constituição, garantias, saldos e conciliação com a escrituração. O reconhecimento judicial da essencialidade do bem não transforma o respectivo crédito fiduciário em crédito concursal. Os saldos genéricos de empréstimos, financiamentos e fornecedores não foram classificados integralmente como concursais ou extraconcursais por presunção. Permanecem necessárias a planilha individualizada solicitada no 7º Termo de Diligência e a documentação de suporte, inclusive para distinguir os créditos fiscais e as obrigações posteriores ao ajuizamento.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

4) Acompanhamento da atividade rural - Provimento n.º 216/2026: relativamente a todos os produtores rurais integrantes do Grupo, apresentar informações individualizadas sobre as unidades produtivas, culturas e atividades pecuárias existentes, estágio do ciclo rural, áreas exploradas, insumos utilizados, cronograma de execução, atividades realizadas e previstas, custos e riscos identificados, bem como medidas de mitigação. Informar, conforme a atividade desenvolvida, estimativas de produtividade e produção, condições fitossanitárias, eventuais intempéries, perspectivas de comercialização e volumes colhidos, armazenados ou comercializados, acompanhados dos documentos técnicos e comerciais disponíveis;

5) Situação atualizada das garantias - art. 12, § 3º: relação individualizada das garantias constituídas, especialmente aquelas incidentes sobre a produção rural, safras presentes ou futuras, produtos rurais, semoventes e demais bens vinculados à atividade, com identificação do credor, instrumento contratual, bem ou produto gravado, quantidade ou extensão da garantia, estágio de cumprimento e eventual alienação ou substituição ocorrida no período;

6) Acompanhamento técnico da safra - art. 12, §§ 1º e 2º: informação da data estimada para o início da colheita das safras em curso e apresentação dos relatórios, laudos, levantamentos



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
@stenius.go

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

agronômicos ou zootécnicos e demais informações técnicas já existentes, incluindo, quando disponíveis, estimativas de produtividade, condições fitossanitárias, intempéries, viabilidade de comercialização e informações quantitativas da produção efetivamente colhida.

Dessa forma, com o objetivo de restabelecer e manter a regularidade da prestação de contas, bem como permitir a adequada fiscalização da situação econômico-financeira e operacional dos Recuperandos, solicita-se que a documentação acima indicada seja apresentada integralmente na forma e no prazo estabelecidos.

Resta esclarecer que a documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento deste Termo, em formato .pdf, acompanhada dos respectivos arquivos editáveis, quando existentes, especialmente planilhas em formato .xls ou .xlsx e textos em formato .doc ou .docx, mediante disponibilização no Drive destinado à prestação de contas.

Por fim, cumpre informar que a documentação encaminhada após o prazo acima mencionado poderá ser considerada intempestiva para a elaboração do relatório do respectivo período, sem prejuízo de sua posterior análise e da comunicação ao Juízo acerca das pendências, para as providências legais cabíveis.

Informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020-2475 e/ou (62) 99991-7379, ou pelo e-mail: rjgrupo3e@stenius.com.br.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
@stenius.go

STENIUS30

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Atenciosamente,

Goiania/GO, 25 de setembro de 2026.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
@stenius.go



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o objetivo de padronizar os Relatórios Mensais de Atividades apresentados nos processos de recuperação judicial, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n.º 72/2020, estabelecendo orientações destinadas a conferir transparência e uniformidade às informações prestadas pela Administração Judicial.

Em atendimento ao Anexo II da referida Recomendação, apresentam-se as seguintes informações relativas ao GRUPO 3E, considerando o período abrangido por este relatório e os atos processuais até 06/10/2026:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Não informado pelos Recuperandos.

II. Houve alteração da estrutura societária ou dos órgãos de administração?

Resposta: Não informado pelos Recuperandos.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Não informado pelos Recuperandos.

IV. Houve recurso contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial?

Resposta: Sim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Resposta: Não.

VI. Foi apresentada planilha de controle dos pagamentos aos credores concursais, contendo nome do credor, valor constante do edital, parcela, valor pago e saldo residual atualizado?

Resposta: Não foi apresentada planilha de controle de pagamentos aos credores concursais. O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi aprovado ou homologado, de modo que não se iniciou a fiscalização de pagamentos segundo um plano homologado.

VII. Os devedores são:

Resposta:

- ☐ Microempresa – ME
- ☐ Empresa de médio porte
- ☐ Empresa de grande porte
- ☒ Grupo de devedores
- ☐ Empresário individual

VIII. Há litisconsórcio ativo?

Resposta: Sim. O processamento da recuperação judicial dos integrantes do GRUPO 3E foi deferido em regime de consolidação substancial, conforme decisão de movimentação n.º 64. O pedido formulado pela GRAXARIA BB LTDA. foi indeferido por ausência de comprovação do exercício regular da atividade empresarial por mais de dois anos.

VIII.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: O presente relatório refere-se aos Recuperandos EMIVAL VIANDELLI



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

LOPES, SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES, EDSON VIANDELLI LOPES, KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES, ELSON JOSÉ LOPES, 3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA., AGRO 3E LTDA., BEM BOM PESCADOS LTDA., COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA. e COMÉRCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA., integrantes do GRUPO 3E.

VIII.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: Unitário. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado conjuntamente pelos Recuperandos na movimentação n.º 321, em consonância com o regime de consolidação substancial deferido na movimentação n.º 64.

IX. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Sim. Os laudos de constatação prévia foram juntados na movimentação n.º 61, em 16/05/2026, contemplando visitas às unidades produtivas e análise documental das atividades desenvolvidas pelo grupo, anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

X. Houve realização de leilão para venda de filial ou Unidade Produtiva Isolada – UPI, na forma do art. 60 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não informado pelos Recuperandos.

XI. Houve alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005?

Resposta: Não informado pelos Recuperandos.

XII. Houve concessão de financiamento aos devedores, aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Resposta: Não informado pelos Recuperandos.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

8. FATOS RELEVANTES CORRELACIONADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão de movimentação n.º 64, proferida em 19/05/2026 nos autos n.º 5341375-33.2026.8.09.0049, deferiu o processamento da recuperação judicial do GRUPO 3E em regime de consolidação substancial e estabeleceu as providências a serem cumpridas pela Administração Judicial, pelos Recuperandos e pela Serventia. O pedido formulado pela GRAXARIA BB LTDA. foi indeferido, por ausência de comprovação do exercício regular da atividade empresarial por mais de dois anos.

a) Das determinações à Administração Judicial

O Juízo determinou a assinatura do termo de compromisso no prazo de 48 horas da intimação, a manutenção de sítio eletrônico próprio e atualizado para divulgação dos principais atos processuais e a informação de seu endereço nos autos no prazo de 15 dias. Também determinou a apresentação de orçamento detalhado e proposta de honorários em cinco dias, com posterior manifestação dos Recuperandos.

Quanto aos Relatórios Mensais de Atividades, a decisão determinou sua apresentação em incidente apartado a ser autuado para essa finalidade, fixando prazo de 30 dias para o primeiro relatório, com análise pormenorizada do passivo extraconcursal e da classificação dos credores, conforme o item 6.2 da decisão.

Esta Administração Judicial apresentou o aceite do encargo na



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

movimentação n.º 91, em 19/05/2026, e juntou o termo de compromisso assinado na movimentação n.º 96, em 21/05/2026. O relatório de análise do Plano de Recuperação Judicial foi apresentado na movimentação n.º 328, em 24/07/2026. O edital da segunda relação de credores e o aviso de recebimento do PRJ foram juntados na movimentação n.º 372, e o Relatório de Análise das Habilitações e Divergências Administrativas, na movimentação n.º 374.

Na decisão de movimentação n.º 408, de 03/09/2026, o Juízo determinou que, após o encerramento do prazo de objeções ao PRJ, esta Administração Judicial organizasse e sistematizasse as manifestações dos credores para posterior deliberação judicial.

b) Das determinações aos Recuperandos

A decisão de movimentação n.º 64 fixou o prazo de 60 dias, contado de sua publicação, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Determinou, ainda, a utilização da expressão “em recuperação judicial” nos atos, contratos e documentos firmados e a comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos Juízos. Consignou a necessidade de autorização judicial para alienação ou oneração de bens e direitos do ativo não circulante, observadas as disposições do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 20/07/2026, na movimentação n.º 321, e sua tempestividade e regularidade formal foram examinadas no relatório de movimentação n.º 328. Os demonstrativos contábeis



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

disponibilizados para junho, julho e agosto de 2026 são objeto de análise no tópico próprio deste RMA.

Na movimentação n.º 516, em 06/10/2026, os Recuperandos juntaram o comprovante de pagamento da 6ª parcela das custas iniciais, no valor de R\$ 16.613,76. O documento registra pagamento efetivado em 01/10/2026, relativo à guia com vencimento em 31/10/2026.

Para a complementação da prestação de contas de agosto de 2026, esta Administração Judicial expediu o 7º Termo de Diligência, em 25/09/2026, solicitando demonstrações contábeis, escrituração, planilha mensal completa, documentos fiscais, trabalhistas e operacionais e informações de acompanhamento da atividade rural. O prazo estabelecido foi de 48 horas, contado do recebimento. Permanecem pendentes a planilha completa do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ e as informações específicas de acompanhamento rural solicitadas nos itens 4 a 6 do Termo.

c) Das determinações à Serventia

O Juízo determinou a expedição do primeiro edital, a intimação do Ministério Público, a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios de Goianésia, Niquelândia e Vila Propício e a expedição de ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Determinou, ainda, o cadastramento dos procuradores dos credores interessados e que as habilitações e divergências administrativas dirigidas



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

aos autos principais observassem o procedimento próprio perante a Administração Judicial.

O primeiro edital foi expedido na movimentação n.º 132, em 01/06/2026, disponibilizado no DJe/GO n.º 4458, Seção III, em 24/06/2026, e publicado em 25/06/2026. Esta Administração Judicial comunicou a publicação na movimentação n.º 229. O prazo de habilitações e divergências administrativas encerrou-se em 10/07/2026.

Na decisão de movimentação n.º 340, de 13/08/2026, o Juízo determinou a publicação conjunta da segunda relação de credores e do aviso de recebimento do PRJ. O edital foi disponibilizado no DJe/GO n.º 4501, Seção III, em 24/08/2026, com publicação em 25/08/2026. A serventia certificou o decurso do prazo de objeções na movimentação n.º 505, em 25/09/2026. A regularidade da publicação foi questionada pelo Audax na movimentação n.º 496, permanecendo a questão pendente de apreciação até 06/10/2026.

Até 06/10/2026, o procedimento encontrava-se em fase posterior à publicação da segunda relação de credores e à apresentação das objeções ao PRJ, sem convocação ou realização de Assembleia Geral de Credores, aprovação assemblear ou homologação judicial do plano. Permaneciam em acompanhamento as manifestações dos credores, os pedidos complementares de essencialidade e os recursos relacionados aos bens garantidores e à retenção de recebíveis.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Processo: 5341375-33.2026.8.09.0049
Movimentação 64 - Julgamento - Com Resolução do Mérito - Concessão - Recuperação Judicial
Arquivo 1: online.html - Pág.13/15

As requerentes postularam a concessão de tutela de urgência para determinar que a STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. abstenha-se de proceder à retenção integral dos recebíveis decorrentes das atividades empresariais desenvolvidas pelas recuperandas, especialmente aqueles vinculados às Contas Stone nº 258113539 e nº 289176992.

O laudo de constatação prévia confirmou a existência de retenção ativa de recebíveis em valores expressivos, circunstância que compromete diretamente o capital de giro operacional das requerentes.

Conforme destacado pelo auxiliar do juízo, a COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA. representa parcela substancial do faturamento consolidado do grupo econômico, sendo responsável pela manutenção das atividades varejistas e da circulação financeira necessária à continuidade das operações.

Assim, embora os créditos garantidos por cessão fiduciária, em regra, possuam natureza extracursal, em sede de cognição sumária, fica evidenciado que a retenção integral dos recebíveis compromete diretamente o fluxo mínimo de caixa necessário à manutenção das atividades operacionais das recuperandas, a continuidade da operação, a manutenção de mais de mil postos de trabalho diretos e a própria utilidade do processo recuperacional.

Em decorrência, diante da necessidade de preservação da atividade produtiva, mostra-se proporcional e adequada a flexibilização parcial e temporária da retenção dos recebíveis, de modo a compatibilizar a criação da credora com o oerguimento das empresas.

Nessa direção, acolho as conclusões do laudo de constatação prévia e, considerando a necessidade de preservação da atividade empresarial, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de tutela de urgência para determinar que a STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. proceda à liberação imediata de 70% (setenta por cento) dos recebíveis atualmente retidos nas Contas Stone nº 258113539, nº 289176992 e nas demais contas vinculadas aos terceiros garantidores integrantes do Grupo 3E, mantendo-se a retenção de até 30% (trinta por cento) como garantia residual, até ulterior deliberação deste Juízo acerca da natureza definitiva do crédito.

Fixo multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para hipótese de descumprimento da presente decisão.

Resalta-se, por fim, que tal medida possui caráter excepcional, reversível e estritamente transitório, não importando em supressão da garantia fiduciária, mas apenas em mitigação temporária dos efeitos práticos da retenção integral dos recebíveis, preservando-se percentual residual substancial em favor da credora até ulterior deliberação deste Juízo.

OFICIE-SE à STONE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e à STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com cópia integral desta decisão, para imediato cumprimento.

8. Do deferimento do processamento da recuperação judicial:

Diante das fundamentações expostas, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial, em regime de consolidação substancial, **aos requerentes EMIVAL VIANDELLI LOPES, SUELI PEREIRA DE SOUSA LOPES, EDSON VIANDELLI LOPES, KÁTIA LUCIANA MOREIRA CAMPOS LOPES, ELSON JOSÉ LOPES, 3E INVESTIMENTOS E PATRIMÔNIO LTDA, AGRO 3E LTDA, BEM BOM PISCADOS LTDA, COMERCIAL 3E ALIMENTOS LTDA e COMÉRCIO DE RAÇÕES BEM BOM LTDA.**

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2026 16:17:54
Assinado por GUILA PASTORINO MATHEUS
Localizar pelo código: 109687625432536877193682626, no endereço: https://pjequf.tjgo.jus.br/pje

Processo: 5341375-33.2026.8.09.0049
Movimentação 64 - Julgamento - Com Resolução do Mérito - Concessão - Recuperação Judicial
Arquivo 1: online.html - Pág.13/15

Por outro lado, com fundamento no art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005, **INDEFIRO** o pedido de recuperação judicial formulado pela GRAXARIA BB LTDA., em razão do não preenchimento do requisito de exercício regular de atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos.

Preclui a presente decisão, promova-se sua exclusão do polo ativo.

8.1. Do administrador judicial

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF nº 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conjunto 1.704, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Intime-se o representante legal para assinar o respectivo termo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Deverá, ainda, o administrador judicial manter sítio eletrônico próprio e atualizado, destinado à divulgação das principais peças processuais, relatórios mensais de atividades, editais, relação de credores e demais informações relevantes relacionadas ao presente processo recuperacional, em observância aos princípios de transparência, publicidade e cooperação processual, nos termos do art. 191 da Lei nº 11.101/2005.

O endereço eletrônico deverá ser informado nos autos no prazo de 15 dias.

8.1.1. Dos honorários do administrador judicial

Nos termos da Recomendação CNJ nº 141/2023, **intime-se** o administrador judicial para, no prazo de 5 dias, apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, inclusive com apresentação de proposta de honorários.

Após apresentação do orçamento, **determino** a intimação dos requerentes para, no prazo de 5 dias, apresentarem eventual manifestação.

Por fim, deverá ser certificado o evento no qual foi apresentada a proposta, bem como no qual foi juntada eventual manifestação da parte autor, com a consequente conclusão dos autos para estipulação referente aos mencionados honorários.

Consigno, desde já, que os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação, bem como eventual contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que previamente autorizadas por este Juízo, nos termos do art. 22, I, "b", da Lei nº 11.101/2005.

8.2. Em consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, DETERMINO:

a) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações e

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2026 16:17:54
Assinado por GUILA PASTORINO MATHEUS
Localizar pelo código: 109687625432536877193682626, no endereço: https://pjequf.tjgo.jus.br/pje

Processo: 5341375-33.2026.8.09.0049
Movimentação 64 - Julgamento - Com Resolução do Mérito - Concessão - Recuperação Judicial
Arquivo 1: online.html - Pág.13/15

execuções ajuizadas em face das recuperandas, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do referido dispositivo, bem como os créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma legislação. Cabe à parte devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

b) a intimação eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Goiânia/GO, Niquelândia/GO e Vila Propício/GO, nos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005;

c) a expedição de EDITAL, para publicação no órgão oficial, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo obrigatoriamente:

- o resumo do pedido inicial e da presente decisão;
- a relação nominal completa dos credores apresentada pelas recuperandas, em que se discirne o valor atualizado, a natureza e a classificação de cada crédito;
- a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital a ser posteriormente apresentado pelo administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, para apresentação de habilitações ou divergências diretamente ao administrador judicial;
- a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores prevista no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005; e

v) a informação de que os documentos apresentados pelas recuperandas e os principais atos processuais poderão ser consultados nos autos eletrônicos e no sítio eletrônico do administrador judicial, após sua disponibilização;

d) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades pelas recuperandas, exceto as relativas a débito com a seguridade social, nos termos do art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamentação;

e) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial, nos registros correspondentes, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

Por fim, consigno que a determinação de comunicação à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores prevista no art. 52, §2º, da Lei nº 11.101/2005 não se aplica ao presente caso, tendo em vista que nenhuma das recuperandas é sociedade por ações com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de capitais.

8.3. Sem prejuízo, DETERMINO diretamente ao Administrador Judicial nomeado, que:

a) proceda à apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA) pelo administrador judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, em incidente apartado a ser autuado para esse fim;

Acréscito que o primeiro relatório deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, com análise pormenorizada do passivo extracursal e da correta classificação dos credores,

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2026 16:17:54
Assinado por GUILA PASTORINO MATHEUS
Localizar pelo código: 109687625432536877193682626, no endereço: https://pjequf.tjgo.jus.br/pje

Processo: 5341375-33.2026.8.09.0049
Movimentação 64 - Julgamento - Com Resolução do Mérito - Concessão - Recuperação Judicial
Arquivo 1: online.html - Pág.14/15

conforme item 6.2 desta decisão.

8.4. Ademais, também sem prejuízo das demais deliberações já constantes no decorrer da presente decisão, DETERMINO diretamente às recuperandas que:

a) apresentem o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, da Lei nº 11.101/2005;

b) passem a acrescentar, ao utilizarem seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem, nos termos do art. 69 da Lei nº 11.101/2005;

Pontuo que ficam as recuperandas cientes de que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, salvo mediante autorização deste Juízo, ouvido o Comitê de Credores, se houver, nos termos do art. 66 da Lei nº 11.101/2005;

Igualmente, as recuperandas não poderão desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiverem aprovação da desistência em assembleia-geral de credores, nos termos do art. 52, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

9. Das determinações gerais:

As habilitações e divergências administrativas de crédito apresentadas diretamente nos autos principais **não serão processadas nestes autos, devendo observar o procedimento previsto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 11.101/2005, mediante apresentação diretamente ao administrador judicial.**

Caberá à escrituração bloquear os movimentos processuais correspondentes a habilitações e divergências administrativas eventualmente protocoladas nos autos principais, certificando-se apenas sua existência, sem conclusão ou processamento incidental, ressalvada determinação judicial em sentido diverso.

Sem prejuízo de tal determinação, havendo requerimento, deverá a secretaria providenciar o cadastro dos procuradores dos credores interessados que se manifestarem nos autos, para fins de recebimento de intimações.

Ressalto que tal determinação abarca os pedidos apresentados nos evs. 8 e 60 dos autos, sendo desnecessárias outras deliberações em relação aos mencionados pleitos.

Ademais, diante do microsistema personificado no art. 189, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida legislação e no plano de recuperação judicial deverão ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas aqueles previstos no próprio Código de Processo Civil, especialmente os recursos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado pelo sistema.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2026 16:17:54
Assinado por GUILA PASTORINO MATHEUS
Localizar pelo código: 109687625432536877193682626, no endereço: https://pjequf.tjgo.jus.br/pje

8.1. Da Essencialidade dos Bens e Seus Desdobramentos

A decisão de movimentação n.º 64 reconheceu a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos nos Quadros 1 e 2 da petição inicial. O reconhecimento abrangeu imóveis vinculados às atividades agrícolas, pecuárias e aquícolas, maquinário agrícola, equipamentos industriais, veículos e sistemas de refrigeração integrantes da cadeia produtiva do GRUPO 3E. A decisão consignou que a essencialidade não implica, por si só, a submissão dos créditos fiduciários aos efeitos da recuperação judicial.

A extensão temporal da proteção dos bens fiduciários foi posteriormente revista em sede recursal. Nos agravos interpostos pela Sicredi Celeiro Centro Oeste, pelo Banco Safra S.A. e pelo Banco John Deere S.A., a proteção dos bens abrangidos pelos julgamentos foi limitada ao período de suspensão legal, incluída eventual prorrogação, conforme comunicações das movimentações n.º 449, 378 e 377, respectivamente. No recurso do Banco Safra, os embargos de declaração foram rejeitados por acórdão comunicado na movimentação n.º 510.

No Agravo de Instrumento n.º 5997683-40.2026.8.09.0049, interposto pelo Banco Volvo (Brasil) S.A., o pedido liminar foi indeferido em 06/10/2026, conforme decisão comunicada na movimentação n.º 517. O recurso questiona o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente à instituição, a duração da proteção, a multa diária e a suspensão das cláusulas de vencimento antecipado. O Relator afastou a urgência para intervenção imediata, sem julgamento definitivo do mérito, e determinou a apresentação de contrarrazões



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

pelos Agravados, seguida de manifestação da Administração Judicial e posterior remessa à Procuradoria-Geral de Justiça.

Os embargos de declaração dos Recuperandos, apresentados na movimentação n.º 190, foram parcialmente acolhidos na movimentação n.º 203, com reconhecimento da essencialidade dos caminhões de placas RCA0131 e RBZ6H41 e do caminhão-trator de placa QWC8F26. Os embargos apresentados pelo Banco Bradesco S.A. e pelo Audax, nas movimentações n.º 245 e 247, foram rejeitados na movimentação n.º 340.

Nas movimentações n.º 441 e 442, os Recuperandos apresentaram pedido complementar de reconhecimento da essencialidade dos imóveis de matrículas n.º 9.029 e 284.222, vinculados às atividades comerciais do grupo. O requerimento permanecia pendente de apreciação judicial até 06/10/2026, não se confundindo com os bens já abrangidos por decisões anteriores.

Esta Administração Judicial acompanha a utilização operacional dos bens, as garantias constituídas, os pedidos de constrição e os efeitos das decisões recursais, observando o alcance de cada pronunciamento judicial. A atualização das garantias vinculadas à atividade rural foi solicitada no 7º Termo de Diligência.

8.2. Dos Recursos e Incidentes Processuais

Os recursos relacionados ao processamento da recuperação judicial, à essencialidade dos bens e à retenção de recebíveis apresentam os seguintes andamentos:



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Processo	Natureza	Interessado	Objeto	Estágio
5510050- 56.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Sicredi Celeiro Centro Oeste	Legitimidade ativa, consolidação substancial e proteção dos bens fiduciários.	Parcialmente provido para limitar a proteção dos bens garantidores ao período de suspensão legal e eventual prorrogação. Comunicação: mov. 449.
5533826- 85.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Banco Safra S.A.	Legitimidade ativa, consolidação substancial e proteção das garantias fiduciárias.	Agravo interno não conhecido; agravo de instrumento parcialmente conhecido e parcialmente provido, com limitação da proteção da Fiat Strada ao período de suspensão e eventual prorrogação. Mov. 378. Embargos rejeitados em 28/09/2026; mov. 510.
5542827- 94.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Banco John Deere S.A.	Constatação prévia e proteção do trator John Deere 7230J e do pulverizador John Deere M4030.	Parcialmente provido para limitar a suspensão dos atos de constrição ao período de suspensão legal e eventual prorrogação. Comunicação: mov. 377.
5655965- 39.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Recuperandos do Grupo 3E	Liberação integral dos recebíveis administrados pela Stone.	Tutela recursal indeferida. Desistência requerida pelos Agravantes e homologada em 18/09/2026. Comunicação: mov. 452.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Processo	Natureza	Interessado	Objeto	Estágio
5804666- 39.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Sicoob Unicentro Norte Brasileiro	Essencialidade do imóvel de matrícula n.º 3.182 e duração da proteção da garantia fiduciária.	Liminar indeferida em 28/08/2026; mov. 380. Sem comunicação de julgamento de mérito nos autos principais até 06/10/2026.
5830987- 14.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Banco Bradesco S.A.	Vencimento antecipado, inclusão de integrantes do grupo e proteção dos bens essenciais.	Liminar indeferida em 04/09/2026; mov. 432. Sem comunicação de julgamento de mérito nos autos principais até 06/10/2026.
5908140- 26.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Audax Capital FIDC	Essencialidade dos veículos RCA0131, RBZ6H41 e QWC8F26.	Liminar indeferida em 22/09/2026; mov. 493. Sem comunicação de julgamento de mérito nos autos principais até 06/10/2026.
5980462- 44.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	3E Investimentos e Patrimônio Ltda. e outros Recuperandos	Manutenção da retenção residual de recebíveis pela Stone após a decisão de mov. 408.	Não conhecido em 02/10/2026 por preclusão consumativa e unirrecorribilidade, em razão da impugnação anterior do mesmo comando judicial em recurso objeto de desistência. Comunicação: mov. 515.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Processo	Natureza	Interessado	Objeto	Estágio
5997683- 40.2026.8.09.0049	Agravo de Instrumento	Banco Volvo (Brasil) S.A.	Essencialidade dos bens fiduciários, duração da proteção, multa diária e suspensão das cláusulas de vencimento antecipado.	Liminar indeferida em 06/10/2026. Determinadas contrarrazões dos Agravados, manifestação subsequente da Administração Judicial e remessa à Procuradoria-Geral de Justiça. Comunicação: mov. 517. Mérito ainda não julgado.

Nos autos principais, a admissão do cadastramento da Futura Caminhões e Máquinas Ltda., na movimentação n.º 440, constitui ato da Serventia e não equivale ao julgamento de habilitação de crédito. A petição correspondente foi apresentada na movimentação n.º 439. As demais manifestações que demandam acompanhamento constam do quadro seguinte.

8.3. Das Pendências de Exame e Averiguações pelo Juízo

Após a decisão de movimentação n.º 408, destacam-se os seguintes atos e matérias para acompanhamento do procedimento:

Mov.	Data	Peticionante / responsável	Descrição e situação
439 e 440	14/09/202 6	Futura Caminhões e Máquinas Ltda. / Serventia	Petição de habilitação requerida e cadastramento admitido pela Serventia. O ato de cadastro não constitui decisão sobre inclusão, valor ou classificação do crédito.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Mov.	Data	Peticionante / responsável	Descrição e situação
441 e 442	15/09/2026	Recuperandos	Pedido complementar de essencialidade dos imóveis de matrículas n.º 9.029 e 284.222, acompanhado de documentação. apreciação judicial pendente até 06/10/2026.
443	15/09/2026	Banco Santander (Brasil) S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, a integrar a sistematização das manifestações dos credores determinada no mov. 408.
452	18/09/2026	Tribunal de Justiça	Comunicação da homologação da desistência do AI n.º 5655965-39.2026.8.09.0049, relativo aos recebíveis administrados pela Stone.
493	22/09/2026	Tribunal de Justiça	Comunicação do indeferimento da liminar no agravo interposto pelo Audax contra o reconhecimento da essencialidade dos veículos.
496	23/09/2026	Audax Capital FIDC	Questionamento da regularidade da publicação do segundo edital, por ausência de publicação no DJEN. apreciação judicial pendente até 06/10/2026.
505	25/09/2026	Serventia	Certidão de decurso do prazo de objeções ao PRJ, cujo termo final, com base na publicação de 25/08/2026, corresponde a 24/09/2026.
510	28/09/2026	Tribunal de Justiça	Comunicação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração do Banco Safra no AI n.º 5533826-85.2026.8.09.0049.
515	02/10/2026	Tribunal de Justiça	Comunicação do não conhecimento do AI n.º 5980462-44.2026.8.09.0049, interposto pelos Recuperandos contra a retenção residual de recebíveis pela Stone.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Mov.	Data	Peticionante / responsável	Descrição e situação
516	06/10/2026	Recuperandos	Juntada do comprovante da 6ª parcela das custas iniciais, no valor de R\$ 16.613,76, com pagamento efetivado em 01/10/2026 e vencimento da guia em 31/10/2026.
517	06/10/2026	Tribunal de Justiça	Comunicação do indeferimento da liminar no AI n.º 5997683-40.2026.8.09.0049, do Banco Volvo (Brasil) S.A. Determinadas contrarrazões, manifestação da Administração Judicial e posterior remessa à Procuradoria-Geral de Justiça.

Permanecem como providências de acompanhamento a sistematização das objeções ao PRJ, a apreciação do questionamento relativo à publicação do segundo edital, o exame dos pedidos complementares de essencialidade e a verificação do atendimento integral ao 7º Termo de Diligência. A convocação da Assembleia Geral de Credores e as demais medidas da fase deliberativa dependem das determinações do Juízo, observados os atos já praticados e as controvérsias pendentes. Inclui-se, ainda, o acompanhamento da intimação e do prazo para manifestação desta Administração Judicial no Agravo de Instrumento n.º 5997683-40.2026.8.09.0049, conforme determinação comunicada na movimentação n.º 517.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recuperação judicial do GRUPO 3E, ajuizada em 18/04/2026, teve seu processamento deferido na movimentação n.º 64, em 19/05/2026, em regime de consolidação substancial, abrangendo os dez Recuperandos qualificados neste relatório. O pedido da GRAXARIA BB LTDA. foi indeferido por ausência de comprovação do exercício regular da atividade empresarial por mais de dois anos.

O primeiro edital foi publicado em 25/06/2026. Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial apresentou o edital da segunda relação e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial na movimentação n.º 372, com publicação em 25/08/2026, e o relatório de análise das habilitações e divergências na movimentação n.º 374. O PRJ foi apresentado na movimentação n.º 321, em 20/07/2026, e examinado no relatório de movimentação n.º 328, em 24/07/2026.

Até a movimentação n.º 517, adotada como último andamento deste relatório, não houve convocação ou realização de Assembleia Geral de Credores, aprovação, rejeição ou homologação judicial do plano, nem concessão da recuperação judicial. O feito encontra-se na fase posterior à publicação da segunda relação e à apresentação de objeções ao PRJ. Permanecem o cumprimento da determinação de sistematização das manifestações dos credores, proferida na movimentação n.º 408, e a apreciação do questionamento da publicação do segundo edital, apresentado na movimentação n.º 496.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

As medidas de proteção dos bens essenciais permanecem sujeitas ao alcance das decisões proferidas nos autos e dos julgamentos recursais. Os pedidos complementares relativos aos imóveis de matrículas n.º 9.029 e 284.222 aguardam apreciação. No agravo do Banco Volvo (Brasil) S.A., a liminar foi indeferida em 06/10/2026, com determinação de apresentação de contrarrazões, posterior manifestação desta Administração Judicial e remessa à Procuradoria-Geral de Justiça, conforme movimentação n.º 517.

Os laudos de constatação prévia documentam a estrutura produtiva e a integração das atividades agrícolas, pecuárias, aquícolas, industriais e comerciais do Grupo. O acompanhamento operacional das competências analisadas depende, ainda, das informações atualizadas de atividade rural solicitadas nos itens 4 a 6 do 7º Termo de Diligência, que não foram fornecidas até o encerramento deste relatório.

A análise contábil abrange junho, julho e agosto de 2026. A soma das rubricas do quadro de resultados apresenta prejuízo de R\$ 2.414.254,51 em junho, lucro de R\$ 3.124.969,70 em julho e prejuízo de R\$ 1.526.841,44 em agosto. No quadro patrimonial de junho, foi identificada diferença de R\$ 215.134,25 entre o ativo e a soma do passivo exigível com o patrimônio líquido, exigindo conciliação com os demonstrativos individualizados e a memória da consolidação. O patrimônio líquido agregado apresentado é negativo nas três competências. A DRE de junho abrange quatro sociedades, e as DREs de julho e agosto abrangem cinco. A mutação do patrimônio líquido de julho excede o resultado mensal em R\$ 215.563,13, cuja



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

conciliação permanece necessária. Os resumos de LCDPR de três produtores rurais foram examinados separadamente, sem substituição dos dados ausentes dos demais Recuperandos.

Permanecem pendentes a planilha completa do Anexo II da Recomendação n.º 72/2020 do CNJ, os demonstrativos de indicadores a cargo dos Recuperandos e as informações específicas de acompanhamento rural requeridas no 7º Termo de Diligência, expedido em 25/09/2026. Esta Administração Judicial prosseguirá na fiscalização da documentação, na conciliação dos dados contábeis, no acompanhamento dos recursos e das garantias e nas providências determinadas para a fase deliberativa do PRJ.

Diante dessas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada do presente Relatório Mensal de Atividades no incidente apartado destinado aos RMAs, em cumprimento à decisão de movimentação n.º 64;
- 2) A ciência do Ministério Público, dos Recuperandos, dos credores e dos demais interessados;

As principais informações relativas à recuperação judicial do GRUPO 3E poderão ser consultadas em www.stenius.com.br/rj-grupo-3e/, pelo endereço eletrônico rjgrupo3e@stenius.com.br e pelos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 e (62) 99991-7379, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei n.º 11.101/2005, observadas as restrições de acesso determinadas pelo Juízo.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

STENIUS LACERDA

BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2026.10.07 11:03:26 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020